UBIRATÃ
PREFEITURA

PROCESSO LICITATÓRIO

Número 55 70/2022

MODALIDADE Pasta 01
Pregão Eletrônico nº 22/2022

FINALIDADE

Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

PROPONENTES

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 25/02 A 16/03 ÀS 8:30 HORAS LOCAL 25/02/2022

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 25 / fevereiro DE 2022

UBIRATÃ
PREFEITURA

000001

PEDIDO DE LICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA LICITAR

E

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022

2. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:

R$1.710.963,77 (um milhão, setecentos e dez mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

Ubiratã – Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 25/2/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Cristiane Fátima Zolin
Contadora
CRC/PR 073218/O

De acordo com a programação financeira
Secretário das Finanças

Valdinei da Silva
Sec. de Finanças

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
Prefeito

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 25/02/2022.
Hora: 16:35

Recebedor

000003

ANEXO I

COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 87/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama em todo o município.

2.2. O valor da licitação foi estimado conforme planilha de composição de custos unitários anexa ao presente Termo de Referência.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores máximos:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	R$ 1.710.963,77

3.2. O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado.

3.3. A execução do serviço será SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

3.4. Apesar dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderem a um mês com 20 dias trabalhados, os pagamentos tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência.

3.5. A quantidade de 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses.

3.6. O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,40, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

4. DOS PRAZOS

4.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias. A ordem de serviços será encaminhada via e-mail, contendo os locais a serem realizados os cortes de grama, com o respectivo cronograma de execução.

4.2. Os serviços serão repassados para a CONTRATADA através de cronogramas/programações periódicos de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante a seguir:

A. Nas estruturas esportivas do município de Ubiratã: 12 cortes ao ano, de no mínimo 34.737 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 30 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

B. Nas demais áreas: 8 cortes ao ano, de no mínimo 472.654 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

4.3. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

5.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A. Prestação regular dos serviços;
B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de corte de grama, incluso varrição, capina e coleta de resultantes serão realizados no limite urbano do município de Ubiratã, pelo período de doze meses, compreendendo um montante de 4.198.076 m².

6.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda às sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

6.3. Os serviços compreenderão em:

A. Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório da equipe de trabalho;
C. Realizar a capina de vegetação nos locais anteriormente ao corte de grama;
D. Realizar o corte grama de maneira precisa e uniforme, nas quantidades e locais preestabelecidos;
E. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados;
F. Realizar a coleta dos resíduos acondicionando-os no caminhão disponibilizado pelo Município.
G. Retirar a sinalização após o término do serviço.

6.4. Compreendem os serviços de capina como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

6.5. Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas a erradicação da vegetação gramínea, rente ao solo, utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e trator para corte de grama, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades, encaminhadas conforme ordem de serviço.

6.5.1. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio.

6.5.2. O Município indicará os locais que poderão ser utilizados trator para o corte da grama.

6.6. Compreendem os serviços de rastelagem como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a limpeza dos resíduos de corte de grama mediante rastelagem nos locais de corte.

6.7. Compreendem os serviços dos sopradores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover, mediante utilização de sopradores costais, a limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama.

6.8. Compreendem os serviços dos coletores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a coleta manual de todos os resíduos provenientes do corte, rastelagem e capina, com o acondicionamento dos mesmos em balaios e posterior descarte em caminhão disponibilizado pelo Município.

6.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais para execução dos serviços, distribuídos para cada funcionário nas quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos e materiais utilizados, dentro das quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.11. Em caso de pane nas máquinas ou de qualquer outro equipamento a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo obrigatoriamente substituir o equipamento até a manutenção, evitando a paralisação dos serviços. Em hipótese alguma o serviço poderá ser interrompido em decorrência de falhas nos equipamentos utilizados, considerando que todos os insumos previstos na Planilha de Formação de Custos são de primeira qualidade.

6.12. Caso a CONTRATADA danifique as estruturas existentes, tais como quebra de meio-fio, danificar calçadas, dentre outros, a mesma deverá reparar e arcar com todas as despesas oriundas, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato. Caso a empresa não realize os devidos reparos o município aplicará multa compensatória, conforme estabelecido no item 13 do presente Termo de Referência.

6.13. O Município fará a fiscalização de todos os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada por escrito e deverá regularizar os serviços desconformes em até de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DOS EMPREGADOS

7.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes que identifiquem a empresa e deverão estar utilizando EPIs apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários, com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acumulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.11. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

8.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

8.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

8.2.6. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

8.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

8.2.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

8.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.

8.2.15. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

8.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.2.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.2.19. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

8.2.20. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.2.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

8.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.23. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.2.24. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.2.25. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

9.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

A. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

B. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
C. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
D. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

E. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

F. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

9.4. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

9.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

9.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Ronaldo Felipe Maciel. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

10.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

10.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço e tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência. Para aferição das metas será avaliado a execução dos serviços, as programações estabelecidas e a manutenção da conservação das áreas.

11.2. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

11.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
11.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Ubiratã, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

11.7. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

11.8. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.10. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração.

11.11. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.13. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

13.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

13.3. O reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

15.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, o percentual de desconto ofertado pra a licitação e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato.

15.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de reequilíbrio.

15.5. Caso não seja concedido o reequilíbrio ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados no respectivo instrumento contratual.

15.6. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser reequilibrados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;
16.1.2. Multa;
16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;
16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

A. 2% ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.
B. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

16.3. As multas poderão ser de caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

A. 0,1%, incidente sobre o valor contratual, calculada em dobro nos casos de reincidência, quando a CONTRATADA:

I. Deixar de fornecer ou fornecer de forma incorreta os equipamentos e materiais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a devida correção/substituição no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;
II. Efetuar os reparos necessários em caso de danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros fora do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;
III. Não efetuar os pagamentos aos empregados na forma e prazo estabelecido em contrato;
IV. Não realizar as correções estipuladas pelo Fiscal do Contrato em casos de execução do objeto de forma incorreta.

B. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;
C. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Abandonar a execução do contrato;
B. Incorrer em inexecução contratual, parcial ou total; e
C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;
B. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;
C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

A. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
B. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.8.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

Ubiratã, Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

Ronaldo Felipe Maciel
Sec. de Serviços Urbanos
e Pavimentação
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

198
000015

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Ubirata

218
000016

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	960	Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIM.
Unidade Orcamentaria.. =	10.04	Divisao de Coleta de Lixo e Entulhos
Funcional..... =	154520010	Urbanismo
Projeto/Atividade..... =	2076000	Manutencao das atividades de limpeza publica
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres

Saldos de 01/02/2022 ate 25/02/2022

Dotacao Inicial..... =	130.000,00
Credito Suplementar..... =	257.150,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	170.612,07
Liquidado no Periodo.... =	49.389,65
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	191.473,59
Empenhado ate o Periodo. =	377.501,04
Liquidado ate o Periodo. =	207.712,83
Pago ate o Periodo..... =	191.473,59
A Pagar Processado..... =	16.239,24
A Pagar nao Processado.. =	169.788,21
Total a Pagar..... =	186.027,45
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	9.648,96

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 25/Fev/2022, 16h e 23m.

UBIRATÃ
PREFEITURA

28
000017

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DET

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento),** já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

918
- 000041

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

198
- 000042

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 162/98

000043

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

(Publicado(a) no DOU de 07/01/1999, seção , página 5)

Multivigente (link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=anotado) Vigente (link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=compilado) Original (link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=original) Relacional (link.action?naoPublicado=&idAto=15004&visao=relacional)

Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 253, § 1°, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n° 1.041, de 11 de janeiro de 1994, resolve:
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 1° A quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, será determinada com base nos prazos de vida útil e nas taxas de depreciação constantes dos anexos:
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

I - Anexo I: bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM;
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

II - Anexo II: demais bens.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

EVERARDO MACIEL
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0)

ANEXO I
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) Anexo I.pdf (anexoOutros.action?idArquivoBinario=36085)

ANEXO II
(anexoOutros.action?idArquivoBinario=0) Anexo II.pdf (anexoOutros.action?idArquivoBinario=36086)

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Internet Explorer 8, Google Chrome 80, Mozilla Firefox 24 ou superiores

ANEXO I

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20 %
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA	5	20 %
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20 %
0105	GALOS, GALINHAS, PATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E GALINHAS-D'ANGOLA (PINTADAS), DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS	2	50 %
Capítulo 39	OBRAS DE PLÁSTICOS		
3923	ARTIGOS DE TRANSPORTE OU DE EMBALAGEM, DE PLÁSTICOS		
3923.10	-Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %
3923.30	-Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %
3923.90	-Outros vasilhames	5	20 %
3926	OUTRAS OBRAS DE PLÁSTICOS E OBRAS DE OUTRAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 3901 A 3914		
3926.90	Correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %
3926.90	Artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %
Capítulo 40	OBRAS DE BORRACHA		
4010	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	2	50 %
Capítulo 42	OBRAS DE COURO		
4204	Correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %
Capítulo 44	OBRAS DE MADEIRA		
4415	CAIXOTES, CAIXAS, ENGRADADOS, BARRICAS E EMBALAGENS SEMELHANTES, DE MADEIRA; CARRETÉIS PARA CABOS, DE MADEIRA; PALETES SIMPLES, PALETES-CAIXAS E OUTROS ESTRADOS PARA CARGA, DE MADEIRA; TAIPAIS DE PALETES, DE MADEIRA	5	20 %
4416	BARRIS, CUBAS, BALSAS, DORNAS, SELHAS E OUTRAS OBRAS DE TANOEIRO	5	20 %
Capítulo 57	TAPETES E OUTROS REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS	5	20 %
Capítulo 63	OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS CONFECCIONADOS		
6303	CORTINADOS, CORTINAS E ESTORES; SANEFAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA CAMAS PARA USO EM HOTÉIS E HOSPITAIS	5	20 %
6305	SACOS DE QUAISQUER DIMENSÕES, PARA EMBALAGEM	5	20 %
6306	ENCERADOS E TOLDOS: TENDAS: VELAS PARA	4	25 %

	EMBARCAÇÕES, PARA PRANCHAS À VELA OU PARA CARROS À VELA; ARTIGOS PARA ACAMPAMENTO		
Capítulo 69	PRODUTOS CERÂMICOS		
6909	APARELHOS E ARTEFATOS PARA USOS QUÍMICOS OU PARA OUTROS USOS TÉCNICOS, DE CERÂMICA; ALGUIDARES, GAMELAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS, DE CERÂMICA; BILHAS E OUTRAS VASILHAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, DE CERÂMICA	5	20 %
Capítulo 70	OBRAS DE VIDRO		
7010	GARRAFÕES, GARRAFAS, FRASCOS, BOIÕES, VASOS, EMBALAGENS TUBULARES, AMPOLAS E OUTROS RECIPIENTES, DE VIDRO, PRÓPRIOS PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM; BOIÕES DE VIDRO PARA CONSERVA	5	20 %
Capítulo 73	OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO		
7308	CONSTRUÇÕES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, EXCETO AS CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS DA POSIÇÃO 9406		
7308.10	-Pontes e elementos de pontes	25	4 %
7308.20	-Torres e pórticos	25	4 %
7309	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO	10	10 %
7311	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	5	20 %
7321	AQUECEDORES DE AMBIENTES (FOGÕES DE SALA), CALDEIRAS DE FORNALHA, FOGÕES DE COZINHA (INCLUÍDOS OS QUE POSSAM SER UTILIZADOS ACESSORIAMENTE NO AQUECIMENTO CENTRAL), CHURRASQUEIRAS (GRELHADORES), BRASEIRAS, FOGAREIROS A GÁS, AQUECEDORES DE PRATOS, E APARELHOS NÃO ELÉTRICOS SEMELHANTES, DE USO DOMÉSTICO, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
7322	RADIADORES PARA AQUECIMENTO CENTRAL, NÃO ELÉTRICOS, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; GERADORES E DISTRIBUIDORES DE AR QUENTE (INCLUÍDOS OS DISTRIBUIDORES QUE POSSAM TAMBÉM FUNCIONAR COMO DISTRIBUIDORES DE AR FRIO OU CONDICIONADO), NÃO ELÉTRICOS, MUNIDOS DE VENTILADOR OU FOLE COM MOTOR, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO	10	10 %
Capítulo 76	OBRAS DE ALUMÍNIO		
7610	CONSTRUÇÕES DE ALUMÍNIO	25	4 %
7611	RESERVATÓRIOS, TONÉIS, CUBAS E RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUAISQUER MATÉRIAS (EXCETO GASES	10	10 %

	COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE ALUMÍNIO, DE CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, MESMO COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO		
7613	RECIPIENTES PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS, DE ALUMÍNIO	5	20 %
Capítulo 82	FERRAMENTAS		
8201	PÁS, ALVIÕES, PICARETAS, ENXADAS, SACHOS, FORCADOS E FORQUILHAS, ANCINHOS E RASPADEIRAS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; TESOURAS DE PODAR DE TODOS OS TIPOS; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA FENO OU PARA PALHA, TESOURAS PARA SEBES, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA OU SILVICULTURA	5	20 %
8202	SERRAS MANUAIS; FOLHAS DE SERRAS DE TODOS OS TIPOS (INCLUÍDAS AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS NÃO DENTADAS PARA SERRAR)	5	20 %
8203	LIMAS, GROSAS, ALICATES (MESMO CORTANTES), TENAZES, PINÇAS, CISALHAS PARA METAIS, CORTA-TUBOS, CORTA-PINOS, SACA-BOCADOS E FERRAMENTAS SEMELHANTES, MANUAIS		
8203.20	-Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.30	-Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %
8203.40	-Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %
8204	CHAVES DE PORCAS, MANUAIS (INCLUÍDAS AS CHAVES DINAMOMÉTRICAS); CHAVES DE CAIXA INTERCAMBIÁVEIS, MESMO COM CABOS	5	20 %
8205	FERRAMENTAS MANUAIS (INCLUÍDOS OS CORTA-VIDROS) NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, LAMPARINAS OU LÂMPADAS DE SOLDAR (MAÇARICOS) E SEMELHANTES; TORNOS DE APERTAR, SARGENTOS E SEMELHANTES, EXCETO OS ACESSÓRIOS OU PARTES DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS; BIGORNAS; FORJAS-PORTÁTEIS; MÓS COM ARMAÇÃO, MANUAIS OU DE PEDAL	5	20 %
8206	FERRAMENTAS DE PELO MENOS DUAS DAS POSIÇÕES 8202 A 8205	5	20 %
8210	APARELHOS MECÂNICOS DE ACIONAMENTO MANUAL, PESANDO ATÉ 10kg, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR OU SERVIR ALIMENTOS OU BEBIDAS	10	10 %
8214	MÁQUINAS DE TOSQUIAR	5	20 %
Capítulo 83	OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS		
8303	COFRES-FORTES, PORTAS BLINDADAS E COMPARTIMENTOS PARA CASAS-FORTES, COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS	10	10 %
8304	CLASSIFICADORES, FICHÁRIOS (FICHEIROS*), CAIXAS DE CLASSIFICACÃO. PORTA-CÓPIAS. PORTA-CANETAS. PORTA-	10	10 %

	CARIMBOS E ARTEFATOS SEMELHANTES, DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS, EXCLUÍDOS OS MÓVEIS DE ESCRITÓRIO DA POSIÇÃO 9403		
Capítulo 84	REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS		
8401	REATORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTÍVEIS (CARTUCHOS) NÃO IRRADIADOS, PARA REATORES NUCLEARES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE ISÓTOPOS	10	10 %
8402	CALDEIRAS DE VAPOR (GERADORES DE VAPOR), EXCLUÍDAS AS CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL CONCEBIDAS PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE E VAPOR DE BAIXA PRESSÃO; CALDEIRAS DENOMINADAS "DE ÁGUA SUPERAQUECIDA"	10	10 %
8403	CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8402	10	10 %
8404	APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 8402 OU 8403 (POR EXEMPLO: ECONOMIZADORES, SUPERAQUECEDORES, APARELHOS DE LIMPEZA DE TUBOS OU DE RECUPERACAO DE GÁS); CONDENSADORES PARA MÁQUINAS A VAPOR	10	10 %
8405	GERADORES DE GÁS DE AR (GÁS POBRE) OU DE GÁS DE ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES; GERADORES DE ACETILENO E GERADORES SEMELHANTES DE GÁS, OPERADOS A ÁGUA, COM OU SEM DEPURADORES	10	10 %
8406	TURBINAS A VAPOR	10	10 %
8407	MOTORES DE PISTÃO, ALTERNATIVO OU ROTATIVO, DE IGNIÇÃO POR CENTELHA (FAÍSCA) (MOTORES DE EXPLOSÃO)	10	10 %
8408	MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMI-DIESEL)	10	10 %
8410	TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS, E SEUS REGULADORES	10	10 %
8411	TURBORREATORES, TURBOPROPULSORES E OUTRAS TURBINAS A GÁS	10	10 %
8412	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES	10	10 %
8413	BOMBAS PARA LÍQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO MEDIDOR; ELEVADORES DE LÍQUIDOS	10	10 %
8414	BOMBAS DE AR OU DE VÁCUO, COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES (EXAUSTORES*) PARA EXTRAÇÃO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCORPORADO, MESMO FILTRANTES	10	10 %
8415	MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO CONTENDO UM VENTILADOR MOTORIZADO E DISPOSITIVOS PRÓPRIOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE, INCLUÍDOS AS MÁQUINAS E APARELHOS EM QUE A UMIDADE NÃO SEJA REGULÁVEL SEPARADAMENTE	10	10 %
8416	QUEIMADORES PARA ALIMENTACÃO DE FORNALHAS DE	10	10 %

	COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUÍDAS AS ANTEFORNALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES		
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS INCINERADORES, NÃO ELÉTRICOS *Ver Nota (1)*	10	10 %
8418	REFRIGERADORES, CONGELADORES ("FREEZERS") E OUTROS MATERIAIS, MÁQUINAS E APARELHOS PARA A PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO; BOMBAS DE CALOR, EXCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DA POSIÇÃO 8415	10	10 %
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO	10	10 %
8420	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDRO, E SEUS CILINDROS	10	10 %
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUÍDOS OS SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	10	10 %
8422	MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ARROLHAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS PARA CAPSULAR GARRAFAS, VASOS, TUBOS E RECIPIENTES SEMELHANTES; OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMBALAR COM PELÍCULA TERMO-RETRÁTIL); MÁQUINAS E APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS	10	10 %
8423	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUÍDAS AS BÁSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAR PEÇAS USINADAS (FABRICADAS*), EXCLUÍDAS AS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS NÃO SUPERIORES A 5cg; PESOS PARA QUAISQUER BALANÇAS	10	10 %
8424	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LÍQUIDOS OU PÓS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	10	10 %

8425	TALHAS, CADERNAIS E MOITÕES; GUINCHOS E CABRESTANTES; MACACOS	10	10 %
8426	CÁBREAS; GUINDASTES, INCLUÍDOS OS DE CABO; PONTES ROLANTES, PÓRTICOS DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO, PONTES-GUINDASTES, CARROS-PÓRTICOS E CARROS-GUINDASTES	10	10 %
8427	EMPILHADEIRAS; OUTROS VEÍCULOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGA E SEMELHANTES, EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS DE ELEVAÇÃO	10	10 %
8428	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTAÇÃO (POR EXEMPLO: ELEVADORES OU ASCENSORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS)	10	10 %
8429	"BULLDOZERS", "ANGLEDOZERS", NIVELADORES, RASPO-TRANSPORTADORES ("SCRAPERS"), PÁS MECÂNICAS, ESCAVADORES, CARREGADORAS E PÁS CARREGADORAS, COMPACTADORES E ROLOS OU CILINDROS COMPRESSORES, AUTOPROPULSORES	4	25 %
8430	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE TERRAPLENAGEM, NIVELAMENTO, RASPAGEM, ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, EXTRAÇÃO OU PERFURAÇÃO DA TERRA, DE MINERAIS OU MINÉRIOS; BATE-ESTACAS E ARRANCA-ESTACAS; LIMPA-NEVES	10	10 %
8432	MÁQUINAS E APARELHOS DE USO AGRÍCOLA, HORTÍCOLA OU FLORESTAL, PARA PREPARAÇÃO OU TRABALHO DO SOLO OU PARA CULTURA; ROLOS PARA GRAMADOS (RELVADOS), OU PARA CAMPOS DE ESPORTE	10	10 %
8433	MÁQUINAS E APARELHOS PARA COLHEITA OU DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, INCLUÍDAS AS ENFARDADORAS DE PALHA OU FORRAGEM; CORTADORES DE GRAMA (RELVA) E CEIFEIRAS; MÁQUINAS PARA LIMPAR OU SELECIONAR OVOS, FRUTAS OU OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8437	10	10 %
8434	MÁQUINAS DE ORDENHAR E MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	10	10 %
8435	PRENSAS, ESMAGADORES E MÁQUINAS E APARELHOS SEMELHANTES, PARA FABRICAÇÃO DE VINHO, SIDRA, SUCO DE FRUTAS OU BEBIDAS SEMELHANTES	10	10 %
8436	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, SILVICULTURA, AVICULTURA OU APICULTURA, INCLUÍDOS OS GERMINADORES EQUIPADOS COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA	10	10 %
8437	MÁQUINAS PARA LIMPEZA, SELEÇÃO OU PENEIRAÇÃO DE GRÃOS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM OU TRATAMENTO DE CEREAIS OU DE PRODUTOS HORTÍCOLAS SECOS, EXCETO DOS TIPOS UTILIZADOS EM FAZENDAS	10	10 %

8438	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO INDUSTRIAIS DE ALIMENTOS OU DE BEBIDAS, EXCETO AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA EXTRAÇÃO OU PREPARAÇÃO DE ÓLEOS OU GORDURAS VEGETAIS FIXOS OU DE ÓLEOS OU GORDURAS ANIMAIS	10	10 %
8439	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA DE MATÉRIAS FIBROSAS CELULÓSICAS OU PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE PAPEL OU CARTÃO	10	10 %
8440	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA OU ENCADERNAÇÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS	10	10 %
8441	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA O TRABALHO DA PASTA DE PAPEL, DO PAPEL OU CARTÃO, INCLUÍDAS AS CORTADEIRAS DE TODOS OS TIPOS	10	10 %
8442	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL (EXCETO AS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465), PARA FUNDIR OU COMPOR CARACTERES TIPOGRÁFICOS OU PARA PREPARAÇÃO OU FABRICAÇÃO DE CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; CARACTERES TIPOGRÁFICOS, CLICHÊS, BLOCOS, CILINDROS OU OUTROS ELEMENTOS DE IMPRESSÃO; PEDRAS LITOGRÁFICAS, BLOCOS, PLACAS E CILINDROS, PREPARADOS PARA IMPRESSÃO (POR EXEMPLO: APLAINADOS, GRANULADOS OU POLIDOS)	10	10 %
8443	MÁQUINAS E APARELHOS DE IMPRESSÃO, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE IMPRESSÃO DE JATO DE TINTA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS AUXILIARES PARA IMPRESSÃO	10	10 %
8444	MÁQUINAS PARA EXTRUDAR, ESTIRAR, TEXTURIZAR OU CORTAR MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS OU ARTIFICIAIS	10	10 %
8445	MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO, DOBRAGEM OU TORÇÃO, DE MATÉRIAS TÊXTEIS E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS; MÁQUINAS DE BOBINAR (INCLUÍDAS AS BOBINADEIRAS DE TRAMA) OU DE DOBAR MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE FIOS TÊXTEIS PARA SUA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8446 OU 8447	10	10 %
8446	TEARES PARA TECIDOS	10	10 %
8447	TEARES PARA FABRICAR MALHAS, MÁQUINAS DE COSTURA POR ENTRELAÇAMENTO ("COUTURE-TRICOTAGE"), MÁQUINAS PARA FABRICAR GUIPURAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIAS, GALÕES OU REDES; MÁQUINAS PARA INSERIR TUFOS	10	10 %
8448	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DAS POSIÇÕES 8444, 8445, 8446 OU 8447 (POR EXEMPLO: RATIERAS. MECANISMOS "JACQUARD". QUEBRA-URDIDURAS E	10	10 %

	QUEBRA-TRAMAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS)		
8449	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU ACABAMENTO DE FELTRO OU DE FALSOS TECIDOS, EM PEÇA OU EM FORMAS DETERMINADAS, INCLUÍDAS AS MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE CHAPÉUS DE FELTRO; FORMAS PARA CHAPÉUS E PARA ARTEFATOS DE USO SEMELHANTE	10	10 %
8450	MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, MESMO COM DISPOSITIVOS DE SECAGEM	10	10 %
8451	MÁQUINAS E APARELHOS (EXCETO AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 8450) PARA LAVAR, LIMPAR, ESPREMER, SECAR, PASSAR, PRENSAR (INCLUÍDAS AS PRENSAS FIXADORAS), BRANQUEAR, TINGIR, PARA APRESTO E ACABAMENTO, PARA REVESTIR OU IMPREGNAR FIOS, TECIDOS OU OBRAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS E MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS-BASE OU OUTROS SUPORTES UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA PAVIMENTOS, TAIS COMO LINÓLEO; MÁQUINAS PARA ENROLAR, DESENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS	10	10 %
8452	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR CADERNOS DA POSIÇÃO 8440; MÓVEIS, BASES E TAMPAS, PRÓPRIOS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8453	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	10	10 %
8454	CONVERSORES, CADINHOS OU COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO	10	10 %
8455	LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS	10	10 %
8456	MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA, OPERANDO POR "LASER" OU POR OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, POR ULTRA-SOM, ELETRO-EROSÃO, PROCESSOS ELETROQUÍMICOS, FEIXES DE ELÉTRONS, FEIXES IÔNICOS OU POR JATO DE PLASMA	10	10 %
8457	CENTROS DE USINAGEM (CENTROS DE MAQUINAGEM*), MÁQUINAS DE SISTEMA MONOSTÁTICO ("SINGLE STATION") E MÁQUINAS DE ESTAÇÕES MÚLTIPLAS, PARA TRABALHAR METAIS	10	10 %
8458	TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) PARA METAIS.	10	10 %
8459	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS UNIDADES COM CABEÇA DESLIZANTE) PARA FURAR, MANDRILAR, FRESAR OU ROSCAR INTERIOR E EXTERIORMENTE METAIS, POR ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA, EXCETO OS TORNOS (INCLUÍDOS OS CENTROS DE TORNEAMENTO) DA POSIÇÃO 8458	10	10 %
8460	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA REBARBAR. AFIAR. AMOLAR.	10	10 %

	RETIFICAR, BRUNIR, POLIR OU REALIZAR OUTRAS OPERAÇÕES DE ACABAMENTO EM METAIS OU CERAMAIS ("CERMETS") POR MEIO DE MÓS, DE ABRASIVOS OU DE PRODUTOS POLIDORES, EXCETO AS MÁQUINAS DE CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS DA POSIÇÃO 8461		
8461	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA APLAINAR, PLAINAS-LIMADORAS, MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA ESCATELAR, BROCHAR, CORTAR OU ACABAR ENGRENAGENS, SERRAR, SECCIONAR E OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS QUE TRABALHEM POR ELIMINAÇÃO DE METAL OU DE CERAMAIS ("CERMETS"), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	10	10 %
8462	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA FORJAR OU ESTAMPAR, MARTELOS, MARTELOS-PILÕES E MARTINETES, PARA TRABALHAR METAIS; MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS PRENSAS) PARA ENROLAR, ARQUEAR, DOBRAR, ENDIREITAR, APLANAR, CISALHAR, PUNCIONAR OU CHANFRAR METAIS; PRENSAS PARA TRABALHAR METAIS OU CARBONETOS METÁLICOS, NÃO ESPECIFICADAS ACIMA	10	10 %
8463	OUTRAS MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS OU CERAMAIS ("CERMETS"), QUE TRABALHEM SEM ELIMINAÇÃO DE MATÉRIA	10	10 %
8464	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO	10	10 %
8465	MÁQUINAS-FERRAMENTAS (INCLUÍDAS AS MÁQUINAS PARA PREGAR, GRAMPEAR, COLAR OU REUNIR POR QUALQUER OUTRO MODO) PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES	10	10 %
8467	FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS, HIDRÁULICAS OU DE MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL	10	10 %
8468	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL	10	10 %
8469	MÁQUINAS DE ESCREVER, EXCETO AS IMPRESSORAS DA POSIÇÃO 8471; MÁQUINAS DE TRATAMENTO DE TEXTOS	10	10 %
8470	MÁQUINAS DE CALCULAR QUE PERMITAM GRAVAR, REPRODUZIR E VISUALIZAR INFORMAÇÕES, COM FUNÇÃO DE CÁLCULO INCORPORADA; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR BILHETES E MÁQUINAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO DE CÁLCULO INCORPORADO; CAIXAS REGISTRADORAS		
8470.21	--Máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %
8470.29	--Outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %

8470.30	-Outras máquinas de calcular	10	10 %
8470.40	-Máquinas de contabilidade	10	10 %
8470.50	-Caixas registradoras	10	10 %
8470.90	Máquinas de franquear correspondência	10	10 %
8471	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS E SUAS UNIDADES; LEITORES MAGNÉTICOS OU ÓPTICOS, MÁQUINAS PARA REGISTRAR DADOS EM SUPORTE SOB FORMA CODIFICADA, E MÁQUINAS PARA PROCESSAMENTO DESSES DADOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES	5	20 %
8472	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO [POR EXEMPLO: DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU A ESTÊNCIL, MÁQUINAS PARA IMPRIMIR ENDEREÇOS, DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE PAPEL-MOEDA, MÁQUINAS PARA SELECIONAR, CONTAR OU EMPACOTAR MOEDAS, APONTADORES (AFIADORES) MECÂNICOS DE LÁPIS, PERFURADORES OU GRAMPEADORES]	10	10 %
8474	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO	5	20 %
8475	MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS OU VÁLVULAS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, OU DE LÂMPADAS DE LUZ RELÂMPAGO ("FLASH"), QUE TENHAM INVÓLUCRO DE VIDRO; MÁQUINAS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DO VIDRO OU DAS SUAS OBRAS	10	10 %
8476	MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE VENDA DE PRODUTOS (POR EXEMPLO: SELOS, CIGARROS, ALIMENTOS OU BEBIDAS), INCLUÍDAS AS MÁQUINAS DE TROCAR DINHEIRO	10	10 %
8477	MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICOS OU PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESSAS MATÉRIAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8478	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO	10	10 %
8479	MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO		
8479.10	-Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %
8479.20	-Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10 %

8479.30	-Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %
8479.40	-Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %
8479.50	-Robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %
8479.60	-Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %
8479.8	-Outras máquinas e aparelhos		
8479.81	--Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %
8479.82	--Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %
8479.89	--Outros	10	10 %
8480	CAIXAS DE FUNDIÇÃO; PLACAS DE FUNDO PARA MOLDES; MODELOS PARA MOLDES; MOLDES PARA METAIS (EXCETO LINGOTEIRAS), CARBONETOS METÁLICOS, VIDRO, MATÉRIAS MINERAIS, BORRACHA OU PLÁSTICOS	3	33,3 %
Capítulo 85	MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO		
8501	MOTORES E GERADORES, ELÉTRICOS, EXCETO OS GRUPOS ELETROGÊNEOS	10	10 %
8502	GRUPOS ELETROGÊNEOS E CONVERSORES ROTATIVOS, ELÉTRICOS	10	10 %
8504	TRANSFORMADORES ELÉTRICOS, CONVERSORES ELÉTRICOS ESTÁTICOS (RETIFICADORES, POR EXEMPLO), BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	10	10 %
8508	FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO, DE USO MANUAL	5	20 %
8510	APARELHOS OU MÁQUINAS DE TOSQUIAR DE MOTOR ELÉTRICO INCORPORADO	5	20 %
8514	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUÍDOS OS QUE FUNCIONAM POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; OUTROS APARELHOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO PARA TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS	10	10 %
8515	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR (MESMO DE CORTE) ELÉTRICOS (INCLUÍDOS OS A GÁS AQUECIDO ELETRICAMENTE), A "LASER" OU OUTROS FEIXES DE LUZ OU DE FÓTONS, A ULTRA-SOM, A FEIXES DE ELÉTRONS, A IMPULSOS MAGNÉTICOS OU A JATO DE PLASMA; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS PARA PROJEÇÃO A QUENTE DE METAIS OU DE CERAMAIS ("CERMETS")	10	10 %
8516	APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES, DO SOLO OU PARA USOS SEMELHANTES	10	10 %

8517	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA OU TELEGRAFIA, POR FIO, INCLUÍDOS OS APARELHOS TELEFÔNICOS POR FIO CONJUGADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO E OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR CORRENTE PORTADORA OU DE TELECOMUNICAÇÃO DIGITAL; VIDEOFONES	5	0 %
8520	GRAVADORES DE DADOS DE VÔO	5	20 %
8521	APARELHOS VIDEOFÔNICOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO, MESMO INCORPORANDO UM RECEPTOR DE SINAIS VIDEOFÔNICOS		
8521.10	Gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %
8521.90	Gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %
8524	DISCOS, FITAS E OUTROS SUPORTES GRAVADOS, COM EXCLUSÃO DOS PRODUTOS DO CAPÍTULO 37		
8524.3	-Discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %
8524.40	-Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %
8524.5	-Outras fitas magnéticas	3	33,3 %
8524.60	-Cartões magnéticos	3	33,3 %
8525	APARELHOS TRANSMISSORES (EMISSORES) PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA, RADIODIFUSÃO OU TELEVISÃO, MESMO INCORPORANDO UM APARELHO DE RECEPÇÃO OU UM APARELHO DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM; CÂMERAS DE TELEVISÃO; CÂMERAS DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS E OUTRAS CÂMERAS ("CAMCORDERS")	5	20 %
8526	APARELHOS DE RADIODETECÇÃO E DE RADIOSSONDAGEM (RADAR), APARELHOS DE RADIONAVEGAÇÃO E APARELHOS DE RADIOTELECOMANDO	5	20 %
8527	APARELHOS RECEPTORES PARA RADIOTELEFONIA, RADIOTELEGRAFIA OU RADIODIFUSÃO, EXCETO DE USO DOMÉSTICO	5	20 %
8543	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10 %
Capítulo 86	VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO		
8601	LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES, DE FONTE EXTERNA DE ELETRICIDADE OU DE ACUMULADORES ELÉTRICOS	10	10 %
8602	OUTRAS LOCOMOTIVAS E LOCOTRATORES; TÊNDERES	10	10 %
8603	LITORINAS (AUTOMOTORAS), MESMO PARA CIRCULAÇÃO URBANA, EXCETO AS DA POSIÇÃO 8604	10	10 %
8604	VEÍCULOS PARA INSPECÃO E MANUTENCÃO DE VIAS	10	10 %

	FÉRREAS OU SEMELHANTES, MESMO AUTOPROPULSORES (POR EXEMPLO: VAGÕES-OFICINAS, VAGÕES-GUINDASTES, VAGÕES EQUIPADOS COM BATEDORES DE BALASTRO, ALINHADORES DE VIAS, VIATURAS PARA TESTES E DRESINAS)		
8605	VAGÕES DE PASSAGEIROS, FURGÕES PARA BAGAGEM, VAGÕES-POSTAIS E OUTROS VAGÕES ESPECIAIS, PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES (EXCLUÍDAS AS VIATURAS DA POSIÇÃO 8604)	10	10 %
8606	VAGÕES PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE VIAS FÉRREAS	10	10 %
8608	APARELHOS MECÂNICOS (INCLUÍDOS OS ELETROMECÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO, DE SEGURANÇA, DE CONTROLE OU DE COMANDO PARA VIAS FÉRREAS OU SEMELHANTES, RODOVIÁRIAS OU FLUVIAIS, PARA ÁREAS OU PARQUES DE ESTACIONAMENTO, INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS OU PARA AERÓDROMOS	10	10 %
8609	CONTEINERES (CONTENTORES), INCLUÍDOS OS DE TRANSPORTE DE FLUIDOS, ESPECIALMENTE CONCEBIDOS E EQUIPADOS PARA UM OU VÁRIOS MEIOS DE TRANSPORTE	10	10 %
Capítulo 87	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES		
8701	TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 8709)	4	25 %
8702	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE 10 PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA	4	25 %
8703	AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS E OUTROS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PRINCIPALMENTE CONCEBIDOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 8702), INCLUÍDOS OS VEÍCULOS DE USO MISTO ("STATION WAGONS") E OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDA	5	20 %
8704	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	4	25 %
8705	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS (POR EXEMPLO: AUTO-SOCORROS, CAMINHÕES-GUINDASTES, VEÍCULOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, CAMINHÕES-BETONEIRAS, VEÍCULOS PARA VARRER, VEÍCULOS PARA ESPALHAR, VEÍCULOS-OFICINAS, VEÍCULOS RADIOLÓGICOS), EXCETO OS CONCEBIDOS PRINCIPALMENTE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	4	25 %
8709	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM DISPOSITIVO DE ELEVAÇÃO, DOS TIPOS UTILIZADOS EM FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS OU AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS A CURTAS DISTÂNCIAS; CARROS-TRATORES DOS TIPOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES FERROVIÁRIAS	10	10 %
8711	MOTOCICLETAS (INCLUÍDOS OS CICLOMOTORES) E OUTROS CICLOS EQUIPADOS COM MOTOR AUXILIAR, MESMO COM CARRO LATERAL; CARROS LATERAIS	4	25 %

8716	REBOQUES E SEMI-REBOQUES, PARA QUAISQUER VEÍCULOS; OUTROS VEÍCULOS NÃO AUTOPROPULSORES	5	20 %
Capítulo 88	AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS		
8801	BALÕES E DIRIGÍVEIS; PLANADORES, ASAS VOADORAS E OUTROS VEÍCULOS AÉREOS, NÃO CONCEBIDOS PARA PROPULSÃO COM MOTOR	10	10 %
8802	OUTROS VEÍCULOS AÉREOS (POR EXEMPLO: HELICÓPTEROS, AVIÕES); VEÍCULOS ESPACIAIS (INCLUÍDOS OS SATÉLITES) E SEUS VEÍCULOS DE LANÇAMENTO, E VEÍCULOS SUBORBITAIS	10	10 %
8804	PÁRA-QUEDAS (INCLUÍDOS OS PÁRA-QUEDAS DIRIGÍVEIS E OS PARAPENTES) E OS PÁRA-QUEDAS GIRATÓRIOS	10	10 %
8805	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA LANÇAMENTO DE VEÍCULOS AÉREOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA ATERRISSAGEM DE VEÍCULOS AÉREOS EM PORTA-AVIÕES E APARELHOS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES; APARELHOS SIMULADORES DE VÔO EM TERRA	10	10 %
Capítulo 89	EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES		
8901	TRANSATLÂNTICOS, BARCOS DE CRUZEIRO, "FERRY-BOATS", CARGUEIROS, CHATAS E EMBARCAÇÕES SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS	20	5 %
8902	BARCOS DE PESCA; NAVIOS-FÁBRICAS E OUTRAS EMBARCAÇÕES PARA O TRATAMENTO OU CONSERVAÇÃO DE PRODUTOS DA PESCA	20	5 %
8903	IATES E OUTROS BARCOS E EMBARCAÇÕES DE RECREIO OU DE ESPORTE; BARCOS A REMOS E CANOAS		
8903.10	-Barcos infláveis	5	20 %
8903.9	-Outros	10	10 %
8904	REBOCADORES E BARCOS CONCEBIDOS PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	20	5 %
8905	BARCOS-FARÓIS, BARCOS-BOMBAS, DRAGAS, GUINDASTES FLUTUANTES E OUTRAS EMBARCAÇÕES EM QUE A NAVEGAÇÃO É ACESSÓRIA DA FUNÇÃO PRINCIPAL; DOCAS OU DIQUES FLUTUANTES; PLATAFORMAS DE PERFURAÇÃO OU DE EXPLORAÇÃO, FLUTUANTES OU SUBMERSÍVEIS	20	%
8906	OUTRAS EMBARCAÇÕES, INCLUÍDOS OS NAVIOS DE GUERRA E OS BARCOS SALVA-VIDAS, EXCETO OS BARCOS A REMO	20	5 %
8907	OUTRAS ESTRUTURAS FLUTUANTES (POR EXEMPLO: BALSAS, RESERVATÓRIOS, CAIXÕES, BÓIAS DE AMARRAÇÃO, BÓIAS DE SINALIZAÇÃO E SEMELHANTES)		
8907.10	-Balsas infláveis	5	20 %
8907.90	-Outras	20	5 %
Capítulo 90	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓPTICA, FOTOGRAFIA OU CINEMATOGRAFIA, MEDIDA, CONTROLE OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS		
9005	BINÓCULOS, LUNETAS, INCLUÍDAS AS ASTRONÔMICAS, TELESCÓPIOS ÓPTICOS. E SUAS ARMACÕES: OUTROS	10	10 %

	INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E SUAS ARMAÇÕES, EXCETO OS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA		
9006	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS E DISPOSITIVOS, EXCLUÍDAS AS LÂMPADAS E TUBOS, DE LUZ-RELÂMPAGO ("FLASH"), PARA FOTOGRAFIA	10	10 %
9007	CÂMERAS E PROJETORES, CINEMATOGRÁFICOS, MESMO COM APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM INCORPORADOS	10	10 %
9008	APARELHOS DE PROJEÇÃO FIXA; APARELHOS FOTOGRÁFICOS, DE AMPLIAÇÃO OU DE REDUÇÃO	10	10 %
9009	APARELHOS DE FOTOCÓPIA, POR SISTEMA ÓPTICO OU POR CONTATO, E APARELHOS DE TERMOCÓPIA	10	10 %
9010	APARELHOS DOS TIPOS USADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS (INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA PROJEÇÃO OU EXECUÇÃO DE TRAÇADOS DE CIRCUITOS SOBRE SUPERFÍCIES SENSIBILIZADAS DE MATERIAIS SEMICONDUTORES); NEGATOSCÓPIOS; TELAS PARA PROJEÇÃO	10	10 %
9011	MICROSCÓPIOS ÓPTICOS, INCLUÍDOS OS MICROSCÓPIOS PARA FOTOMICROGRAFIA, CINEFOTOMICROGRAFIA OU MICROPROJEÇÃO	10	10 %
9012	MICROSCÓPIOS (EXCETO ÓPTICOS) E DIFRATÓGRAFOS	10	10 %
9015	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA, HIDROGRAFIA, OCEANOGRAFIA, HIDROLOGIA, METEOROLOGIA OU DE GEOFÍSICA, EXCETO BÚSSOLAS; TELÊMETROS	10	10 %
9016	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A 5cg, COM OU SEM PESOS	10	10 %
9017	INSTRUMENTOS DE DESENHO, DE TRAÇADO OU DE CÁLCULO (POR EXEMPLO: MÁQUINAS DE DESENHAR, PANTÓGRAFOS, TRANSFERIDORES, ESTOJOS DE DESENHO, RÉGUAS DE CÁLCULO E DISCOS DE CÁLCULO); INSTRUMENTOS DE MEDIDA DE DISTÂNCIAS DE USO MANUAL (POR EXEMPLO: METROS, MICRÔMETROS, PAQUÍMETROS E CALIBRES), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	10	10 %
9018	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA CINTILOGRAFIA E OUTROS APARELHOS ELETROMÉDICOS, BEM COMO OS APARELHOS PARA TESTES VISUAIS		
9018.1	-Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %
9018.20	-Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %
9018.4	-Outros instrumentos e aparelhos para odontologia		
9018.41	--Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base	10	10 %

	comum com outros equipamentos dentários		
9018.49	--Outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %
9018.50	-Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %
9018.90	-Outros instrumentos e aparelhos	10	10 %
9019	APARELHOS DE MECANOTERAPIA; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE PSICOTÉCNICA; APARELHOS DE OZONOTERAPIA, DE OXIGENOTERAPIA, DE AEROSSOLTERAPIA, APARELHOS RESPIRATÓRIOS DE REANIMAÇÃO E OUTROS APARELHOS DE TERAPIA RESPIRATÓRIA	10	10 %
9020	OUTROS APARELHOS REPIRATÓRIOS E MÁSCARAS CONTRA GASES, EXCETO AS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESPROVIDAS DE MECANISMO E DE ELEMENTO FILTRANTE AMOVÍVEL	10	10 %
9022	APARELHOS DE RAIOS X E APARELHOS QUE UTILIZEM RADIAÇÕES ALFA, BETA OU GAMA, MESMO PARA USOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS OU VETERINÁRIOS, INCLUÍDOS OS APARELHOS DE RADIOFOTOGRAFIA OU DE RADIOTERAPIA, OS TUBOS DE RAIOS X E OUTROS DISPOSITIVOS GERADORES DE RAIOS X, OS GERADORES DE TENSÃO, AS MESAS DE COMANDO, AS TELAS DE VISUALIZAÇÃO, AS MESAS, POLTRONAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO	10	10 %
9024	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS (POR EXEMPLO: METAIS, MADEIRA, TÊXTEIS, PAPEL, PLÁSTICOS)	10	10 %
9025	DENSÍMETROS, AREÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS FLUTUANTES SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PIRÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICRÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI	10	10 %
9026	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZÃO (CAUDAL), DO NÍVEL, DA PRESSÃO OU DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS VARIÁVEIS DOS LÍQUIDOS OU GASES [POR EXEMPLO: MEDIDORES DE VAZÃO (CAUDAL), INDICADORES DE NÍVEL, MANÔMETROS, CONTADORES DE CALOR], EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 9014, 9015, 9028 OU 9032	10	10 %
9027	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS [POR EXEMPLO: POLARÍMETROS, REFRATÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇA]; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, ACÚSTICAS OU FOTOMÉTRICAS (INCLUÍDOS OS INDICADORES DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO); MICRÓTOMOS	10	10 %
9028	CONTADORES DE GASES. LÍQUIDOS OU DE ELETRICIDADE.	10	10 %

	INCLUÍDOS OS APARELHOS PARA SUA AFERIÇÃO		
9029	OUTROS CONTADORES (POR EXEMPLO: CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS); INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, EXCETO OS DAS POSIÇÕES 9014 OU 9015; ESTROBOSCÓPIOS	10	10 %
9030	OSCILOSCÓPIOS, ANALISADORES DE ESPECTRO E OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE DE GRANDEZAS ELÉTRICAS; INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU DETECÇÃO DE RADIAÇÕES ALFA, BETA, GAMA, X, CÓSMICAS OU OUTRAS RADIAÇÕES IONIZANTES	10	10 %
9031	INSTRUMENTOS, APARELHOS E MÁQUINAS DE MEDIDA OU CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; PROJETORES DE PERFIS	10	10 %
9032	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA REGULAÇÃO OU CONTROLE, AUTOMÁTICOS	10	10 %
Capítulo 94	MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS		
9402	MOBILIÁRIO PARA MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA OU VETERINÁRIA (POR EXEMPLO: MESAS DE OPERAÇÃO, MESAS DE EXAMES, CAMAS DOTADAS DE MECANISMOS PARA USOS CLÍNICOS, CADEIRAS DE DENTISTA); CADEIRAS PARA SALÕES DE CABELEIREIRO E CADEIRAS SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE ORIENTAÇÃO E DE ELEVAÇÃO	10	10 %
9403	OUTROS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO	10	10 %
9406	CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS	25	4 %
Capítulo 95	ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA ESPORTE		
9506	ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA CULTURA FÍSICA E GINÁSTICA; PISCINAS	10	10 %
9508	CARROSSÉIS, BALANÇOS, INSTALAÇÕES DE TIRO-AO-ALVO E OUTRAS DIVERSÕES DE PARQUES E FEIRAS; CIRCOS, COLEÇÕES DE ANIMAIS E TEATROS AMBULANTES	10	10 %

Notas:
(1) Os fornos para a indústria de vidro, classificados na posição 8417, serão depreciados em 3 anos à taxa de 33,3%
(2) As máquinas, equipamentos e instalações industriais constantes deste anexo, utilizadas na indústria química, serão depreciadas em 5 anos à taxa de 20%
(3) Os acessórios e as partes dos aparelhos, equipamentos e máquinas constantes deste anexo:
a) não serão objeto de depreciação enquanto não incorporadas a referidos aparelhos, equipamentos e máquinas;
b) Integrarão a base de cálculo da quota de depreciação dos aparelhos, equipamentos e máquinas, a partir da data em que a eles forem incorporados.

UBIRATÃ
PREFEITURA

290
000061

NORMA REGULAMENTADORA Nº 6

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Publicação	D.O.U.
Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78

Alterações/Atualizações	D.O.U.
Portaria SSMT n.º 05, de 07 de maio de 1982	17/05/82
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83
Portaria DSST n.º 05, de 28 de outubro de 1991	30/10/91
Portaria DSST n.º 03, de 20 de fevereiro de 1992	21/02/92
Portaria DSST n.º 02, de 20 de maio de 1992	21/05/92
Portaria DNSST n.º 06, de 19 de agosto de 1992	20/08/92
Portaria SSST n.º 26, de 29 de dezembro de 1994	30/12/94
Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001	17/10/01
Portaria SIT n.º 48, de 25 de março de 2003	28/03/04
Portaria SIT n.º 108, de 30 de dezembro de 2004	10/12/04
Portaria SIT n.º 191, de 04 de dezembro de 2006	06/12/06
Portaria SIT n.º 194, de 22 de dezembro de 2006	22/12/06
Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009	27/08/09
Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009	13/11/09
Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010	08/12/10
Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011	09/12/11
Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014	24/07/14
Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015	17/04/15
Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017	07/06/17
Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018	Repub. 26/10/18

(Texto dado pela Portaria SIT n.º 25, de 15 de outubro de 2001)

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.2 O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,

c) para atender a situações de emergência.

6.4 Atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional, e observado o disposto no item 6.3, o empregador deve fornecer aos trabalhadores os EPI adequados, de acordo com o disposto no ANEXO I desta NR.

6.4.1 As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no ANEXO I, desta NR, sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, deverão ser avaliadas por comissão tripartite a ser constituída pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após ouvida a CTPP, sendo as conclusões submetidas àquele órgão do Ministério do Trabalho e Emprego para aprovação.

6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.6 Responsabilidades do empregador. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
(Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009)

6.7 Responsabilidades do trabalhador. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;

c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,

d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores. *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.8.1 O fabricante nacional ou o importador deverá:

a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

b) solicitar a emissão do CA; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado; *(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

e) responsabilizar-se pela manutenção da qualidade do EPI que deu origem ao Certificado de Aprovação - CA;

f) comercializar ou colocar à venda somente o EPI, portador de CA;

g) comunicar ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho quaisquer alterações dos dados cadastrais fornecidos;

h) comercializar o EPI com instruções técnicas no idioma nacional, orientando sua utilização, manutenção, restrição e demais referências ao seu uso;

i) fazer constar do EPI o número do lote de fabricação; e,

j) providenciar a avaliação da conformidade do EPI no âmbito do SINMETRO, quando for o caso;

k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

l) promover adaptação do EPI detentor de Certificado de Aprovação para pessoas com deficiência. *(Inserida pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018)*

6.8.1.1 Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica. *(Inserido pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.9 Certificado de Aprovação - CA

6.9.1 Para fins de comercialização o CA concedido aos EPI terá validade:
(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

a) de 5 (cinco) anos, para aqueles equipamentos com laudos de ensaio que não tenham sua conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO;

b) do prazo vinculado à avaliação da conformidade no âmbito do SINMETRO, quando for o caso.

6.9.2 O órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, quando necessário e mediante justificativa, poderá estabelecer prazos diversos daqueles dispostos no subitem 6.9.1.

6.9.3 Todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

6.9.3.1 Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3, o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho poderá autorizar forma alternativa de gravação, a ser proposta pelo fabricante ou importador, devendo esta constar do CA.

6.9.3.2 A adaptação do Equipamento de Proteção Individual para uso pela pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do Certificado de Aprovação não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA. *(Inserido pela Portaria MTb n.º 877, de 24 de outubro de 2018)*

6.10 *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.10.1 *(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)*

6.11 Da competência do Ministério do Trabalho e Emprego / MTE

6.11.1 Cabe ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho:

a) cadastrar o fabricante ou importador de EPI;

b) receber e examinar a documentação para emitir ou renovar o CA de EPI;

c) estabelecer, quando necessário, os regulamentos técnicos para ensaios de EPI;

d) emitir ou renovar o CA e o cadastro de fabricante ou importador;

e) fiscalizar a qualidade do EPI;

f) suspender o cadastramento da empresa fabricante ou importadora; e

g) cancelar o CA.

6.11.1.1 Sempre que julgar necessário o órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, poderá requisitar amostras de EPI, identificadas com o nome do fabricante e o número de referência, além de outros requisitos.

6.11.2. Cabe ao órgão regional do MTE:

a) fiscalizar e orientar quanto ao uso adequado e a qualidade do EPI;

b) recolher amostras de EPI; e,

c) aplicar, na sua esfera de competência, as penalidades cabíveis pelo descumprimento desta NR.

6.12 e **Subitens**
(Revogados pela Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009)

ANEXO I
LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
(Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA
A.1 - Capacete

a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;

b) capacete para proteção contra choques elétricos;

c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava

a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;

b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra agentes químicos;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes;

d) capuz para proteção da cabeça e pescoço contra umidade proveniente de operações com uso de água.
(Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos

a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;

b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;

d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha;

e) óculos de tela para proteção limitada dos olhos contra impactos de partículas volantes.
(Inserida pela Portaria MTE n.º 1.134, de 23 de julho de 2014)

B.2 - Protetor facial

a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;

b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;

c) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;

e) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.

B.3 - Máscara de Solda

a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infra-vermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo

a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;

c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das

vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;

b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.4 - RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTONOMA

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.5 - Respirador de fuga

a) respirador de fuga tipo bocal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas

a) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;

b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;

c) vestimentas para proteção do tronco contra agentes químicos;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;

e) vestimenta para proteção do tronco contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica; (NR)
(Alterada pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)

f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;

i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor

a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga

a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;

c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;

d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;

e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos;

f) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes químicos.
(Inserida pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

F.4 - Braçadeira

a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;

b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira

a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado

a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;

c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

g) calçado para proteção dos pés e pernas contra agentes químicos.
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

G.2 - Meia

a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira

a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;

c) perneira para proteção da perna contra agentes químicos;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;

e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 - Calça

a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) calça para proteção das pernas contra agentes químicos;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;

d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

e) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)
(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão

a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

d) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)
(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra riscos de origem química;
(Alterada pela Portaria MTE n.º 505, de 16 de abril de 2015)

b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;

c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.

d) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica. (NR)
(Inserida pela Portaria MTb n.º 870, de 06 de julho de 2017)

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL
(Alterado pela Portaria SIT n.º 292, de 08 de dezembro de 2011)

I.1 - CINTURAO DE SEGURANÇA COM Dispositivo trava-queda

a) cinturão de segurança com dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal.

I.2 - Cinturão DE SEGURANÇA COM TALABARTE

a) cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;

b) cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

ANEXO II
(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

ANEXO III
(Excluído pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010)

UBIRATÃ
PREFEITURA

VB
- 000073

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

RESUMO PLANILHAS

QTD	FUNÇÕES	V. POR EMPREGADO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	Capinador	R$ 3.975,19	R$ 7.950,38	R$ 95.404,56
4	Coletor	R$ 5.347,84	R$ 21.391,35	R$ 256.696,23
10	Operador	R$ 6.285,36	R$ 62.853,57	R$ 754.242,80
3	Soprador	R$ 6.007,64	R$ 18.022,91	R$ 216.274,97
1	Tratorista	R$ 9.256,30	R$ 9.256,30	R$ 111.075,62
5	Varredor	R$ 4.621,16	R$ 23.105,80	R$ 277.269,59
TOTAL			**R$ 142.580,31**	**R$ 1.710.963,77**

M² ANUAL		3.679.300
VALOR M²	R$	0,46502426

ARREDONDAMENTO	R$	0,47
VALOR ARREDONDADO	R$	1.729.271,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE ROÇADEIRA	
OBJETO:	**Corte de grama**
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Operador de máquina costal/roçadeira
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Operador de máquina costal/roçadeira
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

000075

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$	156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$	209,25
Total		**19,44%**	**R$**	**366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.				
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$**	**2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	INSS	20,00%	R$	449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$	56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$	134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$	13,50
G	INCRA	0,20%	R$	4,50
H	FGTS	8,00%	R$	179,97
Total		**39,80%**	**R$**	**895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Transporte	-	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$	500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$	23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$	71,50
E	Qualificação		R$	23,50
F	Risco		R$	-
Total		**0,00%**	**R$**	**619,35**

0000976

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$	366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$	895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$	619,35
Total		**59,24%**	**R$**	**1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$**	**2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$	71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$	18,00
Total		**7,16%**	**R$**	**161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$**	**2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$	-
B	Ausências Legais	0,28%	R$	6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$	1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$	1,35
F	Outros (especificar)			
Total		**0,45%**	**R$**	**10,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 44,64
B	Materiais e Equipamentos	R$ 1.352,11
Total Módulo 5		**R$ 1.396,75**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 5.332,30**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 266,62
B	Lucro	7,00%	R$ 391,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 185,28
	C.2. PIS	0,65%	R$ 39,20
	C.3. ISS	3,00%	R$ 70,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 6.417,61
Total			**R$ 953,06**

0000078

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	1.396,75
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	5.332,30
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	953,06
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**6.285,36**

Quantidade de empregados:		**10**
Quantidade mensal total:	**R$**	**62.853,57**
Quantidade anual:	**R$**	**754.242,80**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018	
CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70	**3,34**

0000079

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00		2,69	16,14
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00	12	8,15	16,30
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
6	Perneira ocupacional em couro sintético	PAR	1,00		17,51	17,51
7	Avental de segurança confeccionado em trevira ou PVC	UNID.	1,00		10,03	10,03
8	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
9	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
10	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	535,66
CUSTO MENSAL UNIFORMES	44,64

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	1.200,00	12	6,29	**7.548,00**
2	Óleo 2 tempos	Litro	24,00		34,39	**825,36**
3	Fio de corte	M	4.800,00		1,00	**4.800,00**
4	Roçadeira manual (Stihl Fs 220 ou similar)	UNID.	1		2.800,00	**2.800,00**
5	Depreciação Roçadeira				21,00	**252,00**

CUSTO TOTAL MATERIAIS	**16.225,36**
CUSTO MENSAL MATERIAIS	**1.352,11**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COLETOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Coletor
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Coletor
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5142-25

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 617,15
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
	Total	**140,00%**	**R$ 2.160,02**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

000082

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 180,00
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 239,98
Total		**19,44%**	**R$ 419,98**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.580,00**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 516,00
B	Salário Educação	2,50%	R$ 64,50
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 154,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 38,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,48
G	INCRA	0,20%	R$ 5,16
H	FGTS	8,00%	R$ 206,40
Total		**39,80%**	**R$ 1.026,84**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

0000083

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 419,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 1.026,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 2.066,17**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.580,00**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 10,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 82,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 50,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 19,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 20,64
Total		**7,16%**	**R$ 184,73**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.580,00**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 7,22
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 2,06
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,77
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,55
F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 11,61**

480003

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 11,61
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 11,61**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 47,16
B	Materiais e Equipamentos	R$ 93,33
Total Módulo 5		**R$ 140,49**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 4.563,02**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 228,15
B	Lucro	7,00%	R$ 335,38
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 158,55
	C.2. PIS	0,65%	R$ 33,54
	C.3. ISS	3,00%	R$ 29,20
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 5.491,75
Total			**R$ 784,82**

00085

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	140,00%	R$	2.160,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	2.066,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	184,73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	11,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	140,49
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**206,85%**	R$	4.563,02
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	784,82
Valor Total por Empregado		**414%**	**R$**	**5.347,84**

Quantidade de empregados:		**4**
Quantidade mensal total:	**R$**	**21.391,35**
Quantidade anual:	**R$**	**256.696,23**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018

CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70 **2,48**

980000 - 000086

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	**220,00**
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	**20,00**
3	Luvas de Raspa Punho Longo 20CM	PAR	3,00	12	24,64	**73,92**
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	**16,30**
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	**94,80**
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	**108,00**
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	**25,36**
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	**7,52**

CUSTO TOTAL UNIFORMES	**565,90**
CUSTO MENSAL UNIFORMES	**47,16**

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Balaio de bambu para coleta de resíduos, tamanho grande	Litro	20,00	12	56,00	1.120,00

CUSTO TOTAL MATERIAIS	1.120,00
CUSTO MENSAL MATERIAIS	93,33

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAPINADOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Capinador
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Capinador
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	6220-20

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.542,87**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

000089

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 128,57
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 171,41
Total		**19,44%**	**R$ 299,99**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 1.842,86**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 368,57
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,07
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 110,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,43
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,06
G	INCRA	0,20%	R$ 3,69
H	FGTS	8,00%	R$ 147,43
Total		**39,80%**	**R$ 733,46**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

060000 - 00090

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$	299,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$	733,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$	619,35
Total		**59,24%**	**R$**	**1.652,79**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$**	**1.842,86**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	7,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$	58,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	35,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	14,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$	14,74
Total		**7,16%**	**R$**	**131,95**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$**	**1.842,86**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)	-		-
B	Ausências Legais	0,28%	R$	5,16
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$	1,47
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,55
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$	1,11
F	Outros (especificar)			
Total		**0,45%**	**R$**	**8,29**

0000191

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 8,29
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 8,29**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,67
B	Materiais e Equipamentos	R$ 15,67
Total Módulo 5		**R$ 57,34**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 3.393,24**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 169,66
B	Lucro	7,00%	R$ 249,40
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 117,91
	C.2. PIS	0,65%	R$ 24,94
	C.3. ISS	3,00%	R$ 20,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 4.083,88
Total			**R$ 581,95**

000092

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.542,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.652,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	131,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	8,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	57,34
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	3.393,24
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	581,95
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**3.975,19**

Quantidade de empregados:		**2**
Quantidade mensal total:	**R$**	**7.950,38**
Quantidade anual:	**R$**	**95.404,56**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018	
CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70	**2,58**

000093

LDB
000094

UNIFORMES/EPI'S (CAPINADOR)

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	**220,00**
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	**20,00**
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	3,00	12	2,69	**8,07**
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	**16,30**
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	**94,80**
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	**108,00**
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	**25,36**
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	**7,52**

CUSTO TOTAL UNIFORMES	**500,05**
CUSTO MENSAL UNIFORMES	**41,67**

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS (CAPINADOR)

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Enxada com cabo	Litro	2,00	12	94,00	188,00

CUSTO TOTAL MATERIAIS	188,00
CUSTO MENSAL MATERIAIS	15,67

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TRATORISTA	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Tratorista
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Tratorista
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

000096

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,25
Total		**19,44%**	**R$ 366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,50
G	INCRA	0,20%	R$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R$ 179,97
Total		**39,80%**	**R$ 895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

0000097

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 18,00
Total		**7,16%**	**R$ 161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,35
F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 10,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,00
B	Materiais e Equipamentos	R$ 3.830,83
Total Módulo 5		**R$ 3.871,83**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 7.807,38**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 390,37
B	Lucro	7,00%	R$ 573,84
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 271,29
	C.2. PIS	0,65%	R$ 57,39
	C.3. ISS	3,00%	R$ 156,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 9.396,45
Total			**R$ 1.448,93**

0000099

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	3.871,83
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	7.807,38
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	1.448,93
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**9.256,30**

Quantidade de empregados:		**1**
Quantidade mensal total:	**R$**	**9.256,30**
Quantidade anual:	**R$**	**111.075,62**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018	
CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70	**4,91**

0001100

198
000101

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIDA UTIL	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00	12,00	110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	16,30
4	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
5	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
6	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
7	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	491,98
CUSTO MENSAL UNIFORMES	41,00

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	3.600,00	12	6,29	**22.644,00**
2	Óleo de motor 10W30	Litro	3,00		32,00	**96,00**
3	Jogo de pneus 18x9,5-8	Par	1,00		651,00	**651,00**
4	Jogo de pneus 15x6-6	Par	1,00		598,00	**598,00**
5	Trator cortador de grama (Husqvarna TS142 ou similar)	UNID.	1		20.166,00	**20.166,00**
6	Depreciação Trator				151,25	**1.814,94**

CUSTO TOTAL MATERIAIS	**45.969,94**
CUSTO MENSAL MATERIAIS	**3.830,83**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VARREDOR	
OBJETO:	**Corte de grama**
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Varredor
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Varredor
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	**Composição da Remuneração**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 308,57
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**120,00%**	**R$ 1.851,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 154,29
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 205,70
Total		**19,44%**	**R$ 359,98**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.211,43**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 442,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,29
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 132,69
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,27
G	INCRA	0,20%	R$ 4,42
H	FGTS	8,00%	R$ 176,91
Total		**39,80%**	**R$ 880,15**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

0001104

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 359,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 880,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.859,48**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.211,43**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 70,77
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 42,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 17,69
Total		**7,16%**	**R$ 158,34**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.211,43**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,19
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,77
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,66
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,33
F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 9,95**

0001105

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 9,95
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 9,95**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,67
B	Materiais e Equipamentos	R$ 23,63
Total Módulo 5		**R$ 65,30**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 3.944,51**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 197,23
B	Lucro	7,00%	R$ 289,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 137,06
	C.2. PIS	0,65%	R$ 28,99
	C.3. ISS	3,00%	R$ 23,45
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 4.747,36
Total			**R$ 676,65**

0016

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	120,00%	R$	1.851,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.859,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	158,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	9,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	65,30
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**186,85%**	R$	3.944,51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	676,65
Valor Total por Empregado		**374%**	**R$**	**4.621,16**

Quantidade de empregados:		**5**
Quantidade mensal total:	**R$**	**23.105,80**
Quantidade anual:	**R$**	**277.269,59**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018	
CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70	**2,50**

- 000107

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	**220,00**
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	**20,00**
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	3,00	12	2,69	**8,07**
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	**16,30**
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	**94,80**
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	**108,00**
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	**25,36**
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	**7,52**

CUSTO TOTAL UNIFORMES	500,05
CUSTO MENSAL UNIFORMES	41,67

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Rastelo com cabo	Litro	15,00	12	18,90	283,50

CUSTO TOTAL MATERIAIS	283,50
CUSTO MENSAL MATERIAIS	23,63

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL/SOPRADOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Operador de máquina costal/soprador
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Operador de máquina costal/soprador
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

000110

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,25
Total		**19,44%**	**R$ 366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,50
G	INCRA	0,20%	R$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R$ 179,97
Total		**39,80%**	**R$ 895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

0000111

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 18,00
Total		**7,16%**	**R$ 161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,35
F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 10,12**

000112

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 42,34
B	Materiais e Equipamentos	R$ 1.123,04
Total Módulo 5		**R$ 1.165,39**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 5.100,94**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 255,05
B	Lucro	7,00%	R$ 374,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 177,24
	C.2. PIS	0,65%	R$ 37,49
	C.3. ISS	3,00%	R$ 62,00
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 6.139,16
Total			**R$ 906,70**

198
000113

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	1.165,39
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	5.100,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	906,70
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**6.007,64**

Quantidade de empregados:		**3**
Quantidade mensal total:	**R$**	**18.022,91**
Quantidade anual:	**R$**	**216.274,97**

FATOR K - ACÓRDÃO TCU 289/2018 - Plenário de 21/02/2018	
CUSTO TOTAL / REMUNERAÇÃO TOTAL = MÁXIMO 2,70	**3,19**

0000114

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00	12	110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00		2,69	16,14
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	16,30
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	508,12
CUSTO MENSAL UNIFORMES	42,34

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	1.680,00	12	6,29	**10.567,20**
2	Óleo 2 tempos	Litro	33,60		34,39	**1.155,50**
3	Soprador Costal (Toyama TB57B ou similar)	UNID.	1		1.609,00	**1.609,00**
4	Depreciação Soprador (Valor roçadeira/5 anos de previsão contratual, taxa de depreciação de 10% ao ano, considerando a vida útil de 10 anos)				12,07	**144,81**

CUSTO TOTAL MATERIAIS	**13.476,51**
CUSTO MENSAL MATERIAIS	**1.123,04**

UBIRATÃ
PREFEITURA

28
000117

ORÇAMENTOS

(UNIFORMES/EPIs/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)

VB
000118

PLANILHA DE ORÇAMENTOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

DESCRIÇÃO	NA Custódio	Sitio da Mata	JL Materiais
Enxada 30 cm com cabo	R$ 94,00	R$ 128,45	R$ 97,00

DESCRIÇÃO	Casa das variedades
Balaio de bambu para coleta de resíduos, tamanho grande	R$ 56,00

DESCRIÇÃO	NA Custódio	Lojas Afubra	JL Materiais
Rastelo de plástico com cabo	R$ 20,00	R$ 29,90	18,90

DESCRIÇÃO	Gold Auto Posto	Zafalon
Gasolina Comum	R$ 6,29	R$ 6,29

DESCRIÇÃO	Processo Licitatório 5557/2022
Óleo 2 tempos	R$ 34,39

DESCRIÇÃO	NA Custódio	JL Materiais	Processo Licitatório 5557/2022
Fio de corte	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,11

DESCRIÇÃO	Coagru
Roçadeira manual (Stihl Fs 220 ou similar)	R$ 2.800,00

DESCRIÇÃO	A.R.P 268/2021
Soprador Costal (Toyama TB57B ou similar)	R$ 1.609,00

DESCRIÇÃO	Mercado Livre	Taqi	Olim
Trator cortador de grama (Husqvarna TS142 ou similar)	R$ 20.166,00	R$ 23.999,00	R$ 22.999,00

DESCRIÇÃO	Moto BR	Mercado Livre	Magazine Luiza
Óleo de motor 10W30	R$ 32,00	R$ 35,99	R$ 32,00

DESCRIÇÃO	Magazine Luiza	Americanas	Guaporé Pneus
Jogo de pneus 18x9,5-8	R$ 651,00	R$ 759,80	R$ 772,78

	Submarino	Varella	Americanas
Jogo de pneus 15x6-6	R$ 642,60	R$ 598,0	R$ 642,60

A metodologia utilizada na formulação dos valores que compõem as Planilhas de Composição de Custos foi o menor preço orçado.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

UBIRATÃ
PREFEITURA

PLANILHA DE ORÇAMENTOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

DESCRIÇÃO	ARP 323/2021
Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	110,00

DESCRIÇÃO	Magazine Luiza	Casa das Variedades	Ubisegui
Chapéu Australiano com proteção de pescoço, 100% poliéster	R$ 20,00	R$ 23,75	R$ 26,50

DESCRIÇÃO	Zeus do Brasil	Casa das Variedades	Ubisegui	Mercado Livre	HM Loja	Dimensional Brasil
Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	R$ 2,69	R$ 7,36	R$ 7,90	R$ 4,39	R$ 4,90	R$ 3,99

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Mercado Livre	Casa das Variedades	Ubisegui
Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável.	R$ 15,76	R$ 8,91	R$ 13,02	R$ 8,15	R$ 9,90

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Mercado Livre	Ubisegui	Casa das Variedades
Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	R$ 49,55	R$ 59,90	R$ 47,40	R$ 98,00	R$ 51,82

000119

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Mercado Livre	Ubisegui	Casa das Variedades	Zeus do Brasil
Perneira ocupacional em couro sintético	R$ 23,23	R$ 17,51	R$ 34,00	R$ 25,00	R$ 40,31	R$ 37,66

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Mercado Livre	Ubisegui	Casa das Variedades
Avental de segurança confeccionado em trevira ou PVC	R$ 10,03	R$ 29,90	R$ 18,91	R$ 12,90	R$ 20,45

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Mercado Livre	Ubisegui	Casa das Variedades
Máscara Pff2 com Válvula	R$ 4,49	R$ 3,00	R$ 3,69	R$ 5,20	R$ 3,69

DESCRIÇÃO	Época Cosméticos	Mercado Livre	Ubisegui	Casa das Variedades
Protetor solar fator 50, 200ml.	R$ 48,29	R$ 69,99	R$ 45,00	R$ 25,36

DESCRIÇÃO	Dimensional Brasil	HM Loja	Ubisegui	Casa das Variedades
Protetor auricular de espuma com cordão	R$ 2,35	R$ 1,91	R$ 4,90	R$ 1,88

DESCRIÇÃO	Loja do Mecânico	Minas Ferramentas	Azefix
Luva raspa punho longo, 20 cm	34,33	R$ 24,64	R$ 38,90

A metodologia utilizada na formulação dos valores que compõem as Planilhas de Composição de Custos foi o menor preço orçado.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

000120

Enxada Canavieira Goivada

EM ESTOQUE

R$ 128,45

1

TOTAL PRODUTO

Informe o CEP

Calcular

Comprar

Com a enxada canavieira goivada 2.5 Tramontina em aço com cabo de madeira 145 cm você garante um trabalho perfeito! Ela é produzida em aço carbono e conta com pintura eletrostática, característica que protege contra a oxidação e a torna uma ferramenta altamente resistente. O seu cabo é em madeira, tem 145 centímetros de comprimento e proporciona um manuseio super confortável e muito seguro!

Garantia:
90 dias de garantia legal para vícios ou defeitos de fabricação.

Detalhes Técnicos:
- A enxada é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso. - Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade. - Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação. - A tinta utilizada na pintura é isenta de metais pesados na sua composição, o que minimiza o impacto ambiental. - A lâmina possui tamanho 2.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio. - Possui olho de 38 mm de diâmetro. - O cabo de 145 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável. - Cabo com acabamento envernizado, para um melhor

198
- 000122

afubra Sempre com você!

ENERGIA SOLAR ORÇAMENTO MUDAS LISTA DE PRESENTES NOSSAS LOJAS

Seja bem-vindo(a) ;)

Procure por qualquer informação como código, marca ou nome de produto

ENTRE ou CADASTRE-SE

TODAS AS CATEGORIAS ELETRODOMÉSTICOS ELETROPORTÁTEIS MÓVEIS E DECORAÇÃO MÁQUINAS E FERRAMENTAS CAMPO E JARDIM TELEFONIA ESPORTE E LAZER OFERTA

Campo e Jardim > Ferramentas para Jardinagem > Vassoura Trapp Ancinho com Cabo - FJ 1011

Vassoura Trapp Ancinho com Cabo - FJ 1011

CÓDIGO: 450294

Compartilhe

R$ 29,90

Formas de pagamento

Adicionar ao carrinho

CALCULE O FRETE

CALCULAR

A Vassoura Trapp Ancinho com Cabo FJ 1011 é perfeita para recolher gramas e folhas, pois possui ângulo maior de atuação. Seu ancinho de plástico virgem e cabo de madeira maciça proporcionam ao produto maior resistência e durabilidade. Com a vassoura ancinho você terá um pátio limpo de forma rápida e eficiente.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Referência	**FJ 1011**
Cor	**Verde**
Conteúdo da Embalagem	**1 Vassoura Plástica com Cabo Trapp FJ 1011**
Material	**Ancinho de plático e cabo de madeira maciça**
Peso Líquido	**0,610 Kg**
Altura	**152 cm**
Largura	**55 cm**
Profundidade	**5 cm**
Diferenciais	**- Ancinho de plástico virgem, proporcionando ao produto resistência e durabilidade. - Cabo de madeira maciça.**
Importante	**As imagens correspondem aos produtos apresentados, porém, são ilustrativas e podem sofrer variações de acordo com a resolução de seu monitor, iluminação ou ainda, percepção visual. Os objetos decorativos das imagens não acompanham os produtos.**

Por favor faça login para ★★★★★

Fale conosco, nós estamos online!

Produtos

R$ 6,29	GASOLINA C COMUM B. BRANCA - GOLD AUTO POSTO 0,70 Km há 4 horas
R$ 6,29	GASOLINA COMUM B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 1,95 Km há 24 minutos
R$ 6,34	GASOLINA ORIGINAL C IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 0,16 Km há uma hora
R$ 6,34	GASOLINA ORIGINAL C B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA 1,19 Km há 28 minutos
R$ 6,39	GASOLINA C ADITIVADA B. BRANCA - GOLD AUTO POSTO 0,70 Km há 7 horas
R$ 6,39	GASOLINA V POWER ADITIVADA B. BRANCA - ZAFALON COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 1,95 Km há 6 horas
R$ 6,44	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN IPIRANGA - BRASILIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA 0,16 Km há 11 minutos
R$ 6,44	GASOLINA ADITIVADA DT CLEAN B. BRANCA - AUTO POSTO IPIRANGA

SAC
(http://www.atendimento.fazenda.pr.gov.br/sacsefa/portal/index)
Termo de Uso e Política de
Privacidade (/termo-uso)

(http://www.celepar.pr.gov.br)
(http://www.pr.gov.br)

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.
Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro / 80520-174 - Curitiba - PR / (41) 3200-5000

UBIRATÃ
PREFEITURA

PLANILHA DE VALORES

FORNECEDOR 01: ME
RAZÃO SOCIAL: AGROLESTE COREBELI VENDAS E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI
CNPJ: 20.973.33/00001-04

FORNECEDOR 02:
RAZÃO SOCIAL: DANNYEL LOERCIO KIZERLLA - ME
CNPJ: 40.370.377/0001-57

FORNECEDOR 03:
RAZÃO SOCIAL: MAQUINAS AGROESTE LTDA
CNPJ: 75.526.038/0001-00

			FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03		
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V.UNIT	V. UNIT	CRITÉRIO	V. UNIT. FINAL
1	1	Fio de corte de nylon quadrado 3,00mm, rolo com no mínimo 312m.	405,60 1,30	305,00 0,98	326,24	Média	**345,61** 1,10
1	2	Óleo lubrificante mineral de alto desempenho para motores 2 tempos 8017H. recomendado em motores dois tempos à gasolina refrigerado a ar, c/ corante vermelho para identificação do produto, com indicação para roçadeiras costais motorizadas e moto-serras, embalagem: frasco c/ 500 ml. Período de descarbonização: 600 horas. Mistura conforme recomendação, sendo 01 parte de óleo para 49 partes de gasolina.	35,00	33,00	35,18	Média	**34,39**

Ubiratã, 31 de janeiro de 2022.

Adriana C. Sluzovski
ADRIANA C. SLUZOVSKI
SERVIDOR RESPONSÁVEL

000125

0126
000318

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5289/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, estabelecida à Rua Capitão João Zaleski, no nº 1763, CEP nº 81010-080, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, telefone nº (41) 4103 7690, e-mail (vendas@biddencomercial.com.br), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5289/2021, Pregão Eletrônico nº 106/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de máquinas diversas e disco de corte, destinadas ao município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	5	Soprador Costal com motor 2 tempos, com potência de 3,54cv, com cilindrada de 56,5cm³, com diâmetro interno do cilindro de 46mm, com peso de 9,1kg, com tanque de combustível com capacidade de 1,5L, com velocidade do ar de saída de 78m/s, com volume de ar máximo com tubeira de 1,260midia de 78m/s com volume de ar máximo com tubeira de 1,260m³/h, com comando multifuncional e sistema anti-vibratório com molas e cintos acolchoados.	4	UN	1.609,00	6.436,00	TOYAMA TB57B

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R$-6.436,00 (seis mil quatrocentos trinta seis reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO

6.1. A solicitação do objeto será de acordo com a necessidade do MUNICÍPIO, de maneira fracionada, devendo o fornecimento ocorrer da mesma forma.

6.1.1. O prazo para entrega será de quinze dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

6.1.2. No caso de recusa do objeto, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à FORNECEDORA às penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, novo, sem uso, devidamente lacrado em embalagem própria, original do fabricante e sem violação, conforme especificação, prazo e local constante na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, localizada na Avenida João Medeiros, s/nº, próximo ao Lar dos Velhinhos, Ubiratã – Paraná, CEP 85.440-000.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da FORNECEDORA, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do MUNICÍPIO.

6.3.1. A FORNECEDORA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo MUNICÍPIO para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à FORNECEDORA à retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, [illegible]

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O MUNICÍPIO se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas na presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à FORNECEDORA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A FORNECEDORA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. Para liberação do pagamento à FORNECEDORA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal da Ata de Registro de Preços obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1001	8921	449052340000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.	Livre	31.821,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao servidor José Antônio Torres, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

UBIRATÃ
PREFEITURA

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou
14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

UBIRATÃ
PREFEITURA

000357

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 15 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900
Assinado de forma digital por MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900
Dados: 2021.10.19 18:58:31 -03'00'

BIDDEN COMERCIAL LTDA
Representante legal da empresa

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

DUTRA MÁQUINAS

Voltar à lista Ferramentas > Ferramentas para Jardim > Cortadores de Grama > Á Gasolina Compartilhar

Novo | 3 vendidos

Trator Cortador De Gram Gasolina 18,5 Hp 4t Husqvarna

~~R$ 22.659~~

R$ 20.166[51] 11% OFF

em 12x R$ 1.680[54] sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (3 disponí

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 50

6 meses de garantia de fábrica.

Anúncios de Dutra Maquinas

R$2.399

12x R$ 199[92] sem juros

Cortador de grama à gasolina Tramontina CC50M cor laranja

R$19.626[05]

12x R$ 1.635[50] sem juros

Trator Cortador De Grama À Gasolina 15 Hp 4t Husqvarna

R$3.249

12x R$ 270[75] sem juros

Cortador De Grama À Gasolina 3,2 Hp Lb256sp Husqvarna

Ver mais anúncios do Dutra Maquinas

Informações da loja

Dutra Maquinas

Loja oficial no Mercado Livre

1703 Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Ver mais dados de Dutra Maquinas

Características principais

Marca	Husqvarna

Assine o nível 6 do Mercado Pontos

Economize com os melhores bene

000137

(/home)

0

(https://api.whatsapp.cc
phone=555140421336)

Selecione uma localização

Trator Cortador de Grama Husqvarna, 19 HP – TS142

Referência: 185592

R$ 23.999,00 à vista | PC

ou **5x** de **R$ 4.799,80**
ou em **21x** de **R$ 1.298,65** no cartão Bradesco
ou em **18x** de **R$ 1.515,09** no cartão Banco do Brasil

Ver mais formas de pagamento

Quantidade de PC

− 1 +

Adicionar ao carrinho

Cookies: a gente guarda estatísticas de visitas para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nossa política de privacidade. (/politicas-de-privacidade)

Concordar e fechar

Calcule frete e prazo

Calcular

Adicionar

Chat

R$ 23.999,00 à vista | PC
ou 5x de R$ 4.799,80

Peças e Acessórios (https://www.olim.com.br/pecas-acessorios)

Ferramentas (https://www.olim.com.br/ferramentas)

Casa e Cozinha (https://www.olim.com.br/casa-cozinha)

Implementos Agrícolas (https://www.olim.com.br/implementos)

Sementes (https://www.olim.com.br/sementes)

Alimentos (https://www.olim.com.br/alimentos)

Corte (https://www.olim.com.br/corte)

Trator Cortador Grama TS142 (19HP) - Husqvarna

(https://images.tcdn.com.br/img/img_prod/808621/trator_cortador_grama

WhatsApp

Marca: **Husqvarna** (/husqvarna)

Referência: **82125**

R$ (BRL)22.999,00

ou **10x** de **R$ 2.299,90** sem juros

+ ver todas as formas de pagamentos (https://www.olim.com.br/corte-de-grama/tratores/trator-cortador-grama-husqvarna-ts142?parceiro=5334#formapagto)

1 ± **Comprar**

Peças e Acessórios (https://www.olim.com.br/pecas-acessorios)

Ferramentas (https://www.olim.com.br/ferramentas)

Casa e Cozinha (https://www.olim.com.br/casa-cozinha)

Implementos Agrícolas (https://www.olim.com.br/implementos)

Sementes (https://www.olim.com.br/sementes)

Alimentos (https://www.olim.com.br/alimentos)

Corte (https://www.olim.com.br/corte)

Frete

00000 000 **Calcular**

Descrição Geral (https://www.olim.com.br/corte-de-grama/tratores/trator-cortador-grama-husqvarna-ts142?parceir

Avaliações (https://www.olim.com.br/corte-de-grama/tratores/trator-cortador-grama-husqvarna-ts142?parce

TRATOR CORTADOR DE GRAMA TS 142 - HUSQVARNA

O Trator TS 142, da Husqvarna, é um trator fácil de usar, ideal para trabalhar em jardins pequenos e médios. Este modelo possui um potente motor Husqvarna Series com partida sem afogador, transmissão hidrostática acionada por pedal e volante ergonômico. Pode ser complementado com um coletor. Fácil de se manusear e extremamente eficiente, otimizando o seu trabalho e diminuindo o tempo que usaria para cortar grama com máquina normais.

Largura de corte: 107 cm
Capacidade de armazenamento: 210 litro
Posições de altura de corte: 6
Altura de corte, min-máx min: 38 mm
Altura de corte, min-máx max: 102 mm
Ajuste da altura de corte: Sobre o paralama
Acionamento das lâminas: Embreagem elétrica
Conector para mangueira de água facilita a limpeza da plataforma de corte: Sim
Material da plataforma de corte: Aço
Métodos de corte: Coletor/Reciclador/Descarte lateral
Plataforma de corte revestida com pintura eletrostática: Sim

Potência: 19HP
Cilindrada: 608 cm^3
Tanque de combustível: 5,7l

*Imagens meramente ilustrativas.
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor.

Garantia: 3 meses (90 dias), conforme o código de defesa do consumidor (CDC).

1 - Os produtos Husqvarna tem garantia legal de 90 dias (03 meses), conforme o código de defesa do consumidor (CDC), contra eventuais defeitos de material ou de fabricação. O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.
2 - É possível adicionar mais 90 dias (03 meses) de garantia contratual ao realizar a Entrega Técnica antes da primeira utilização ou até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor, em uma Assistência Técnica Autorizada Husqvarna.
3 - Para obter mais 180 dias (06 meses), é preciso realizar a Revisão Preventiva que deve ser realizada dentro do prazo de 30 dias antes ou em até 30 dias após o término do período de garantia contratual de 90 dias obtido após a Entrega Técnica (Entre o 5° e 7° mês), assim totalizando 01 ano de garantia.

Nossas **indicações**

000140

. FRETE GRÁTIS . TROCA E GARANTIA . NOSSAS LOJAS . CONTATO 11 4362-9800 - WhatsApp 11 94224-4538

MOTOBR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS

Digite Aqui

Olá, visitante

SUPER DESCONTOS! | OUTLET! ◦ CAPACETES ◦ JAQUETAS ◦ PARA VOCÊ ◦ ACESSÓRIOS ◦ MOTO PEÇAS ◦ VARIEDADES ◦ PNEUS

> MOTO PEÇAS GERAL > ÓLEO LUBRIFICANTE | MARCA: MOBIL | COD.: 20277

Carrinho

Óleo Mobil 4 Tempos 4T 10W30 Semissintético MX 1Lt

Por: R$ 32,00
ou **R$ 30,40** | 5% a vista!

Imagem meramente ilustrativa, verifique descrição do produto ou consulte nosso SAC para mais detalhes.

QUANTIDADE: - 1 +

COMPR

Calcular frete: OK
Não sei meu CEP

DETALHES DO PRODUTO

Garantia	03 Meses
Tipo de Lubrificante	Óleo Motor
Tipo Óleo	Semissintético
SKU	20277
Viscosidade	10W30

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Óleo Mobil 4 Tempos 4T 10W30 Semissintético MX 1Lt

Óleo semissintético de alto desempenho indicado para todos os tipos de motocicleta. Atua no motor, transmissão e embreagem, proporciona excelente proteção e combate o desgaste do motor.

Veículos:
Todos os tipos de motocicletas.

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Informe seu CEP

Anú

R$32⁹⁰

Kit 1 Óleo 10w30 Ipiranga Semissintético Moto 4t Sl1lt

R$168⁹⁹

12x R$ 16⁴²

Frete grátis

Kit Oleo Motul 5100 4t 10w40 Semissintético C/ 3 Litros

R$64⁹⁰

6x R$ 10⁸² sem juros

Óleo De Motor Motul 5100 4t 10w30 Semi-sintético 1 Litro

Anúncios do vendedor

R$ 29⁸⁹ R$ 26⁹⁴ R$ 30³⁹

Novo

Ipiranga Óleo 1l Semissintético Moto Performance 4t 10w30 Sl

R$ 35⁹⁹

em 12x de R$ 8⁶¹ pagando com Mercado Crédito

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (5 disponí

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Comprar com Mercado Cré

Compra em 12x de R$ 8⁶¹ selecionando Mercado Cré como meio de pagamento.

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 8 p

Informações sobre o vendedor

Posição

Contagem, Minas Gerais

69

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Ver mais dados deste vendedor

Assine o nível 6 do Mercado Pontos

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos Atendimento

procure por código, nome, marca... Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Video Informática

Automotivo > Lubrificante para Moto

Oleo De Moto 10w30 Motul 5000 4T Hc-Tech Semissintético 1lt

Código fkfgg165fh | Ver descrição completa | Motul

★★★★★ Avaliar produto

Vendido por Keke Motos
Entregue por

por R$ **32,00**

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados

Suporte Celular Carro Trava Automática Anti

de R$20,40 por
R$17,34 à vista
ou R$ 17,34
1x de R$ 17,34 sem juros

Par Farol Milha Moto Angel Eye U7 Led

de R$79,90 por
R$75,91 à vista
ou R$ 75,91
1x de R$ 75,91 sem juros

Suporte Celular Gps Carro Veicular Gol

de R$29,90 por
R$28,41 à vista
ou R$ 28,41
1x de R$ 28,41 sem juros

Suporte Celular Gps Carro Veicular Up -

de R$29,90 por
R$28,41 à vista
ou R$ 28,41
1x de R$ 28,41 sem juros

SAMSUNG Galaxy S22 5G lançamento | Ganhe um Galaxy Watch4 na compra de um dos novos Galaxy S22 5G | Com cashback* de até R$1.500 > *dinheiro de volta (pagando com ame) **confira o regulamento PUBLICIDADE

000143

busque aqui seu produto

olá, faça seu login ou cadastre-se

0

informe seu CEPaixe o app receba hoje produtos internacionais marcas próprias venda na americanas americanas social

compre por departamento mercado galaxy S22 5G celulares ar condicionado eletrodomésticos móveis tv e l

página inicial > pneus > carros de passeio

favoritar compartilhar

Pneu entretenimento 18X9.5-8 rx

faça a 1ª pergunta

Buscou pneus - tudo para pneumáticos conteudo da embalagem 01 pneu entretenimento mini buggy / kart cross - 18X9.5-8 rx tires rx Tires uma empresa brasileira de pneus de alta complexidade focada em qualidade, durabilidade e desempen...

mais informações

política de troca e devolução

R$ 379,90

até 7x de R$ 54,27

mais formas de pagamento

ganhe **R$ 1,00** de volta na Ame pagando com cartão de crédito.

calcular frete e prazo

digite o ok

comprar

comprar com ame

Este produto é vendido por Buscou Pneus e entregue por **Americanas**, que garante a sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

os itens mais vendidos

Choc kit kat ao leite 41,5G nestle

R$ 3,39

Chocolate Kitkat White Nestlé - 41,5g

R$ 3,39

Caixa de Bombom Garoto - 250g

R$ 11,99

Barra de Chocolate A Nestlé - 90g

R$ 6,49

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

198
000144

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança Compre pelo tel: 0800 773 3838 Meus pedidos Atendimento

procure por código, nome, marca... Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se

Todos os departamentos Ofertas do dia Celulares Móveis Eletrodomésticos Tv e Vídeo Informática

Esporte e Lazer > Pneu de Bicicleta

Pneu entretenimento 18x9.5-8 rx - RX TIRES

Código cg5a01fd1k | Ver descrição completa | RX TIRES

★★★★★ 5 (1) Avaliar produto

Vendido por Buscou Pneus Eireli
Entregue por

de R$ 378,00

por R$ **325,50** à vista (7% de desconto)

ou R$ 350,00 em 7x de R$ 50,00 sem juros

Mais formas de pagamento

Adicionar à sacola

Consultar prazo e valor do frete

00000-000 Ok Não sei o CEP

Produtos patrocinados

Kit com 4 Estacas Solares para Jardim

~~de R$189,00 por~~
R$149,00 à vista
ou R$ 149,01
3x de R$ 49,67 sem juros

Kit Extensor Elástico 11 Peças Exercício Fitness

~~de R$39,90 por~~
R$33,92 à vista
ou R$ 33,92
1x de R$ 33,92 sem juros

Bicicleta Elétrica Liberty Lithium 350W 36V

~~de R$6.490,00 por~~
R$5.990,00 à vista
ou R$ 5.990,00
10x de R$ 599,00 sem juros

Bicicleta Elétrica Liberty Lithium 350W 36V

~~de R$6.490,00 por~~
R$5.990,00 à vista
ou R$ 5.990,00
10x de R$ 599,00 sem juros

218
000145

Entre | Cadastre-se Ajuda | Contatos ▾

GUAPORÉ PNEUS

Busque seu pneu por medida. Ex: 175 70R13

Todos os Departamentos PASSEIO CAMINHONETE E SUV MOTO OFF ROAD UTILITÁRIO CAMINHÃO E ÔNIBUS AGRÍCOLA OTR EMPILHADEIRA REMOLD PROMOÇÃO

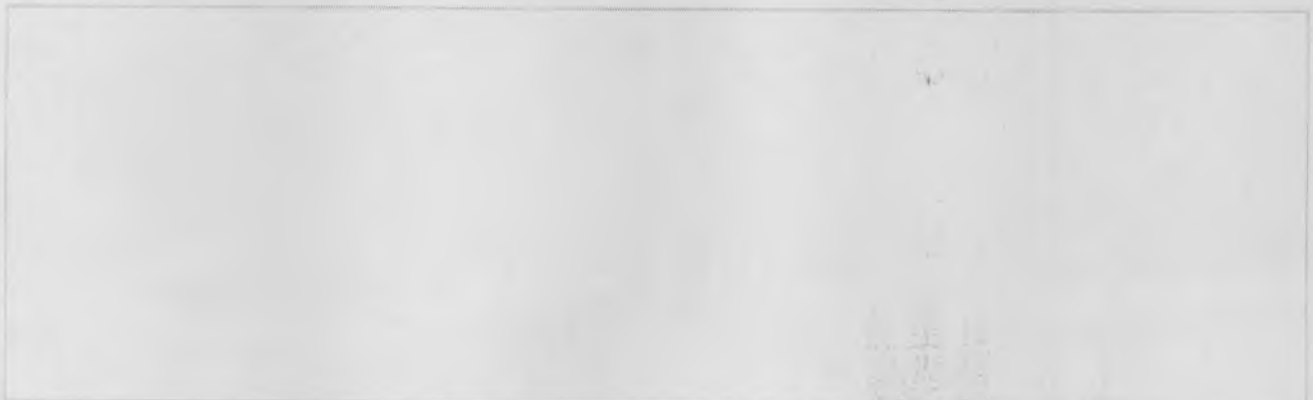

Indique a um amigo Tire suas Dúvidas ☐Comparar Produto

Marca: BKT / Ref: 15786
Disponibilidade: Consultar a disponibilidade de estoque.
Garantia: Garantia de 3 anos contra defeitos de fabricação, ficando inválida em caso de danos por acidentes ou má instalação.

Pneu 18x9,5R8 BKT LG-306 6 Lonas - Cortador De Grama

Clique e veja!

R$ 386,39
à vista com 8% de desconto no boleto ou pix (desconto já aplicado no preço em destaque)
ou **12x** de **R$ 34,30** (com desconto) s/ juros no preço à prazo

Quantidade: 1

COMPRAR

VER TODAS AS FORMAS DE PAGAMENTOS

CEP: - OK

DESCRIÇÃO GERAL

GARANTIA

FORMAS DE PAGAMENTO

000146

O que você tá procurando?

Oferta **Wow!** Baixe o APP Cupons Clube do Livro Obvious Volta às Aulas Universitárias Entrega em 3h

página inicial > pneus > carros de passeio

Favoritar Compartilhar

Pneu 15x6.00-6 - 15x6x6 - Quadriciclos E Cortadores Grama

Faça a 1ª pergunta

Nossa EmpresaEm mais de 20 anos de experiência na área de peças e produtos para mini buggys, quadricilos e kartsTemos todas as peças e originais, sempre garantindo as satisfações do cliente.Compre com segurança e com quem é pioneira...

Mais informações

Conheça nossa política de troca

R$ 321,30

em até 6x sem juros no **cartão de crédito com Ame** e receba R$ 1,00 de volta

Mais formas de pagamento

Calcular frete e prazo

digite o CEP Ok

Comprar

Comprar com ame

Este produto é vendido e entregue por newracing. O **Submarino** garante a sua compra, do pedido à entrega.

Os principais produtos em Carros de Passeio

Pneu 165/80R13 - CHAMPIRO VP1 - 83H - GT RADIAL

R$ 238,00
4x de R$ 59,50 s/juros

Kit pneu Aro14 Goodyear Direction Touring 175/65R14 8...

R$ 699,90
10x de R$ 69,99 s/juros

19%

Pneu RoadCruza Aro 16" 205/60 R16 92T AT RA1100 OWL

~~R$ 852,60~~
R$ 689,04
10x de R$ 68,90 s/juros

Pneu 175 70 14 Scorpion Atr Strada Saveiro Uno Gol...

R$ 259,99
5x de R$ 51,99 s/juros

Pneu R
R15 91H

~~R$ 859,5~~
R$ 74
10x de

Produtos Patrocinados

15%

Kit 4 Potes Bio Maxx Cps Banana Verde- SUPER OFERTA

~~R$ 229,90~~

Pneu Pirelli 190/50zr17 Diablo Rosso Ii (tl) (73w) (t)

Pneu Pirelli 120/70zr17 Diablo Supercorsa Spv3 Tl (58w) (d)

Pneu Original Cst 8,5 X 2 Polegadas - Patinete Elétrico

Toner
D203U

~~R$ 87,90~~

198
000147

Bem-vindo Visitante, cadastre-se ou faça seu login

VARELLA MOTOS
NÚMERO #1 EM PNEUS

Busque por modelo (Exemplo: MLE868) ou medida (Moto: 90/90-21 / Quadri: 21x7x10)

Olá, o que você procura?

HOME • Pneus para Quadriciclos • ARO 6 • BKT LGRIB (Aro 6)

Pneu BKT LG306 15x6x6 TL 6 LONAS

R$ 299,00

12x sem juros de R$ 24,92

ou à vista: **R$ 284,05** (no boleto bancário ou PIX)

▼ Saiba mais sobre esse produto

DB 000148

SAMSUNG Galaxy S22 5G lançamento | Ganhe um Galaxy Watch4 na compra de um dos novos Galaxy S22 5G | Com cashback* de até R$1.500 > *dinheiro de volta (pagando com ame) **confira o regulamento PUBLICIDADE

favoritar compartilhar

Pneu 15x6.00-6 - 15x6x6 - Quadriciclos E Cortadores Grama

faça a 1ª pergunta

Nossa EmpresaEm mais de 20 anos de experiência na área de peças e produtos para mini buggys, quadricilos e kartsTemos todas as peças e originais, sempre garantindo as satisfações do cliente.Compre com segurança e com quem é pioneira...

mais informações

política de troca e devolução

R$ 321,30

até 6x de R$ 53,55

mais formas de pagamento

ganhe **R$ 1,00** de volta na Ame pagando com cartão de crédito.

calcular frete e prazo

digite o

ok

comprar

comprar com ame

Este produto é vendido e entregue por newracing. A **Americanas** garante a sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

os mais desejados da categoria

Pneu Pirelli Aro 15 Cinturato P1 Plus 195/55R15 85V

R$ 479,90

9x de 53,32 s/juros

Pneu Pirelli Aro 15 Scorpion atr 205/60R15 91H owl -...

R$ 719,90

10x de 71,99 s/juros

Pneu Viking by Continental Aro 14 City Tech ii 175/70R1...

R$ 349,00

6x de 58,16 s/juros

Pneu Formula by Pir Formula Evo 185/70I

~~R$ 399,99~~

R$ 343,99

em 1x no cartão de c

UBIRATÃ
PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5480/2021
PREGÃO Nº 220/2021

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa E P FABICHACKI SAGGIN - UNIFORMES, inscrita no CNPJ nº 30.978.041/0001-18, estabelecida à Praça dos Pioneiros, no nº 54 estrada Melissa 1, CEP nº 85410-000, na cidade de Nova Aurora, Estado do PR, Telefone n° (045) 99950-5191, e-mail malhariasaggin@gmail.com, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5480/2021, Pregão nº 220/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇAO PARCELA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, DE UNIFORMES DESTINADOS AS MARGARIDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Boné adulto modelo americano com 5 gomos, bordado (brasão 4cmx 4cm variando 5%), (bandeira 2,5x4cm) (nome municipio 7cmx 1,5) tamanho , tecido brim revestimento entretela frontal 100% algodão na parte frontal e 100% poliéster na parte posterior, assessório da cabeça: botão, aba: curvada, aba costurada e correia de plástico para regulagem. Cor cinza. Será definido no pedido.	150	UN.	R$ 26,56	R$ 3.984,00
1	2	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça na cor cinza, sendo que a cor da calça e da camisa deve ser a mesma. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco; bordado colorido nas cores do brasão do Municipio, no tamanho minimo	150	CON	R$ 110,00	R$ 16.500,00

UBIRATÃ
PREFEITURA

		de 9 cm de comprimento por 9 cm de largura, bordado colorido, na altura do peito.Faixas Refletivas dupla de 5 .centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo! Calça em tecido Brim pesado 100% algodão.				
1	3	Sapato Ocupacional de segurança confeccionado em microfibra (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água e a produtos químicos, transpirável, lavável, antibacteriano, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica). Características: - Biqueira de polipropileno; - Colarinho soft acolchoado; - Fechamento em elástico; - Palmilha de montagem em poliéster resinado; - Solado isolante em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal, constituído de duas camadas de poliuretano (PU), injetado diretamente no cabedal, sendo a 1ª camada (entressola) mais macia e leve, com densidade de 0,4g/cm3	150	PAR	R$ 77,00	R$ 11.550,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de R$-32.034,00 (Trinta e dois mil e trinta e quatro reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

UBIRATÃ

PREFEITURA

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante.

6.1.1. O prazo de emissão da Ordem de Compra será de até 05 dias úteis contados da assinatura do contrato

6.1.2. O prazo para entrega do objeto será de até 30 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela Divisão de Compras do Município.

6.1.3. No caso de recusa do objeto, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se à fornecedora às penalidades previstas no presente Ata de Registro de Preço.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Para confecção do pedido definitivo, deverão ser enviadas camisetas e calças dos tamanhos de P ao XGG no tecido licitado para escolhas dos tamanhos pelos funcionários.

6.3. Após aprovação da amostra e entrega dos pedidos será avaliado através de escolhas aleatórios 3 uniformes para verificar se os mesmos são compatíveis com a amostra apresentada inicialmente

6.4. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, em sua embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.4.1. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida João Medeiros, Secretaria de Serviços Urbanos no horário das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

6.5. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da fornecedora, podendo ser ainda através de serviços postais, transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.5.1. A fornecedora se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à fornecedora à retirada/substituição do objeto recusado.

6.6. A fornecedora deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

6.7. O objeto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da fornecedora a substituição e/ou manutenção do objeto durante o período de garantia, sem ônus adicionais ao município.

UBIRATÃ

PREFEITURA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente Ata de Registro de preço.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à fornecedora, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A fornecedora é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da fornecedora, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Ata de Registro de Preço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

UBIRATÃ
PREFEITURA

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2 Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

UBIRATÃ

PREFEITURA

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após recebimento de cada pedido, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1002	9214	339039700000	CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS		R$ 32.883,0

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

UBIRATÃ
PREFEITURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Ronaldo Felipe Maciel, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao (a) servidor (a) Rosiane Tunusci Cocolete, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos, e na sua ausência, ficará a cargo do (a) servidor (a) Jose Antônio Torres, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos.

UBIRATÃ
PREFEITURA

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (Dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

UBIRATÃ
PREFEITURA

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas
da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

bela amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

UBIRATÃ
PREFEITURA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados a Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

16.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 07 de Dezembro de 2021.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2021.12.07 16:41:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

E P FABICHACKI SAGGIN - UNIFORMES
Representante legal da empresa

ITEM	Descrição	UNID.	QTD	V UNIT
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça	UNID.	2,00	
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00	26,50
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00	7,90
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00	9,90
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00	98,00
6	Perneira ocupacional em couro sintético	PAR	1,00	25,00
7	Avental de segurança confeccionado em trevira ou PVC	UNID.	1,00	PVC
8	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00	5,20
9	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00	45,00
10	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00	4,90

12,90 / Couro 44,00

ou fator 60 30 34,50

Ubiretama

Razão Social: Irmãos Guimarães LTDA

CNPJ: 28.635.929/0007-06

Francisco José da Silva

000160

Carta das Variedades

ITEM	Descrição	UNID.	QTD	V UNIT	
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça	UNID.	2,00	[illegible]	
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00	23,75	
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00	12,04	ou 7,36
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00	13,21	ou 8,15
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00	57,82	
6	Perneira ocupacional em couro sintético	PAR	1,00	40,31	
7	Avental de segurança confeccionado em trevira ou PVC	UNID.	1,00	20,95	vender 70 x 1,20
8	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00	5,60	ou 3,69
9	Protetor solar fator 50, 200ml. 2,36 ML	UNID.	1,00	25,36	
10	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00	1,88	ou Silicone 5,54

Ervis da Silva

CNPJ: 78.090.577/0001-39

16/02/2022

000161

VB
-- 000162

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Enviar para Ubiratã 85440000

Carrinho (9) Salvos (0)

Protetor Solar Sundown Todo Dia Praia E Piscina Fps50 200 Ml +1 698 disponíveis -38% R$69,99 R$42,74

SUPERMERCADO

FULL

ExcluirVer produtos de SupermercadoComprar agoraSalvar para depois

Bota De Segurança Masculino Couro Com Biqueira Ca Elastico +1 9 disponíveis -5% R$49,90 R$47,40

Cor: Preto, Tamanho: 41 Alterar

FULL

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Luva Nylon Multiuso Pu Multitato Preto Serviços Gerais +1 12 disponíveis R$4,39

Tamanho: M Alterar

SUPERMERCADO

FULL

ExcluirVer produtos de SupermercadoComprar agoraSalvar para depois

Protetores Auditivos 3m Com Corda Protetores Auriculares +1 8 disponíveis R$12,59

Cor: Laranja Alterar

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Máscara PFF2 com valvula

Economize no frete adicionando produtos do mesmo vendedor

Marca Deltaplus Azul Com Ca +1 140 disponíveis R$3,69

agoraSalvar para depois

Avental Impermeável

;ougue Pvc Segurança Forrado +1 994 disponíveis R$18,91

Cor: Preto Alterar

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Protetor Contra Picada De Cobra Em Couro Sintético +1 2519 disponíveis R$34,00

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Óculos De Segurança 3m Vision 3000 Proteção Uv Lente Incolor +1 124 disponíveis R$13,02

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Chapéu Pescador Australiano Boné Pesca Proteção Pescoço Sol +1 3221 disponíveis -11% R$22,99 R$20,46

Cor: Preto, Estilo: Chapéu, Tamanho: UN Alterar

ExcluirMais produtos do vendedorComprar agoraSalvar para depois

Ao navegar neste site, você aceita os cookies que usamos para melhorar sua experiência. Mais informações.

Entendi

UNIFORMES e EPIs

SEUS DADOS 100% SEGUROS

Meu carrinho

Continuar

Luva Tátil Volk em Nylon com Banho PU Preta - CA30916

Ref. 345
Tamanho G
Marca: Volk

- 1 +
Restam 442 un.

R$ 4,90

Óculos de Proteção Sobrepor Incolor Panda Kalipso - CA10344

Ref. 62487937587
Marca: Kalipso

- 1 +
Restam 77 un.

R$ 8,91

Botina Com Elástico Bico de Plástico Bidensidade Rhino BVP112P CA42949

Ref. 85645866401
Tamanho 41
Marca: Rhino

- 1 +
Restam 11 un.

R$ 59,90

PERNEIRA RASPA FECHO VELCRO TIPO A, CA 16520

Ref. 369

- 1 +
Restam 7 un.

R$ 17,51

Avental de Couro de Raspa 1,00x0,60 CA18079

Ref. 355
Marca: RECEL

Privacidade - Termos

000164

- 1 +

Restam 16 un.

R$ 29,90

Mascara Descartável PFF2 Com Válvula Camper - CA38944

Ref. 281
Marca: Camper

- 1 +

Restam 395 un.

R$ 3,00

Protetor Solar Nutriex FPS 60 Bisnaga 120 ml

Ref. 157
Marca: Nutriex

- 1 +

Restam 110 un.

R$ 22,75

Protetor Auricular Copolimero Dystray Tipo Plug 15DB - CA10551

Ref. 443
Marca: Dystray

- 1 +

Restam 935 un.

R$ 1,91

Frete

CEP

Não sei meu CEP

Resumo do pedido

Subtotal R$ 148,78

Total do pedido R$ 1

no bo

Privacidade - Termos

108
- 000165

ou 1x sem juros de R$ 148,78 no cartão de crédito
ou 12x de R$ 14,06 no cartão de crédito

Possui cupom? Utilize-o na página de pagamento e aproveite!

Continuar

Escolher mais produtos

ATENDIMENTO

☏ **(11) 2084-0967**

administrativo@hmloja.com.br

Horário de Atendimento
Segunda a Sexta: 8h00 às 18h00
Tire Suas Dúvidas
Utilize nosso Chat Online

SEGURANÇA

SEUS DADOS 100% SEGUROS

LOJA PROTEGIDA SAIBA O POR QUÊ

LOJA HM UNIFORMES, ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS E PRODUTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL. AS FOTOS AQUI VEICULADAS, LOGOTIPO E MARCA SÃO DE PROPRIEDADE DO SITE GRUPO HM UNIFORMES. É VETADA A SUA REPRODUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRADORA DO SITE.
LOCALIZAÇÃO NA AV. SALIM FARAH MALUF, 4180 - SÃO PAULO - SP - CEP: 03304-090
COPYRIGHT ©2020 TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. HM UNIFORMES, CALÇADOS E EPI. CNPJ: 28.978.952/0001-01

TECNOLOGIA **TRAYCOMMERCE**

Privacidade - Termos

08
000166

(19) 99150-1751

Meu Carrinho

PRODUTO	ENTREGA	PREÇO	QUANTIDADE	TOTAL
Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano Flextactil - DA12100PT - DANNY - CA 29014 Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano Tamanho 9/G Flextactil - DA12100PT - CA 29014 - DANNY	a calcular	De ~~R$ 4,33~~ Por R$ 3,99	1	R$ 3,99
Óculos Sobreposição Cor Lente Incolor Anti-Risco Haste Fixa Vision 2000 HB004019210 - CA 18080 - 3M	a calcular	R$ 15,76	1	R$ 15,76
Botina Couro Preta Poliuretano Bidensidade Biqueira Plástico Elástico - CA 43377 - 10VB48BP - Marluvas Botina Couro Preta Poliuretano Bidensidade Biqueira Plástico Elástico 41 - CA 43377 - 10VB48BP - Marluvas	a calcular	R$ 49,55	1	R$ 49,55
Perneira Raspa Cinza Velcro 400 Mm P40V - CA 13990 - Zanel	a calcular	R$ 23,23	1	R$ 23,23
Avental Frontal PVC Branco com Forro Tira Com Ilhos 700x1200 mm - Plus 58 - CA 28303 - Brascamp Avental Frontal PVC Branco com Forro Tira Com Ilhos 700x1200 mm - Plus 58 - Brascamp	a calcular	R$ 10,03	1	R$ 10,03
Respirador Descartável Azul Com Válvula PFF2 - CA 38336 - GVSP2SCV - GVS	a calcular	R$ 4,49	1	R$ 4,49
Protetor Auditivo Plug Espuma Laranja Cordão Pvc Azul X-Treme XTR30 - CA 16197 - Honeywell	a calcular	R$ 2,35	1	R$ 2,35

Entrega

Veja as opções de entrega para seus itens,
com todos os prazos e valores.

CALCULAR

Subtotal	R$ 109,40
TOTAL	**R$ 109,40**

Formas de pagamento

Selos de Segurança

© Todos os direitos reservados. 2021 - DIMENSIONAL BRASIL SOLUÇÕES LTDA.- CNPJ: 06.913.480/0015-63. Av. Armando Ragonha, 190 – Bairro Village – Pavilhão Sítio São João, Limeira – SP. CEP: 13.481.149

Perneira em Couro Sintético Preto 3 Talas Five Velcro Nexus - M

Marca: NEXUS (https://www.netsuprimentos.com.br/epis-e-seguranca/impermeaveis/perneira/nexus) | Cód 721

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Vendido e entregue por **BUNZL EPI**

Por: **R$ 37,66**

ou 3x de R$ 12,55

Frete e prazo de entrega

Informe o seu CEP OK

Não sei o meu CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/default.cfm)

1 + - COMPR

VER FORMAS DE PAGAMENT

APROVEITE E COMPRE JUNTO

NOSSOS ESPECIALISTAS INDICAM:

(https://www.netsuprimentos.com.br/perneira-couro-sintetico-preto-3-talas-m-nexus-47873/p)

Perneira em Couro Sintético Preto 3 Talas Fivela e Velcro Nexus M (https://www.netsuprimentos.com.br/perneira-couro-sintetico-preto-3-talas-m-nexus-47873/p)

\+

(https://www.netsuprimentos.com.br/meia-algodao-cru-3882/p)

Meia em algodão cru PROT-CAP (https://www.netsuprimentos.com.br/meia-algodao-cru-3882/p)

=

Por apenas 3x de

Valor tota

COMPRAR

Veja mais EPI (https://www.netsuprimentos.

Descrição do Produto

Perneira combate 3 talas;

Confeccionada em couro sintético simples, costura eletrônica, com proteção de joelho, sem orifícios laterais, proteção 3 talas em polipropileno interligadas talas at tornozelo (tala inteiriça), com fechamento em velcro;

Tamanho: M;

Testada e aprovada pela Norma: ISO 11611:2007.

Especificações do Produto

EAN.: 7894854428751

Dimensões

↕ Altura: 1,00 Centímetro	↔ Largura: 1,00 Centímetro
✣ Profundidade: 1,00 Centímetro	↑ Peso: 150,00 Gramas

Dúvidas? Fale com o Especialista Online

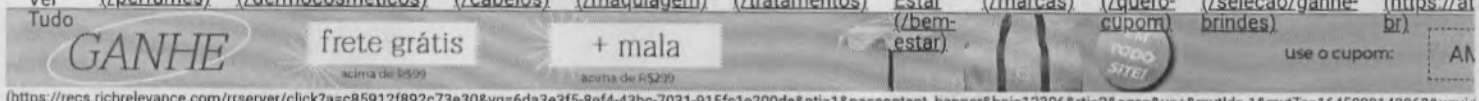

(https://recs.richrelevance.com/rrserver/click?a=c85912f892c73e30&vg=6da3e3f5-8ef4-43bc-7031-915fc1e200de&pti=1&pa=content_banner&hpi=12306&rti=2&sgs=&u=+&mytId=-1&mytTs=1645099142063&uguid=40fe-d58d-355fc1e32a14&channelId=WEB&s=3bf93180-4b3a-4407-a587-925a6b76083b&pg=3627&p=content__14149&ct=https%3A%2F%2Fwww.epocacosmeticos.com.br%2Fselecao%2Facao-2)

25% OFF

NIVEA (/NIVEA)

Protetor Solar Nivea Sun Protect&Hidrata FPS50 - 200ml

~~R$ 48,29~~

R$ 36,40

Ref: 4005808555345

COMPRAR

Calcular frete

Oba, GANHE 5% OFF no Boleto Bancário ou no PIX!
Selecione sua forma de pagamento e aproveite ;)
Cupons, brindes e descontos não são acumulativos (verifique na finalização da compra).

(https://www.facebook.com/sh u=https://www.epocacosmeticos.com.br/tratamentos/cuidados-com-o-sol/protetor-solar

DESCRIÇÃO

Protetor solar com hidratante que oferece altíssima proteção ao sol. Toque seco de rápida absorção. Garanta o seu!

Para que serve o Protetor Solar Nivea Protect & Hidrata?
Não deixa a pele oleosa, com sua fórmula oil free o protetor solar é rapidamente absorvido pelo corpo. Enriquecido com Panthenol, hidrata e protege por mais tempo.

Benefícios e diferenciais
- FPS 50 garante muito alta proteção solar
- Resistente à água
- Previne o envelhecimento da pele

Como usar o Protetor Solar Nivea Protect & Hidrata?
Aplique uma boa quantidade na pele seca, 15 minutos antes de sair ao sol. Reaplique o produto a cada 2hrs ou depois de transpiração excessiva ou mergulho na água.

Sobre a marca:
Como uma das principais empresas no segmento de cuidados com a pele – com mais de 130 anos de experiência – nossos produtos sempre satisfazem as necessidades de nossos consumidores, que confiam muito na **NIVEA**. Faça de nossos objetivos seu futuro: se tem talento, paixão e espírito empreendedor, junte-se a nós!

ESPECIFICAÇÕES

Fator De Proteção 40 a 50

AVALIAÇÕES

DÚVIDAS PELO WHATSAPP (HTTPS://API.WHATSAPP.COM/SEND?PHONE=554791804734&TEXT=OLÁ, EU VENHO PI

Zeus do Brasil (https://lojazeusdobrasil.com.br/home)

(https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinhc

Home (/home) » EPI (/produtos/epi) » Protetor auricular cenourinha/espuma 3M com cor

Imagem meramente ilustrativa, o produto pode sofrer alterações.

Clique para ampliar

Protetor auricular cenourinha/espuma 3M com cordão CA 5674

Ref.: (Referência) 17682

★★★★★

Nº CA
5674
(http://www.mobepi.com.br/cas/ca/5674)

Ministério do Trabalho e Emprego

Baixe aqui o documento oficial

(https://lojazeusdobrasil.com.br/arquivos/produtos/arquivo_produto/aa0713c9a91a218c4a92c31d6d4ec82228c7f29e.j

Protetor auricular que possui espuma macia e hipoalergênica com desenho cônico, sendo capaz de criar excelente vedação para redução de ruído no canal auditivo. Possui superfície lisa e resistente... ver mais

Opções:

com cordão | sem cordão

~~de R$ 2,90~~

R$ 2,49

ECONOMIZE R$ 0,41

198
000171
0

O que você procura...

Feedback

199
000172

Feedback

☆☆☆☆☆ **(avalie este produto!)**

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM **17% 14 : 54 : 01**.393

Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**

~~De: R$ 34,33~~

R$ 25,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R$ 28,78

ver mais formas de pagamento >

000173

1 + −

Comprar

Ganhe **6** G-points.

Programa de Afiliados. saiba mais

ENTREGA NITRO PRONTA ENTREGA

Feedback

Consultar prazo e valor do frete

CEP

ex: 12345-789

Descrição do Produto

Luva de raspa com resistência mecânica e ideal para trabalhos onde se requer resistência a abrasão, cortes e perfurações. Resistente a abrasão, rasgamento e perfuração.

- Especificações Técnicas:
:: Material forro: Raspa
:: Tamanho: 9
:: Comprimento: 200mm

- Garantia: 1 ano

Ref.: WURTH-0899-450-2

Marca.: **WURTH**

*Imagens meramente ilustrativas
*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Inspirados na sua Navegação

-21%

198
000174

Luva Mista com Palma em Raspa de Couro e Dorso em Lona - Tam...

R$ 22,90

1x R$ 22,90 no cartão

Ganhe **1** G-points

PRONTA ENTREGA

Luva Mista de Vaqueta com Raspa com Punho de 20 cm

R$ 23,90

1x R$ 23,90 no cartão

Ganhe **21** G-points

PRONTA ENTREGA

Luva Americana de Vaqu Cinza e Laranja Punho 9cm

R$ 34,90

1x R$ 34,90 no cartão

Ganhe **29** G-points

PRONTA ENTREGA

Feedback

ACESSE NOSSO APP

DISPONÍVEL NO Google Play

Disponível na App Store

TELEVENDAS: 11 3508-9979

Entre | Cadastre-se

Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.
Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

Copyright © 2000-2022 GurgelMix - Todos os direitos reservados.

000175

FRETE GRÁTIS PARA SUL E SUDESTE (Ver Regras)

EMAIL: atendimento@azefix.com.br | SAC | Nossa Empresa

AZEFIX.com
Pioneira há 13 anos

Meus Pedidos | Meus Favoritos | Meu Carrinho | Finalizar

Entrar

Cliente Mercado Livre - Atualize seu Cadastro clicando aqui!

Clique na imagem acima para amplia-la.

MAIS IMAGENS

Luva Raspa Punho Longo 20cm (Ref. AZ0042)

Dê Sua Opinião Sobre o Produto

Avise-me quando este produto voltar ao estoque

Luva de raspa com reforço interno em raspa na palma e face palmar dos dedos, reforço externo entre o polegar e o indicador , comprimento do punho 20cm.

Disponível: Esgotado

De: ~~R$38,90~~

Por: R$26,90

- 000176

FRETE GRÁTIS - GRANDE BH ACIMA DE R$ 99,00 - DEMAIS REGIÕES DE MG ACIMA DE R$ 399,00 | TODO SITE ATÉ 10X

Desde 1961

O que você procura?

ENTRE OU CADASTRE-SE

0

DEPARTAMENTOS

FERRAMENTAS MANUAIS | ELÉTRICAS E PNEUMÁTICAS | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | FERRAMENTAS DE CORTE | MEDIÇÃO E PRECISÃO | FERRAMENTAS A BATERIA | FERRAMENTAS AUTOMOTIVAS ESPECIAIS | OFERTAS MÊS

HOME/ PROTEÇÃO/ LUVAS/ **LUVA COURO RASPA E VAQUETA**

Luva de Raspa Punho Cano Longo - 1 Par 20CM Luveq P20

Ref:P20 **Marca**:LUVEQ **Sku**: 71861

☆☆☆☆☆ Deixe um comentário

~~De R$ 24,64~~

Por: **R$ 16,68 à vista**

no boleto ou depósito (já com **10%** desconto)

1x R$ 16,68 no **cartão de crédito** (já com **10%** de desconto)

ou até 1x R$ 16,68 no **cartão de crédito**

1 COMPRAR

Informações

Calcular frete

____-___ OK Não sei meu CEP

Favoritos Compartilhar

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Luva de Raspa Punho Cano Longo - 1 Par 20CM Luveq
Referência: P20

A Luva de Raspa é um produto muito resistente, que pode ser feita totalmente de Raspa ou combinada a materiais como Vaqueta e Poliéster, e tem como função a proteção das mãos do trabalhador durante o manuseio de objetos cortantes ou abrasivos.

Especificações:

- Luva de raspa 20 cm. Tamanho único.
- É vendido o par.
- Confeccionada em raspa.
- Tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador.
- Costura de reforço na palma.
- Face palmar dos dedos.
- Punho 20 cm.
- Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Código	71861
Unidade de venda	PR
Marca	LUVEQ
Categoria	Luva Couro Raspa e Vaqueta
Medida	20CM
Tamanho	20CM

AVALIAÇÕES

000177

-45%

DÚVIDAS PELO WHATSAPP (HTTPS://API.WHATSAPP.COM/SEND?PHONE=554791804734&TEXT=OLÁ, EU VENHO PI

LUVAS DE ALGODÃO COM PIGMENTOS DE P

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-de-algoda

~~R$ 4,90~~

R$ 2,69

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-de-algodao-com-pigmentos-de-pvc/)

COMPRAR (HTTPS://LOJAZEUSDOBRASIL.COM.BR/PRODUTOS/DETALHES/LUVAS-DE-ALGODAO-COM-PIGM

-24%

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-bota-de-seguranca-p-trabalho-bidensidade-marluvas-vulcaflex-10vb48-7/)

BOTINA BOTA DE SEGURANÇA P/ TRABALHO BIDENSIDADE MARLUVAS VULCAFLEX - 10VB48

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/botina-bota-de-seguranca-p-trabalho-bidensidade-marluvas-vulcaflex-10vb48-7/)

UBIRATÃ
PREFEITURA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	**L.C COELHO E CIA LTDA - ME**
CNPJ:	**15.243.205/0001-75**
ENDEREÇO:	**Rua Paraná, nº 644, Ubiratã.**
TELEFONE:	**(44) 3543-5622**

DESCRIÇÃO	V. UNIT
Enxada 30 cm com cabo.	R$ 97,00
Rastelo de plástico com cabo.	R$ 18,90

Declaro que o orçamento foi realizado via telefone com o fornecedor em 17 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

Renan Felipe da Silva Lima
Servidor responsável pelo orçamento

198
000179

UBIRATÃ
PREFEITURA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	**N A CUSTODIO COELHO E CIA LTDA - ME**
CNPJ:	**04.672.367/0001-02**
ENDEREÇO:	**Rua Costa E Silva, nº 773, Ubiratã.**
TELEFONE:	**(44) 3543-1872**

DESCRIÇÃO	V. UNIT
Enxada 30 cm com cabo.	R$ 94,00
Rastelo de plástico com cabo.	R$ 20,00

Declaro que o orçamento foi realizado via telefone com o fornecedor em 17 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

Renan Felipe da Silva Lima
Servidor responsável pelo orçamento

UBIRATÃ
PREFEITURA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	**COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO**
CNPJ:	**77.198.794/0001-74**
ENDEREÇO:	**Av. Brasil, 1403, Ubiratã.**
TELEFONE:	**(44) 3543-8800**

DESCRIÇÃO	V. UNIT
Roçadeira manual Stihl FS 220	R$ 2.800,00

Declaro que o orçamento foi realizado via telefone com o fornecedor em 17 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

Renan Felipe da Silva Lima
Servidor responsável pelo orçamento

UBIRATÃ
PREFEITURA

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	**ENIS DA SILVA**
CNPJ:	**78.090.511/0001-39**
ENDEREÇO:	**Av. Ascânio de Moreira Carvalho, 1039, Ubiratã.**
TELEFONE:	**(44) 3543-1588**

DESCRIÇÃO	V. UNIT
Balaio de bambu	R$ 56,00

Declaro que o orçamento foi realizado via telefone com o fornecedor em 17 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, 17 de fevereiro de 2022.

Renan Felipe da Silva Lima
Servidor responsável pelo orçamento

195
000182

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS XHXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXX DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS XHXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXX DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES**.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R$ 1.710.963,77 (um milhão setecentos e dez mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

UBIRATÃ
PREFEITURA

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência uma vez que o valor da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MINUTA

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

8.2.7. Empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

UBIRATÃ
PREFEITURA

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, até as **ATÉ ÀS XHXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXX DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

MINUTA

Proc. nº 0001847
198

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Valor unitário e global do item, com no máximo duas casas decimais.

10.1.1. Para fins do julgamento objetivo da licitação, **DEVERÁ SER PREENCHIDO O VALOR GLOBAL DO ITEM NOS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

UBIRATÃ
PREFEITURA

10.5. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A apresentação da proposta implicará:

10.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **XHXXMIN DO DIA XX DE XXXXXXX DE 2022**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

MINUTA

000185
198

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário (metro quadrado) com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$-50,00 (cinquenta reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

000186

MINUTA

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. Planilha de Custos e Formação de Preços, incluso composição dos insumos/equipamentos e uniformes/Epi's, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, **em formato Excel e PDF assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.**

12.1.7.1. É vedado o preenchimento da planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estar indicado o ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

12.17.2. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada à legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

12.1.7.3. Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante do Anexo V, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhado do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

12.1.7.4. Quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT indicada no modelo constante no Anexo V, a licitante deverá dar explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado.

12.1.7.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve conter a composição dos custos dos EPI's, máquinas, equipamentos e ferramentas.

12.1.7.6. A não apresentação, em anexo da proposta, da Planilha de Custos e Formação de Preços será motivo para desclassificação da proposta.

12.1.7.7. A licitante deverá observar os requisitos dispostos no Anexo V para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.8. Havendo necessidade o pregoeiro poderá realizar diligencia com base no art. 43, parágrafo 3º, da lei 8.666/93 solicitando que a proponente encaminhe junto a proposta de preços os seguintes documentos para aferição das informações constantes na planilha de composição de preços: faturamento anual, faturamento dos últimos 12 meses, alíquotas utilizadas, tabela com percentual de tributos e demais documentos que fizerem necessários.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que não apresentem Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.2.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

MINUTA

000187

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

B. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

C. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

D. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente ou serviços executados;

E. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

F. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

G. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

H. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

I. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
J. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

K. Estudos setoriais;

L. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos;

M. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

MINUTA

000188

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

000189

MINUTA

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11.8. Qualificação Técnica

A. Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

C. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

1. Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

D. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

E. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas.

14.11.10. Documentação Complementar:

A. Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo III).

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

MINUTA

Doc 000190

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

19.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e

MINUTA

000191

19.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

19.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 19.3.

19.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

19.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

19.13. A empresa autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

19.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
B - Fizer declaração falsa;
C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
D - Omitir o real enquadramento da empresa;
E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

MINUTA

198
000192

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

22.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

22.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

22.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
22.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
22.18.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo;

000193

MINUTA

22.18.3. Anexo IV - Minuta de Contrato;
22.18.4. Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
22.18.5. Anexo VI – Convenção Coletiva de Trabalho.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXXXXXXX de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

MINUTA

UBIRATÃ
PREFEITURA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama em todo o município.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	R$ 1.710.963,77

3.1. O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado.

3.2. O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,46, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

3.3. Apesar dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderem a um mês com 20 dias trabalhados, os pagamentos tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência.

3.4. A quantidade de 3.679.300 m² é uma estimativa para doze meses.

3.5. A execução do serviço será SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

4. DOS PRAZOS

4.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias. A ordem de serviços será encaminhada via e-mail, contendo os locais a serem realizados os cortes de grama, com o respectivo cronograma de execução.

MINUTA

000194

4.2. Os serviços serão repassados para a CONTRATADA através de cronogramas/programações periódicas de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante a seguir:

A. Nas estruturas esportivas do município de Ubiratã: 12 cortes ao ano, de no mínimo 34.737 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 30 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

B. Nas demais áreas: 8 cortes ao ano, de no mínimo 407.807 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

4.3. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

5.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A. Prestação regular dos serviços;
B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de corte de grama, incluso varrição, capina e coleta de resultantes serão realizados no limite urbano do município de Ubiratã, pelo período de doze meses, compreendendo um montante de 3.679.300 m².

6.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

6.3. Os serviços compreenderão em:

A. Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório da equipe de trabalho;

C. Realizar a capina de vegetação nos locais anteriormente ao corte de grama;
D. Realizar o corte grama de maneira precisa e uniforme, nas quantidades e locais preestabelecidos;
E. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados;
F. Realizar a coleta dos resíduos acondicionando-os no caminhão disponibilizado pelo Município.
G. Retirar a sinalização após o término do serviço.

6.4. Compreendem os serviços de capina como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

6.5. Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas a erradicação da vegetação gramínea, rente ao solo, utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e trator para corte de grama, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades encaminhadas conforme ordem de serviço.

6.5.1. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio.

6.5.2. O Município indicará os locais que poderão ser utilizados trator para o corte da grama.

6.6. Compreendem os serviços de rastelagem como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a limpeza dos resíduos mediante rastelagem nos locais de corte.

6.7. Compreendem os serviços dos sopradores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover, mediante utilização de sopradores costais, a limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama.

6.8. Compreendem os serviços dos coletores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a coleta manual de todos os resíduos provenientes do corte, rastelagem e capina, com o acondicionamento dos mesmos em balaios e posterior descarte em caminhão disponibilizado pelo Município.

6.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais para execução dos serviços, distribuídos para cada funcionário nas quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos e materiais utilizados, dentro das quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.11. Em caso de pane nas máquinas ou de qualquer outro equipamento a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo obrigatoriamente substituir o equipamento até a manutenção, evitando a paralisação dos serviços. Em hipótese alguma o serviço poderá ser interrompido em decorrência de falhas nos equipamentos utilizados, considerando que todos os insumos previstos na Planilha de Formação de Custos são novos e de primeira qualidade.

6.12. Caso a CONTRATADA danifique as estruturas existentes, tais como quebra de meio-fio, danificar calçadas, dentre outros, a mesma deverá reparar e arcar com todas as despesas oriundas, dentro do prazo

MINUTA
MINUTA

000195

estipulado pelo Fiscal do Contrato. Caso a empresa não realize os devidos reparos o município aplicará multa compensatória, conforme estabelecido no item 16 do presente Termo de Referência.

6.13. O Município fará a fiscalização de todos os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada por escrito e deverá regularizar os serviços desconformes em até de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DOS EMPREGADOS

7.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes que identifiquem a empresa e deverão estar utilizando EPIs apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários, com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acumulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.1.10. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação;

8.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.12. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.13. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.1.14. Disponibilizar caminhão com motorista para a coleta dos resíduos e responsabilizar-se pela destinação final dos mesmos, de modo a não prejudicar a execução do serviço.

8.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

8.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

MINUTA

0001961

8.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

8.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

8.2.6. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

8.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

8.2.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

8.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.

8.2.15. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

8.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.2.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.2.19. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

8.2.20. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.2.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

8.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.23. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.2.24. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.2.25. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

9.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

A. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

MINUTA

000197
2018

B. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

C. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

D. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

E. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

F. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

9.4. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

9.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

9.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Ronaldo Felipe Maciel. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo do servidor José Antônio Torres. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

10.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

10.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço e tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência. Para aferição das metas será avaliado a execução dos serviços, as programações estabelecidas e a manutenção da conservação das áreas.

1. 00198
198

MINUTA

11.2. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

11.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Ubiratã, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

11.7. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

11.8. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.10. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração.

11.11. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor

devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.13. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

13.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

13.3. O reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

000199

MINUTA

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

15.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, o percentual de desconto ofertado pra a licitação e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato.

15.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de reequilíbrio.

15.5. O pedido de reequilíbrio será analisado pelo gestor do contrato em até 30 dias.

15.6. Caso não seja concedido o reequilíbrio ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados no respectivo instrumento contratual.

15.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser reequilibrados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

A. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

B. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

16.3. As multas poderão ser de caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

A. 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor contratual, calculada em dobro nos casos de reincidência, quando a CONTRATADA:

I. Deixar de fornecer ou fornecer de forma incorreta os equipamentos e materiais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a devida correção/substituição no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

II. Efetuar os reparos necessários em caso de danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros fora do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

III. Não efetuar os pagamentos aos empregados na forma e prazo estabelecido em contrato;

IV. Não realizar as correções estipuladas pelo Fiscal do Contrato em casos de execução do objeto de forma incorreta.

B. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Abandonar a execução do contrato;

B. Incorrer em inexecução contratual, parcial ou total; e

C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

B. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

A. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

MINUTA

B. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.8.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global é de R$ (valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Detalhamento de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. M²	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	3.679.300	M²	R$	R$

6. Complementa a presente proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

MINUTA

198
000211

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº

MINUTA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº XXXX/2022, Pregão Eletrônico n.º XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

2.2. A execução do serviço será SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

2.3. Apesar dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderem a um mês com 20 dias trabalhados, os pagamentos tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência.

2.4. A quantidade de 3.679.300 m² é uma estimativa para doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R$ ().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

MINUTA

000202/96

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A. Prestação regular dos serviços;
B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 5.3.

5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia; acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

5.13. A contratada autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias. A ordem de serviços será encaminhada via e-mail, contendo os locais a serem realizados os cortes de grama, com o respectivo cronograma de execução.

6.2. Os serviços serão repassados para a CONTRATADA através de cronogramas/programações periódicas de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante a seguir:

A. Nas estruturas esportivas do município de Ubiratã: 12 cortes ao ano, de no mínimo 34.737 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 30 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

MINUTA

000203

B. Nas demais áreas: 8 cortes ao ano, de no mínimo 407.807 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

6.3. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de corte de grama, incluso varrição, capina e coleta de resultantes serão realizados no limite urbano do município de Ubiratã, pelo período de doze meses, compreendendo um montante de 3.679.300 m².

7.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

7.3. Os serviços compreenderão em:

A. Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório da equipe de trabalho;
C. Realizar a capina de vegetação nos locais anteriormente ao corte de grama;
D. Realizar o corte grama de maneira precisa e uniforme, nas quantidades e locais preestabelecidos;
E. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados;
F. Realizar a coleta dos resíduos acondicionando-os no caminhão disponibilizado pelo Município.
G. Retirar a sinalização após o término do serviço.

7.4. Compreendem os serviços de capina como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

7.5. Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas a erradicação da vegetação gramínea, rente ao solo, utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e trator para corte de grama, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades encaminhadas conforme ordem de serviço.

7.5.1. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio.

7.5.2. O Município indicará os locais que poderão ser utilizados trator para o corte da grama.

7.6. Compreendem os serviços de rastelagem como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a limpeza dos resíduos mediante rastelagem nos locais de corte.

7.7. Compreendem os serviços dos sopradores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover, mediante utilização de sopradores costais, a limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama.

7.8. Compreendem os serviços dos coletores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a coleta manual de todos os resíduos provenientes do corte, rastelagem e capina, com o acondicionamento dos mesmos em balaios e posterior descarte em caminhão disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais para execução dos serviços, distribuídos para cada funcionário nas quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

7.10. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos e materiais utilizados, dentro das quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

7.11. Em caso de pane nas máquinas ou de qualquer outro equipamento a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo obrigatoriamente substituir o equipamento até a manutenção, evitando a paralisação dos serviços. Em hipótese alguma o serviço poderá ser interrompido em decorrência de falhas nos equipamentos utilizados, considerando que todos os insumos previstos na Planilha de Formação de Custos são novos e de primeira qualidade.

7.12. Caso a CONTRATADA danifique as estruturas existentes, tais como quebra de meio-fio, danificar calçadas, dentre outros, a mesma deverá reparar e arcar com todas as despesas oriundas, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato. Caso a empresa não realize os devidos reparos o município aplicará multa compensatória, conforme estabelecido no item 17 do presente Contrato.

7.13. A CONTRATANTE fará a fiscalização de todos os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada por escrito e deverá regularizar os serviços desconformes em até de 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS

8.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes que identifiquem a empresa e deverão estar utilizando EPIs apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários, com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acumulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

000204
205

MINUTA
MINUTA

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

8.4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.1.10. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços objeto desta licitação;

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

9.1.12. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.1.13. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.1.14. Disponibilizar caminhão com motorista para a coleta dos resíduos e responsabilizar-se pela destinação final dos mesmos, de modo a não prejudicar a execução do serviço.

9.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

9.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

9.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.6. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

MINUTA

000205

9.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

9.2.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

9.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.

9.2.15. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

9.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

9.2.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

9.2.19. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

9.2.20. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

9.2.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

9.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.23. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.2.24. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

9.2.25. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

10.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

A. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

B. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

C. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

D. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

E. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

F. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

10.4. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

MINUTA

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

10.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

10.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Ronaldo Felipe Maciel. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo do servidor José Antônio Torres. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

11.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço e tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência. Para aferição das metas será avaliado a execução dos serviços, as programações estabelecidas e a manutenção da conservação das áreas.

12.2. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

12.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

000207

MINUTA

12.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Ubiratã, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

12.7. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.8. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

12.10. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração.

12.11. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.13. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

14.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

14.3. O reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

16.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, o percentual de desconto ofertado pra a licitação e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato.

16.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de reequilíbrio.

16.5. O pedido de reequilíbrio será analisado pelo gestor do contrato em até 30 dias.

16.6. Caso não seja concedido o reequilíbrio ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados no respectivo instrumento contratual.

MINUTA

16.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser reequilibrados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

A. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

B. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

17.3. As multas poderão ser de caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

A. 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor contratual, calculada em dobro nos casos de reincidência, quando a CONTRATADA:

I. Deixar de fornecer ou fornecer de forma incorreta os equipamentos e materiais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a devida correção/substituição no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

II. Efetuar os reparos necessários em caso de danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros fora do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

III. Não efetuar os pagamentos aos empregados na forma e prazo estabelecido em contrato;

IV. Não realizar as correções estipuladas pelo Fiscal do Contrato em casos de execução do objeto de forma incorreta.

B. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

17.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Abandonar a execução do contrato;

B. Incorrer em inexecução contratual, parcial ou total; e

C. Demais hipóteses previstas em lei.

17.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

B. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

C. Demais hipóteses previstas em lei.

17.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

A. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

B. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

17.8.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

MINUTA

0002069

17.12. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

18.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

18.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

22.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

MINUTA

000210

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA:

1.1. OBSERVAÇÕES GERAIS:

A. Para base de cálculo e execução dos serviços, foi considerado o total de 20 dias por mês, oito horas diárias.

B. Para definição dos EPI's necessários, foi considerada a NR 6 (*https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf*).

C. A Convenção Coletiva utilizada foi a da SIEMACO, Registro no MTE PR000321/2022, de 22/02/2022, válida para o Município de Ubiratã.

1.2. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A. Conforme estabelecido pela Cláusula Terceira, Parágrafo Oitavo da Convenção Coletiva, "Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados", devendo, para o caso, suprimir o valor da Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.3. OBSERVAÇÕES PARA O SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

A. Para o cálculo do SAT (FAT+RAT), o percentual máximo possível de ser utilizado é de 6%. Contudo a empresa deverá verificar os percentuais constantes na GFIP.

B. A empresa deverá apresentar a GFIP junto à planilha.

1.4. OBSERVAÇÕES PARA O SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS:

A. Auxílio transporte não se aplica para o Município de Ubiratã;

B. Os valores de Auxílio-Refeição/Alimentação, Plano de Benefício Social familiar, Benefício Assistência médica e Qualificação são valores fixados pela Convenção Coletiva;

C. O valor do Risco não possui previsão na Convenção Coletiva.

1.5. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS:

A. Todos os valores referenciados na Planilha de Custos e Formação de Preços remetem a valores de insumos novos, de primeira qualidade, sem utilização. Caso a empresa utilize insumos seminovos, deverá informar na planilha os valores reais de mercado dos mesmos, ano de aquisição, marca e modelo, com as devidas comprovações.

UBIRATÃ
PREFEITURA

B. Cálculo da depreciação dos equipamentos:

I. Conforme Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 (*obtida através do link http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15004&visao=original*), a taxa de depreciação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços (roçadeiras, sopradores costais e trator cortador de grama) é de 10% ao ano, com vida útil de 10 anos.

II. Para o cálculo, foi utilizada a seguinte fórmula: **(Valor do equipamento novo – (valor do equipamento novo – taxa de depreciação anual)) / 120 meses.**

Exemplo: (R$ 20.166,00 – (R$ 20.166,00 -10%)) / 120 = R$ 151,25 mensal.

III. Na planilha, foi representado o valor anual, valor esse prorrogável em caso de prorrogação do contrato.

C. Cálculo do consumo de combustível para roçadeira, soprador costal e trator cortador de grama:

I. Para o cálculo do consumo de combustível para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 5 litros) x 20 dias x 12 meses.**

II. Para o cálculo do consumo de combustível para o soprador, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 7 litros) x 20 dias x 12 meses.**

III. Para o cálculo do consumo de combustível para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 15 litros) x 20 dias x 12 meses.**

D. CÁLCULO DO CONSUMO DE ÓLEO DOIS TEMPOS PARA ROÇADEIRA, SOPRADOR COSTAL.

I. Para cada 5 litros de combustível utilizado na roçadeira, é necessário diluir 100 ml de óleo dois tempos. Logo, para cada 7 litros de combustível utilizado no soprador, é necessário diluir 140 ml de óleo dois tempos.

II. Para o cálculo do consumo de óleo dois tempos para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 0,1 litro de óleo a cada 5 litros de gasolina x 20 dias x 12 meses**

III. Para o cálculo do consumo de óleo dois tempos para o soprador, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 0,14 litro de óleo a cada 7 litros de gasolina x 20 dias x 12 meses.**

E. CÁLCULO DO CONSUMO DE FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA

I. Para o cálculo do consumo de fio de corte para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 20 metros por dia x 20 dias x 12 meses.**

F. CÁLCULO DO CONSUMO DE ÓLEO PARA ROÇADEIRA, SOPRADOR COSTAL.

I. Foi estimada uma quantidade de três trocas de óleo 10W30 por ano, sendo necessário 01 litro de óleo para cada troca.

MINUTA

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

000211

1.6. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS.

A. Todos os percentuais constantes no módulo são variáveis.

B. O percentual máximo de lucro constante na planilha é a média dos valores praticados pelo TCU (10%), TCE-PR (Pregão 10/2020) (3%) e Pregão 84/2021 do Município de Céu Azul (8%).

MINUTA

000212

000213198

Assunto: Re: Licitação corte de grama
De: Serviços Urbanos <servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>
Data: 21/02/2022 15:25
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

boa tarde

Segue a indicações:

Fiscal do Contrato: Júlio César Paixão.

Fiscal do Contrato Substituto: José Antônio Torres.

Em 21/02/2022 13:53, Licitação escreveu:

> Boa tarde,
>
> Solicito que o gestor dos contratos, o secretário Ronaldo, indique quem será o fiscal e o fiscal substituto do contrato referente a licitação do corte de grama.

--
Atenciosamente,

Adriana Sluzovski
Secretaria de Serviços Urbanos
44 3543 4358

PARECER JURÍDICO

198 000215

Assunto: Re: Solicitação de Parecer Jurídico
De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br
Data: 25/02/2022 09:29
Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Em 2022-02-24 16:34, Licitação escreveu:

> Boa tarde,
>
> Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, prazo, modalidade, motivação dentre outros, de acordo com a solicitação de licitação nº 87/2022 (em anexo). A sugestão que entendo ser mais adequada para a contratação é o pregão na forma Eletrônico, por se tratar de bens e serviços comuns, exposto na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 . Segue anexo minuta do edital para análise, de acordo com o apresentado no requerimento.
>
> Atenciosamente,
> Divisão de Licitações
> (44) 3543 8019
> Municipio de Ubiratã

--
Prezada,

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Anexos:

PARECER JURÍDICO- Pregão eletronico nº 87-2022 Corte de Grama.pdf 358KB

UBIRATÃ
PREFEITURA

PARECER JURÍDICO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022

Trata-se de uma consulta formulada pela Divisão de Licitações em que se solicita a análise da possibilidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como a análise da Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, para contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

A justificativa apresentada pelo Secretário de Serviços Urbanos e Pavimentação para contratação pleiteada é no seguinte sentido: *"Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama em todo o município".*

É o breve relatório. Passo a opinar.

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos **aspectos jurídicos envolvidos**, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Isso compreendido, passemos ao exame.

Consta dos autos a indicação da fonte de recursos para atender a despesa, o que atende a exigência do art. 7° §2°, inc. III, da Lei Federal n° 8.66/93, haja vista haver informação suficiente de que existe disponibilidade para cobrir a despesa.

Rememore-se, ainda, que o procedimento em questão apresenta formulário de dotação orçamentária, evidenciando a existência de previsão desta despesa ao especificar o valor, projeto, elemento de despesa, fonte de recursos e o plano interno, ratificado pelo ordenador de despesas do órgão.

UBIRATÃ
PREFEITURA

Nesse sentido, o formulário cumpre com os requisitos legais exigidos pela Lei n° 8.666/93.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado" (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

> [...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)

O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumpre salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico.

Restou acostado ainda a minuta do edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério menor preço global, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

Quanto ao exame da regularidade do procedimento de licitação, no que diz respeito à sua fase interna, foram observadas as exigências do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

UBIRATÃ
PREFEITURA

Quanto à minuta do edital apresentada, essa contém as cláusulas obrigatórias exigidas pelo art. 40 da Lei Federal n° 8.666/93 sendo que as exigências de qualificação são aquelas previstas expressamente nos arts. 27 a 31 da Federal n° 8.666/93.

O critério menor preço global, é admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

No que diz respeito à especificação do objeto da licitação, trata-se de matéria que se insere no âmbito da discricionariedade técnica, devendo a autoridade competente assumir as responsabilidades daí decorrentes, tanto no que diz respeito à sua qualificação como "serviço comum", quanto atentando para que sejam mantidas no edital apenas as exigências que, rigorosamente, sejam indispensáveis, sob pena de se frustrar a competitividade da licitação, com violação do art. 3°, §1°, inc. I da Lei Federal n° 8.666/93.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a higidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Do exposto, opino pela aprovação da minuta do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob o critério menor preço global, tendo por objeto a contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

UBIRATÃ
PREFEITURA

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a lei federal n. º 8.666/93 e lei 10.520/2002, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.
Ubiratã, 25 de fevereiro de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

PORTARIAS

UBIRATÃ
PREFEITURA

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Designa pregoeiras e equipe de apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **Carla Baena Aguilar Melo**, ocupante do cargo de assistente de administração, e **Daniele da Costa Bartz Zem**, ocupante do cargo de Assessora II, lotadas na Secretaria da Administração, para assumirem a função de pregoeiras do Município de Ubiratã, nas licitações instauradas na modalidade Pregão, no período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Designar para integrarem equipe de apoio os servidores **Nicollas Marçal Piveta**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Compras, CC 08, **Renan Felipe da Silva Lima**, ocupante do cargo de Assistente de Administração e **Elza de Oliveira Souza Lemes**, ocupante do cargo de Assessora II, lotados na Secretaria da Administração.

Art. 3º Caberá às Pregoeiras, em especial, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, mediante requerimento de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores designados serão executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1497, do dia 10/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, no Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2022.01.10 16:16:52 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

UBIRATÃ
PREFEITURA

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificava e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.
Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. **DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 8H30MIN DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 8H30MIN DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES**.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R$ 1.710.963,77 (um milhão setecentos e dez mil novecentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência uma vez que o valor da contratação supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecido pelo art. 48, inciso I da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br/.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

8.2.7. Empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, até as **ATÉ ÀS 8H30MIN DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência;

10.1.2. Valor unitário e global do item, com no máximo duas casas decimais.

10.1.1. Para fins do julgamento objetivo da licitação, **DEVERÁ SER PREENCHIDO O VALOR GLOBAL DO ITEM NOS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL**, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A apresentação da proposta implicará:

10.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. A partir das **8H30MIN DO DIA 16 DE MARÇO DE 2022**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR GLOBAL, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário (metro quadrado) com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$-50,00 (cinquenta reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. Planilha de Custos e Formação de Preços, incluso composição dos insumos/equipamentos e uniformes/Epi's, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital, **em formato Excel e PDF assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador**.

12.1.7.1. É vedado o preenchimento da planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estar indicado o ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

12.17.2. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços poderão ser corrigidos, mediante redução do lucro e custos administrativos da licitante, desde que respeitada à legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

12.1.7.3. Quando, para o cálculo de item da planilha, não for adotada a fórmula constante do Anexo V, a licitante deverá apresentar memória de cálculo detalhado do item, contendo explicação lógica, conclusiva e matematicamente correta para o resultado apresentado.

12.1.7.4. Quando a Planilha de Custos e Formação de Preços não for preenchida com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT indicada no modelo constante no Anexo V, a licitante deverá dar explicação clara, lógica e conclusiva, demonstrando cabalmente a exatidão do enquadramento sindical utilizado.

12.1.7.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços deve conter a composição dos custos dos EPI's, máquinas, equipamentos e ferramentas.

12.1.7.6. A não apresentação, em anexo da proposta, da Planilha de Custos e Formação de Preços será motivo para desclassificação da proposta.

12.1.7.7. A licitante deverá observar os requisitos dispostos no Anexo V para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços.

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.8. Havendo necessidade o pregoeiro poderá realizar diligencia com base no art. 43, parágrafo 3º, da lei 8.666/93 solicitando que a proponente encaminhe junto a proposta de preços os seguintes documentos para aferição das informações constantes na planilha de composição de preços: faturamento anual, faturamento dos últimos 12 meses, alíquotas utilizadas, tabela com percentual de tributos e demais documentos que fizerem necessários.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que não apresentem Planilha de Custos e Formação de Preços;

13.2.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente valores incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

B. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

C. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

D. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente ou serviços executados;

E. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

F. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

G. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

H. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

I. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
J. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

K. Estudos setoriais;

L. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos;

M. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.11.8. Qualificação Técnica

A. Não será exigida qualificação técnica para a presente licitação.

14.11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

C. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

1. Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

D. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

E. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas.

14.11.10. Documentação Complementar:

A. Declaração de Nepotismo (Modelo Anexo III).

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceito e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

19.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e

19.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

19.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 19.3.

19.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

19.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

19.13. A empresa autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

19.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
B - Fizer declaração falsa;
C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
D - Omitir o real enquadramento da empresa;
E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

22.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

22.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

22.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

22.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

22.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
22.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
22.18.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo;

22.18.3. Anexo IV - Minuta de Contrato;
22.18.4. Anexo V – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
22.18.5. Anexo VI – Convenção Coletiva de Trabalho.

Ubiratã, Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA DALECIO:60076020959
Dados: 2022.02.25 16:31:06 -03'00'

FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

000249

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Se faz necessária a contratação de empresa que realize este serviço a fim de melhorar o aspecto paisagístico do município e a manutenção de áreas verdes de vias, praças e espaços públicos, visto que o Município não dispõe de efetivo necessário para a realização do serviço. Para a realização dos serviços a Secretaria de Serviços Urbanos realizou a medição da área plantada de grama em todo o município.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	R$ 1.710.963,77

3.1. O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado.

3.2. O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,40, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

3.3. Apesar dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderem a um mês com 20 dias trabalhados, os pagamentos tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência.

3.4. A quantidade de 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses.

3.5. A execução do serviço será SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

4. DOS PRAZOS

4.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias. A ordem de serviços será encaminhada via e-mail, contendo os locais a serem realizados os cortes de grama, com o respectivo cronograma de execução.

4.2. Os serviços serão repassados para a CONTRATADA através de cronogramas/programações periódicas de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante a seguir:

A. Nas estruturas esportivas do município de Ubiratã: 12 cortes ao ano, de no mínimo 34.737 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 30 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

B. Nas demais áreas: 8 cortes ao ano, de no mínimo 472.654 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

4.3. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

5.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A. Prestação regular dos serviços;
B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de corte de grama, incluso varrição, capina e coleta de resultantes serão realizados no limite urbano do município de Ubiratã, pelo período de doze meses, compreendendo um montante de 4.198.076 m².

6.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

6.3. Os serviços compreenderão em:

A. Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório da equipe de trabalho;

C. Realizar a capina de vegetação nos locais anteriormente ao corte de grama;
D. Realizar o corte grama de maneira precisa e uniforme, nas quantidades e locais preestabelecidos;
E. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados;
F. Realizar a coleta dos resíduos acondicionando-os no caminhão disponibilizado pelo Município.
G. Retirar a sinalização após o término do serviço.

6.4. Compreendem os serviços de capina como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

6.5. Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas a erradicação da vegetação gramínea, rente ao solo, utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e trator para corte de grama, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades encaminhadas conforme ordem de serviço.

6.5.1. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio.

6.5.2. O Município indicará os locais que poderão ser utilizados trator para o corte da grama.

6.6. Compreendem os serviços de rastelagem como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a limpeza dos resíduos mediante rastelagem nos locais de corte.

6.7. Compreendem os serviços dos sopradores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover, mediante utilização de sopradores costais, a limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama.

6.8. Compreendem os serviços dos coletores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a coleta manual de todos os resíduos provenientes do corte, rastelagem e capina, com o acondicionamento dos mesmos em balaios e posterior descarte em caminhão disponibilizado pelo Município.

6.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais para execução dos serviços, distribuídos para cada funcionário nas quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.10. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos e materiais utilizados, dentro das quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

6.11. Em caso de pane nas máquinas ou de qualquer outro equipamento a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo obrigatoriamente substituir o equipamento até a manutenção, evitando a paralisação dos serviços. Em hipótese alguma o serviço poderá ser interrompido em decorrência de falhas nos equipamentos utilizados, considerando que todos os insumos previstos na Planilha de Formação de Custos são novos e de primeira qualidade.

6.12. Caso a CONTRATADA danifique as estruturas existentes, tais como quebra de meio-fio, danificar calçadas, dentre outros, a mesma deverá reparar e arcar com todas as despesas oriundas, dentro do prazo

estipulado pelo Fiscal do Contrato. Caso a empresa não realize os devidos reparos o município aplicará multa compensatória, conforme estabelecido no item 16 do presente Termo de Referência.

6.13. O Município fará a fiscalização de todos os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada por escrito e deverá regularizar os serviços desconformes em até de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DOS EMPREGADOS

7.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes que identifiquem a empresa e deverão estar utilizando EPIs apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho.

7.2. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários, com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acumulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

8.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

8.1.11. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

8.1.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.1.13. Disponibilizar caminhão com motorista para a coleta dos resíduos e responsabilizar-se pela destinação final dos mesmos, de modo a não prejudicar a execução do serviço.

8.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

8.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

8.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

8.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

8.2.6. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

8.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

8.2.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

8.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.2.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.

8.2.15. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

8.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

8.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

8.2.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

8.2.19. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

8.2.20. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

8.2.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

8.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.2.23. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.2.24. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

8.2.25. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

9.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

A. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

B. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

C. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

D. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

E. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

F. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

9.4. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

9.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

9.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável.

10. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Ronaldo Felipe Maciel. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo do servidor José Antônio Torres. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

10.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

10.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço e tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência. Para aferição das metas será avaliado a execução dos serviços, as programações estabelecidas e a manutenção da conservação das áreas.

11.2. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

11.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Ubiratã, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

11.7. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

11.8. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.10. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração.

11.11. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

11.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

11.13. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

12. COMPENSAÇÃO

12.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

13.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

13.3. O reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

15.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, o percentual de desconto ofertado pra a licitação e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato.

15.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de reequilíbrio.

15.5. O pedido de reequilíbrio será analisado pelo gestor do contrato em até 30 dias.

15.6. Caso não seja concedido o reequilíbrio ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados no respectivo instrumento contratual.

15.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser reequilibrados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

A. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

B. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

16.3. As multas poderão ser de caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

A. 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor contratual, calculada em dobro nos casos de reincidência, quando a CONTRATADA:

I. Deixar de fornecer ou fornecer de forma incorreta os equipamentos e materiais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a devida correção/substituição no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

II. Efetuar os reparos necessários em caso de danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros fora do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

III. Não efetuar os pagamentos aos empregados na forma e prazo estabelecido em contrato;

IV. Não realizar as correções estipuladas pelo Fiscal do Contrato em casos de execução do objeto de forma incorreta.

B. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

16.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Abandonar a execução do contrato;

B. Incorrer em inexecução contratual, parcial ou total; e

C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

B. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

C. Demais hipóteses previstas em lei.

16.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

A. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

B. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

16.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

16.8.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global é de R$ (valor por extenso).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Detalhamento de valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. M²	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	3.679.300	M²	R$	R$

6. Complementa a presente proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL:
E-MAIL:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF nº
RG nº

198
- 000265

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5570/2022, Pregão Eletrônico n.º 22/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

2.2. A execução do serviço será SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

2.3. Apesar dos valores da Planilha de Custos e Formação de Preços corresponderem a um mês com 20 dias trabalhados, os pagamentos tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência.

2.4. A quantidade de 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R$ ().

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

A. Prestação regular dos serviços;
B. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
C. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
D. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.2. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do município, a empresa deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas modalidades dispostas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso.

5.2.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autorizará o Município a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.3.2. Prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Município à empresa, e

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela empresa, quando couber.

5.4. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ubiratã e cobrir todos os eventos indicados no subitem 5.3.

5.5. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa deverá fazer o devido depósito em favor do Município, na seguinte conta: Caixa Econômica, Agência 3326, Conta Corrente 47-7 Operação 006.

5.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.7. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Município de Ubiratã, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

5.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.10. O Município executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11. Será considerada extinta a garantia:

5.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Município, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.2. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do contrato, caso o Município não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.

5.12. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

5.13. A contratada autorizará o Município a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente edital.

5.14. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A contar do recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 03 (três) dias. A ordem de serviços será encaminhada via e-mail, contendo os locais a serem realizados os cortes de grama, com o respectivo cronograma de execução.

6.2. Os serviços serão repassados para a CONTRATADA através de cronogramas/programações periódicas de serviços, indicando o local onde os serviços deverão ser executados, tendo por referência os locais, metragens e periodicidade constante a seguir:

A. Nas estruturas esportivas do município de Ubiratã: 12 cortes ao ano, de no mínimo 34.737 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 30 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

B. Nas demais áreas: 8 cortes ao ano, de no mínimo 472.654 m² por corte, que deverão ser realizados no período máximo de 45 dias, conforme ordem de serviço emitida pelo Município.

6.3. Será admitida, com as devidas justificativas, a prorrogação dos prazos de início de execução ou conclusão nas hipóteses estabelecidas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços de corte de grama, incluso varrição, capina e coleta de resultantes serão realizados no limite urbano do município de Ubiratã, pelo período de doze meses, compreendendo um montante de 4.198.076 m².

7.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

7.3. Os serviços compreenderão em:

A. Sinalizar o local, de acordo com as normas técnicas;
B. Verificar as ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual de uso obrigatório da equipe de trabalho;
C. Realizar a capina de vegetação nos locais anteriormente ao corte de grama;
D. Realizar o corte grama de maneira precisa e uniforme, nas quantidades e locais preestabelecidos;
E. Rastelar e amontoar os resíduos do corte em locais apropriados;
F. Realizar a coleta dos resíduos acondicionando-os no caminhão disponibilizado pelo Município.
G. Retirar a sinalização após o término do serviço.

7.4. Compreendem os serviços de capina como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a capina manual de ervas daninhas nos canteiros, calçadas e sarjetas do meio fio, bem como a limpeza de resíduos e folhas em grelhas de boca de lobo.

7.5. Compreendem os serviços de corte de grama e roçadas a erradicação da vegetação gramínea, rente ao solo, utilizando-se de roçadeiras motorizadas tipo costais e trator para corte de grama, em canteiros, praças, e jardins de avenidas, ruas e espaços de prédios públicos, conforme relação de locais, medidas e periodicidades encaminhadas conforme ordem de serviço.

7.5.1. O corte deverá ser realizado em tamanho adequado de no máximo três centímetros do solo, sendo contemplado o acabamento das arestas e cantos e de meio fio.

7.5.2. O Município indicará os locais que poderão ser utilizados trator para o corte da grama.

7.6. Compreendem os serviços de rastelagem como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a limpeza dos resíduos mediante rastelagem nos locais de corte.

7.7. Compreendem os serviços dos sopradores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover, mediante utilização de sopradores costais, a limpeza dos arredores como calçadas, meio fios e vias que possam ter resíduos do corte de grama.

7.8. Compreendem os serviços dos coletores como complementares ao serviço de corte de grama, com o intuito de promover a coleta manual de todos os resíduos provenientes do corte, rastelagem e capina, com o acondicionamento dos mesmos em balaios e posterior descarte em caminhão disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais para execução dos serviços, distribuídos para cada funcionário nas quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

7.10. A CONTRATADA deverá comunicar o Fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de reposição dos equipamentos e materiais utilizados, dentro das quantidades previstas na Planilha de Formação de Custos.

7.11. Em caso de pane nas máquinas ou de qualquer outro equipamento a CONTRATADA deverá providenciar, as suas custas, a devida manutenção, devendo obrigatoriamente substituir o equipamento até a manutenção, evitando a paralisação dos serviços. Em hipótese alguma o serviço poderá ser interrompido em decorrência de falhas nos equipamentos utilizados, considerando que todos os insumos previstos na Planilha de Formação de Custos são novos e de primeira qualidade.

7.12. Caso a CONTRATADA danifique as estruturas existentes, tais como quebra de meio-fio, danificar calçadas, dentre outros, a mesma deverá reparar e arcar com todas as despesas oriundas, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato. Caso a empresa não realize os devidos reparos o município aplicará multa compensatória, conforme estabelecido no item 17 do presente Contrato.

7.13. A CONTRATANTE fará a fiscalização de todos os serviços executados, na medida em que constatado qualquer irregularidade a CONTRATADA será notificada por escrito e deverá regularizar os serviços desconformes em até de 24 (vinte e quatro) horas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS

8.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar uniformes que identifiquem a empresa e deverão estar utilizando EPIs apropriados para cada serviço a ser desenvolvido, em conformidade com a legislação e segurança do trabalho.

8.2. A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários, com base nos salários da categoria e respectiva convenção da categoria de trabalho para a qual a região está integrada, com possíveis adicionais que o trabalhador tenha direito decorrente da função desenvolvida, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigência na data da apresentação das propostas, da categoria envolvida na prestação dos serviços, Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função o exigir, acumulo de função, ou horas extras se necessários, encargos sociais, verbas indenizatórias e provisões: férias, auxílio doença, licença paternidade/maternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros possíveis.

8.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços utilizando mão de obra de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.

8.4. A CONTRATADA se responsabilizará civil e criminalmente por atos cometidos por seus empregados, contra a Administração Pública e perante terceiros, durante a execução do contrato, sendo que qualquer ação em que figurar o Município como parte da demanda e tenha sido condenado de forma solidária e/ou subsidiária, deverá ser ressarcido o Município, e/ou ensejará ação de regresso para reparação de danos ao erário.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATANTE:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

9.1.3. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas em contrato;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

9.1.11. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

9.1.12. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9.1.13. Disponibilizar caminhão com motorista para a coleta dos resíduos e responsabilizar-se pela destinação final dos mesmos, de modo a não prejudicar a execução do serviço.

9.2. À CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato, tendo em vista que os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

9.2.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.3. Implantar, dentro de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução, a mão de obra CONTRATADA, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher algum cargo conforme o estabelecido;

9.2.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

9.2.5. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

9.2.6. Manter sediado junto ao CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

9.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.2.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

9.2.12. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

9.2.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.14. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades contratadas.

9.2.15. Pagar, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

9.2.16. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;

9.2.17. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

9.2.18. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

9.2.19. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

9.2.20. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

9.2.21. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato, incluso danos causados a bens materiais como veículos, entre outros;

9.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.23. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

9.2.24. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

9.2.25. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

10.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

10.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

10.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao CONTRATANTE, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias dos seguintes documentos:

A. Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

B. PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

C. PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

D. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

E. Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

F. Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

10.4. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao departamento competente os seguintes documentos:

A. Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho) se houver, investigação do acidente pela CIPA;

B. No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

10.5. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

A. Número de funcionários no serviço;

B. Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

C. Número de homens/horas trabalhadas;

D. Número de acidentes pessoais e materiais;

E. Número de cursos/treinamentos realizados;

F. Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR- 05.

10.6. Em atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. A gestão da contratação ficará a cargo do servidor Ronaldo Felipe Maciel. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência a fiscalização ficará a cargo do servidor José Antônio Torres. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4. Ao Fiscal do Contrato competirá, entre outras atribuições:

A. Fiscalizar o pagamento dos salários aos empregados da CONTRATADA nos valores previstos na Planilha de Formação de Custos;

B. Fiscalizar o pagamento dos encargos pela CONTRATADA nos casos previstos na Planilha de Formação de Custos;

C. Fiscalizar a entrega dos EPI's, materiais e demais equipamentos aos empregados da CONTRATADA, nas quantidades e periodicidades estabelecidas na Planilha de Formação de Custos;

D. Acompanhar se a execução do contrato está sendo realizada com a quantidade de empregados constantes na Planilha de Formação de Custos;

11.5. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

A. Representar os interesses da CONTRATADA perante a Administração;

B. Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

C. Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços executados;

D. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.;

E. Solicitar a presença imediata da fiscalização do Município em caso de acidentes durante a execução dos serviços que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados por ordem de serviço e tomarão por base a quantidade de metros quadrados efetivamente cortados no período de referência. Para aferição das metas será avaliado a execução dos serviços, as programações estabelecidas e a manutenção da conservação das áreas.

12.2. Caso ocorra a execução dos serviços de forma irregular, será aferido o percentual não executado sendo esse glosado no momento do pagamento dos serviços do período em referência, exceto mediante a ocorrência de fato relevante e devidamente justificado pelo Contratado, sendo assim, não podendo o prazo para a plena regularização e restabelecimento da limpeza exceder a um dia útil.

12.3. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal/ fatura e dos documentos fiscais devidos, (SEFIP, GFIP, relação de empregados em cada posto de trabalho, inclusive os afastados por motivo de doença ou férias), contados a partir da data da entrega e condicionado ao seu recebimento definitivo, através de pagamento em carteira, ou seja, credito em conta bancária, de titularidade da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de pagamento da remuneração correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, além da Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS) e o Certificado do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.6. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Ubiratã, que providenciará o atesto do servidor competente de acordo com as normas internas em vigor.

12.7. Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.8. Qualquer irregularidade ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

12.10. A empresa deverá fazer constar em sua nota fiscal a mão de obra efetivamente fornecida, que será verificada e atestada por servidor designado pela Administração.

12.11. Somente será paga a mão de obra efetivamente fornecida, ou seja, de acordo com a autorização de fornecimento respectiva e Nota Fiscal atestada como "Serviço Executado".

12.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

12.13. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
10.04	8115	339039820200	LIMPEZA E CONSERVACAO DE ESPACOS PUBLICO	Livre	R$ 1.710.963,77

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

14.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

14.3. O reajuste dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

16.3. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, o percentual de desconto ofertado pra a licitação e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato.

16.4. É vedado a Contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de reequilíbrio.

16.5. O pedido de reequilíbrio será analisado pelo gestor do contrato em até 30 dias.

16.6. Caso não seja concedido o reequilíbrio ou haja redução dos preços, a Contratada deverá dar continuidade à execução do objeto nos preços fixados no respectivo instrumento contratual.

16.7. Caso o Município verifique que os valores dos serviços sofreram queda com relação ao Termo de Referência, os mesmos também poderão ser reequilibrados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

A. 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

B. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

17.3. As multas poderão ser de caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

A. 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor contratual, calculada em dobro nos casos de reincidência, quando a CONTRATADA:

I. Deixar de fornecer ou fornecer de forma incorreta os equipamentos e materiais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sem a devida correção/substituição no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

II. Efetuar os reparos necessários em caso de danos ocasionados ao Município e/ou a terceiros fora do prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

III. Não efetuar os pagamentos aos empregados na forma e prazo estabelecido em contrato;

IV. Não realizar as correções estipuladas pelo Fiscal do Contrato em casos de execução do objeto de forma incorreta.

B. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

C. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

17.4. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Abandonar a execução do contrato;

B. Incorrer em inexecução contratual, parcial ou total; e

C. Demais hipóteses previstas em lei.

17.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

A. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

B. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

C. Demais hipóteses previstas em lei.

17.6. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

A. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

B. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

17.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

17.8.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

18.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

18.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

21.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

21.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

22.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. OBSERVAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA:

1.1. OBSERVAÇÕES GERAIS:

A. Para base de cálculo e execução dos serviços, foi considerado o total de 20 dias por mês, oito horas diárias.

B. Para definição dos EPI's necessários, foi considerada a NR 6 (*https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/normas-regulamentadoras/nr-06.pdf*).

C. A Convenção Coletiva utilizada foi a da SIEMACO, Registro no MTE PR000321/2022, de 22/02/2022, válida para o Município de Ubiratã.

1.2. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 01 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

A. Conforme estabelecido pela Cláusula Terceira, Parágrafo Oitavo da Convenção Coletiva, "Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados", devendo, para o caso, suprimir o valor da Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.3. OBSERVAÇÕES PARA O SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

A. Para o cálculo do SAT (FAT+RAT), o percentual máximo possível de ser utilizado é de 6%. Contudo a empresa deverá verificar os percentuais constantes na GFIP.

B. A empresa deverá apresentar a GFIP junto à planilha.

1.4. OBSERVAÇÕES PARA O SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS:

A. Auxílio transporte não se aplica para o Município de Ubiratã;

B. Os valores de Auxílio-Refeição/Alimentação, Plano de Benefício Social familiar, Benefício Assistência médica e Qualificação são valores fixados pela Convenção Coletiva;

C. O valor do Risco não possui previsão na Convenção Coletiva.

1.5. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 05 – INSUMOS DIVERSOS:

A. Todos os valores referenciados na Planilha de Custos e Formação de Preços remetem a valores de insumos novos, de primeira qualidade, sem utilização. Caso a empresa utilize insumos seminovos, deverá informar na planilha os valores reais de mercado dos mesmos, ano de aquisição, marca e modelo, com as devidas comprovações.

B. Cálculo da depreciação dos equipamentos:

I. Conforme Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 (*obtida através do link http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15004&visao=original*), a taxa de depreciação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços (roçadeiras, sopradores costais e trator cortador de grama) é de 10% ao ano, com vida útil de 10 anos.

II. Para o cálculo, foi utilizada a seguinte fórmula: **(Valor do equipamento novo – (valor do equipamento novo – taxa de depreciação anual)) / 120 meses.**

Exemplo: (R$ 20.166,00 – (R$ 20.166,00 -10%)) / 120 = R$ 151,25 mensal.

III. Na planilha, foi representado o valor anual, valor esse prorrogável em caso de prorrogação do contrato.

C. Cálculo do consumo de combustível para roçadeira, soprador costal e trator cortador de grama:

I. Para o cálculo do consumo de combustível para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 5 litros) x 20 dias x 12 meses.**

II. Para o cálculo do consumo de combustível para o soprador, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 7 litros) x 20 dias x 12 meses.**

III. Para o cálculo do consumo de combustível para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Quantidade de litros por dia (média de 15 litros) x 20 dias x 12 meses.**

D. CÁLCULO DO CONSUMO DE ÓLEO DOIS TEMPOS PARA ROÇADEIRA, SOPRADOR COSTAL.

I. Para cada 5 litros de combustível utilizado na roçadeira, é necessário diluir 100 ml de óleo dois tempos. Logo, para cada 7 litros de combustível utilizado no soprador, é necessário diluir 140 ml de óleo dois tempos.

II. Para o cálculo do consumo de óleo dois tempos para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 0,1 litro de óleo a cada 5 litros de gasolina x 20 dias x 12 meses**

III. Para o cálculo do consumo de óleo dois tempos para o soprador, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 0,14 litro de óleo a cada 7 litros de gasolina x 20 dias x 12 meses.**

E. CÁLCULO DO CONSUMO DE FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA

I. Para o cálculo do consumo de fio de corte para a roçadeira, foi utilizada a seguinte fórmula: **Média de 20 metros por dia x 20 dias x 12 meses.**

F. CÁLCULO DO CONSUMO DE ÓLEO PARA ROÇADEIRA, SOPRADOR COSTAL.

I. Foi estimada uma quantidade de três trocas de óleo 10W30 por ano, sendo necessário 01 litro de óleo para cada troca.

1.6. OBSERVAÇÕES PARA O MÓDULO 06 – CUSTOS INDIRETOS.

A. Todos os percentuais constantes no módulo são variáveis.

B. O percentual máximo de lucro constante na planilha é a média dos valores praticados pelo TCU (10%), TCE-PR (Pregão 10/2020) (3%) e Pregão 84/2021 do Município de Céu Azul (8%).

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CAPINADOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Capinador
Unidade de medida	m^2

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Capinador
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	6220-20

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-

- 000285

F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.542,87**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 128,57
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 171,41
Total		**19,44%**	**R$ 299,99**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 1.842,86**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 368,57
B	Salário Educação	2,50%	R$ 46,07
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 110,57
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 27,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 18,43
F	SEBRAE	0,60%	R$ 11,06
G	INCRA	0,20%	R$ 3,69
H	FGTS	8,00%	R$ 147,43
Total		**39,80%**	**R$ 733,46**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50
F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

0286

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 299,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 733,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.652,79**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 1.842,86**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 7,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,55
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 58,97
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 35,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 14,19
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 14,74
Total		**7,16%**	**R$ 131,95**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 1.842,86**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)	-	-
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 5,16
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,47
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,55
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,11
F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 8,29**

0002827

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 8,29
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 8,29**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,67
B	Materiais e Equipamentos	R$ 15,67
Total Módulo 5		**R$ 57,34**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 3.393,24**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 169,66
B	Lucro	7,00%	R$ 249,40
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 117,91
	C.2. PIS	0,65%	R$ 24,94
	C.3. ISS	3,00%	R$ 20,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 4.083,88
Total			**R$ 581,95**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**

000288

A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.542,87
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.652,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	131,95
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	8,29
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	57,34
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	3.393,24
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	581,95
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**3.975,19**

Quantidade de empregados:		**2**
Quantidade mensal total:	**R$**	**7.950,38**
Quantidade anual:	**R$**	**95.404,56**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

0002897

UNIFORMES/EPI'S (CAPINADOR)

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	3,00	12	2,69	8,07
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	16,30
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	500,05
CUSTO MENSAL UNIFORMES	41,67

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS (CAPINADOR)

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Enxada com cabo	Litro	2,00	12	94,00	188,00

CUSTO TOTAL MATERIAIS	188,00
CUSTO MENSAL MATERIAIS	15,67

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - COLETOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Coletor
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Coletor
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	5142-25

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	40,00%	R$ 617,15
D	Adicional Noturno	-	-

000292

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**140,00%**	**R$ 2.160,02**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 180,00
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 239,98
Total		**19,44%**	**R$ 419,98**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.580,00**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 516,00
B	Salário Educação	2,50%	R$ 64,50
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 154,80
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 38,70
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 25,80
F	SEBRAE	0,60%	R$ 15,48
G	INCRA	0,20%	R$ 5,16
H	FGTS	8,00%	R$ 206,40
Total		**39,80%**	**R$ 1.026,84**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50

198
000293

F	Risco		R$	-
Total		**0,00%**	**R$**	**619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$	419,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$	1.026,84
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$	619,35
Total		**59,24%**	**R$**	**2.066,17**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$**	**2.580,00**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$	10,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$	0,77
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$	82,56
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$	50,05
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$	19,87
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$	20,64
Total		**7,16%**	**R$**	**184,73**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$**	**2.580,00**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$	-
B	Ausências Legais	0,28%	R$	7,22
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$	2,06
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$	0,77
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$	1,55

000294

F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 11,61**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 11,61
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 11,61**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 47,16
B	Materiais e Equipamentos	R$ 93,33
Total Módulo 5		**R$ 140,49**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 4.563,02**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 228,15
B	Lucro	7,00%	R$ 335,38
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 158,55
	C.2. PIS	0,65%	R$ 33,54
	C.3. ISS	3,00%	R$ 29,20
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 5.491,75

0002951998

Total		R$ 784,82

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	140,00%	R$ 2.160,02
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$ 2.066,17
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$ 184,73
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$ 11,61
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$ 140,49
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**206,85%**	R$ 4.563,02
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$ 784,82
Valor Total por Empregado		**414%**	**R$ 5.347,84**

Quantidade de empregados:	**4**
Quantidade mensal total:	**R$ 21.391,35**
Quantidade anual:	**R$ 256.696,23**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

- 000296

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	**220,00**
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	**20,00**
3	Luvas de Raspa Punho Longo 20CM	PAR	3,00	12	24,64	**73,92**
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	**16,30**
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	**94,80**
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	**108,00**
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	**25,36**
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	**7,52**

CUSTO TOTAL UNIFORMES	**565,90**
CUSTO MENSAL UNIFORMES	**47,16**

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Balaio de bambu para coleta de resíduos, tamanho grande	Litro	20,00	12	56,00	1.120,00

CUSTO TOTAL MATERIAIS	1.120,00
CUSTO MENSAL MATERIAIS	93,33

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE ROÇADEIRA	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Operador de máquina costal/roçadeira
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Operador de máquina costal/roçadeira
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-

000299

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,25
Total		**19,44%**	**R$ 366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,50
G	INCRA	0,20%	R$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R$ 179,97
Total		**39,80%**	**R$ 895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50

000300

F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 18,00
Total		**7,16%**	**R$ 161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,35

000301

F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 10,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 44,64
B	Materiais e Equipamentos	R$ 1.352,11
Total Módulo 5		**R$ 1.396,75**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 5.332,30**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 266,62
B	Lucro	7,00%	R$ 391,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 185,28
	C.2. PIS	0,65%	R$ 39,20
	C.3. ISS	3,00%	R$ 70,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 6.417,61

000302

Total		R$	953,06

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	1.396,75
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	5.332,30
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	953,06
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**6.285,36**

Quantidade de empregados:		**10**
Quantidade mensal total:	**R$**	**62.853,57**
Quantidade anual:	**R$**	**754.242,80**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

0000303

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centimetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00		2,69	16,14
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00	12	8,15	16,30
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
6	Perneira ocupacional em couro sintético	PAR	1,00		17,51	17,51
7	Avental de segurança confeccionado em trevira ou PVC	UNID.	1,00		10,03	10,03
8	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
9	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
10	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	535,66
CUSTO MENSAL UNIFORMES	44,64

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	1.200,00	12	6,29	**7.548,00**
2	Óleo 2 tempos	Litro	24,00		34,39	**825,36**
3	Fio de corte	M	4.800,00		1,00	**4.800,00**
4	Roçadeira manual (Stihl Fs 220 ou similar)	UNID.	1		2.800,00	**2.800,00**
5	Depreciação Roçadeira				21,00	**252,00**

CUSTO TOTAL MATERIAIS	**16.225,36**
CUSTO MENSAL MATERIAIS	**1.352,11**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL/SOPRADOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Operador de máquina costal/soprador
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Operador de máquina costal/soprador
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-

000306

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,25
Total		**19,44%**	**R$ 366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,50
G	INCRA	0,20%	R$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R$ 179,97
Total		**39,80%**	**R$ 895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50

- 000307

F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 18,00
Total		**7,16%**	**R$ 161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,35

000308

F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 10,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 42,34
B	Materiais e Equipamentos	R$ 1.123,04
Total Módulo 5		**R$ 1.165,39**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 5.100,94**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 255,05
B	Lucro	7,00%	R$ 374,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 177,24
	C.2. PIS	0,65%	R$ 37,49
	C.3. ISS	3,00%	R$ 62,00
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 6.139,16

- 000309

Total		R$	906,70

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	1.165,39
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	5.100,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	906,70
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**6.007,64**

Quantidade de empregados:		**3**
Quantidade mensal total:	**R$**	**18.022,91**
Quantidade anual:	**R$**	**216.274,97**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

0000310

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00	12	110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	6,00		2,69	16,14
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	16,30
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	508,12
CUSTO MENSAL UNIFORMES	42,34

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	1.680,00	12	6,29	10.567,20
2	Óleo 2 tempos	Litro	33,60		34,39	1.155,50
3	Soprador Costal (Toyama TB57B ou similar)	UNID.	1		1.609,00	1.609,00
4	Depreciação Soprador (Valor roçadeira/5 anos de previsão contratual, taxa de depreciação de 10% ao ano, considerando a vida útil de 10 anos)				12,07	144,81

CUSTO TOTAL MATERIAIS	13.476,51
CUSTO MENSAL MATERIAIS	1.123,04

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TRATORISTA	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Tratorista
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.883,44
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Tratorista
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.883,44
B	Adicional de Periculosidade	-	-
C	Adicional de Insalubridade	-	-
D	Adicional Noturno	-	-

000313

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**100,00%**	**R$ 1.883,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 156,95
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 209,25
Total		**19,44%**	**R$ 366,20**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.249,64**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 449,93
B	Salário Educação	2,50%	R$ 56,24
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 134,98
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,74
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,50
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,50
G	INCRA	0,20%	R$ 4,50
H	FGTS	8,00%	R$ 179,97
Total		**39,80%**	**R$ 895,36**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50

000314

F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 366,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 895,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.880,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.249,64**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,45
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,67
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 71,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 43,64
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,32
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 18,00
Total		**7,16%**	**R$ 161,07**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.249,64**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,30
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,80
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,67
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,35

000315

F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 10,12**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 10,12
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 10,12**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,00
B	Materiais e Equipamentos	R$ 3.830,83
Total Módulo 5		**R$ 3.871,83**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 7.807,38**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 390,37
B	Lucro	7,00%	R$ 573,84
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 271,29
	C.2. PIS	0,65%	R$ 57,39
	C.3. ISS	3,00%	R$ 156,04
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 9.396,45

000316

Total		R$	1.448,93

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	100,00%	R$	1.883,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.880,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	161,07
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	10,12
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	3.871,83
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**166,85%**	R$	7.807,38
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	1.448,93
Valor Total por Empregado		**334%**	**R$**	**9.256,30**

Quantidade de empregados:		**1**
Quantidade mensal total:	**R$**	**9.256,30**
Quantidade anual:	**R$**	**111.075,62**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

0000317

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIDA UTIL	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00	12,00	110,00	220,00
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	20,00
3	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	16,30
4	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	94,80
5	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	108,00
6	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	25,36
7	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	7,52

CUSTO TOTAL UNIFORMES	491,98
CUSTO MENSAL UNIFORMES	41,00

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGÊNCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Gasolina Comum	Litro	3.600,00	12	6,29	**22.644,00**
2	Óleo de motor 10W30	Litro	3,00		32,00	**96,00**
3	Jogo de pneus 18x9,5-8	Par	1,00		651,00	**651,00**
4	Jogo de pneus 15x6-6	Par	1,00		598,00	**598,00**
5	Trator cortador de grama (Husqvarna TS142 ou similar)	UNID.	1		20.166,00	**20.166,00**
6	Depreciação Trator				151,25	**1.814,94**

CUSTO TOTAL MATERIAIS	**45.969,94**
CUSTO MENSAL MATERIAIS	**3.830,83**

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - VARREDOR	
OBJETO:	Corte de grama
Número do Processo:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Local da prestação dos serviços:	Município de Ubiratã
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo e Sindicato	22/02/2022
Número de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO	
Tipo de serviço	Varredor
Unidade de medida	m²

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA	
Salário Normativo da Categoria Profissional:	1.542,87
Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Varredor
Data base da categoria	01/02/2022
Código Brasileiro de Ocupações - CBO	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Salário-Base	100,00%	R$ 1.542,87
B	Adicional de Periculosidade	-	
C	Adicional de Insalubridade	20,00%	R$ 308,57
D	Adicional Noturno	-	-

- 000320

E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-	-
F	Outros (especificar)	-	-
Total		**120,00%**	**R$ 1.851,44**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R$ 154,29
B	Adicional de Férias	11,11%	R$ 205,70
Total		**19,44%**	**R$ 359,98**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1			**R$ 2.211,43**
2.2	**GPS, FGTS e outras contribuições**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 442,29
B	Salário Educação	2,50%	R$ 55,29
C	SAT (RAT + FAP)	6,00%	R$ 132,69
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 33,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 22,11
F	SEBRAE	0,60%	R$ 13,27
G	INCRA	0,20%	R$ 4,42
H	FGTS	8,00%	R$ 176,91
Total		**39,80%**	**R$ 880,15**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	**Benefícios Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Transporte	-	-
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R$ 500,85
C	Plano de Benefício Social familar		R$ 23,50
D	Beneficio Assistência médica		R$ 71,50
E	Qualificação		R$ 23,50

000321

F	Risco		R$ -
Total		**0,00%**	**R$ 619,35**

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	**Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	19,44%	R$ 359,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	39,80%	R$ 880,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R$ 619,35
Total		**59,24%**	**R$ 1.859,48**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
Base de Cálculo: MOD 1+ SUBMOD 2.1			**R$ 2.211,43**
3	**Provisão para Rescisão**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R$ 9,29
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R$ 0,66
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R$ 70,77
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R$ 42,90
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R$ 17,03
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R$ 17,69
Total		**7,16%**	**R$ 158,34**

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
Base de Cálculo: (MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1)			**R$ 2.211,43**
4.1	**Ausências Legais**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias e Adicional de férias (Já incluso no 2.1 B)		R$ -
B	Ausências Legais	0,28%	R$ 6,19
C	Licença-Paternidade	0,08%	R$ 1,77
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,66
E	Afastamento Maternidade	0,06%	R$ 1,33

198
000322

F	Outros (especificar)		
Total		**0,45%**	**R$ 9,95**

Submódulo 4.2 - Intrajornada			
4.2	**Intrajornada**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total		**0,00%**	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	**Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
4.1	Ausências Legais	0,45%	R$ 9,95
4.2	Intrajornada	0,00%	R$ -
Total Módulo 4		**0,45%**	**R$ 9,95**

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes e EPI's	R$ 41,67
B	Materiais e Equipamentos	R$ 23,63
Total Módulo 5		**R$ 65,30**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
Custo direto: Somatório dos Módulos 1+2+3+4+5			**R$ 3.944,51**
6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	R$ 197,23
B	Lucro	7,00%	R$ 289,92
C	Tributos		
	C.1. COFINS	3,00%	R$ 137,06
	C.2. PIS	0,65%	R$ 28,99
	C.3. ISS	3,00%	R$ 23,45
TOTAL TRIBUTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS		6,65%	
			R$ 4.747,36

- 000323

Total		R$	676,65

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	120,00%	R$	1.851,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	59,24%	R$	1.859,48
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	7,16%	R$	158,34
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,45%	R$	9,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R$	65,30
Subtotal (A + B +C+ D+E)		**186,85%**	R$	3.944,51
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00%	R$	676,65
Valor Total por Empregado		**374%**	**R$**	**4.621,16**

Quantidade de empregados:		**5**
Quantidade mensal total:	**R$**	**23.105,80**
Quantidade anual:	**R$**	**277.269,59**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal
RG e CPF

000324

UNIFORMES/EPI'S

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Conjunto de uniforme composto por camiseta manga longa e calça. Composição: Camiseta em malha fria (Malha PV)67% poliéster, 33% algodão, Gola Redonda, Manga longa, Punho nas mangas, Reforço na costura interna dos ombros e Faixa Refletiva Verde no tronco. Faixas refletivas dupla de 5 centímetros de largura, sendo a faixa colorida em verde fluorescente 100% poliéster e a faixa central de material altamente refletivo. Calça em tecido Brim pesado 100% algodão, elástico inteiro com espessura de 35 mm, dois bolsos faca na frente, com faixa em tecido refletivo composto GM 200 AM 5 cm na cor prata nas duas pernas.	UNID.	2,00		110,00	**220,00**
2	Chapéu Australiano Com Proteção De Pescoço, 100% poliéster	UNID.	1,00		20,00	**20,00**
3	Luva Multitato Nylon Preta Poliuretano	PAR	3,00	12	2,69	**8,07**
4	Óculos proteção com lente incolor em policarbonato óptico, com armação de nylon e hastes com comprimento regulável	UNID.	2,00		8,15	**16,30**
5	Botina ocupacional em couro, tamanhos variados, com fechamento em elástico confeccionado em couro curtido ao cromo. Palmilha de montagem em não tecido, montada sistema strobel, solado em poliuretano monodensidade. Possui resistência ao escorregamento	PAR	2,00		47,40	**94,80**
6	Máscara Pff2 com Válvula	UNID.	36,00		3,00	**108,00**
7	Protetor solar fator 50, 200ml.	UNID.	1,00		25,36	**25,36**
8	Protetor auricular de espuma com cordão	UNID.	4,00		1,88	**7,52**

CUSTO TOTAL UNIFORMES	500,05
CUSTO MENSAL UNIFORMES	41,67

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

ITEM	Descrição	UNID.	QTD ANUAL	VIGENCIA	CUSTO UNIT.	CUSTO ANUAL
1	Rastelo com cabo	Litro	15,00	12	18,90	283,50

CUSTO TOTAL MATERIAIS	283,50
CUSTO MENSAL MATERIAIS	23,63

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R$ R$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

000327

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R$ 782,69, mais os valores de R$ 450,37 de horas extras mais R$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

1949 000328

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinqüenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R$ R$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze virgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze virgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

000329

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

000330

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R$ R$16,69 .

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágraf o 5º, o desconto será de R$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ R$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R$ 274,63, R$ 247,16 e R$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

MR 000331/2022

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R$ 71,50 (setenta e um reais e cinqüenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,

- 000332 198

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

1 0033 1918

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R$ 23,50 (vinte e três reais e cinqüenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar copias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,

ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância .com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

000334

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o

000335

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R$ 33,50 (trinta e três reais e cinqüenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados,

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de

000336

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintedência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU. de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenentes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenentes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

000337

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

000338

000339

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Roçada / Limpeza de Área - Mecanizada / Manual

Descrição Detalhada: Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Valor Total (R$): 1.710.963,77

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 50,00

Local de Entrega (Quantidade): Ubiratã/PR (1)

UBIRATÃ
PREFEITURA

000340

AVISO DE LICITAÇÃO

E PUBLICAÇÕES

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

198
000341

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 16 de março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 16 de março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br a partir de 25 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

000342

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

25/02/2022 16:45:19

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 02/03/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 987933 - PREF.MUN.DE UBIRATA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Forma de Realização	Característica	Modo de Disputa
Pregão	00022/2022	Eletrônico	Tradicional	Aberto

Nº do Processo	Tipo de Licitação
5570	Menor Preço

Quantidade de Itens: 1

☐ Equalização de ICMS ☐ Internacional

Objeto

Contratação de serviços continuados de corte de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.

Data da Divulgação: 02/03/2022

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 02/03/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 16/03/2022 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO

Pesquisar...

Processos Licitatórios.

Início (http://www.ingadigital.com.br/transparencia)
/ Processos Licitatórios (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03mac&nc=46)
/ Lista

Pesquisar Licitação

TODOS	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
2015	2014	2013	2012	2011	2010	0	

Convite (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=1)	2
Pregão Eletrônico (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=2)	233
Concorrência Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=3)	139
Inexigibilidade (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=4)	428
Pregão Presencial (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=5)	2434
Tomada de Preço (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=6)	129
Dispensa de Licitação (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=7)	665
Leilão (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=8)	52
Chamada Pública (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=10)	29
Outras Licitações (http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=acbc821ef03kac&nc=46&id_modalidade=14)	1

Abertura: 16/03/2022 às 08:30

248
- 000344

▶ PROCESSO LICITATÓRIO 5570/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022

Publicação: 25/02/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Valor Máximo: R$ 1.710.963,77

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

Anexos

EDITAL E PLANILHAS

Última atualização: 25/02/2022 16:52:42

Fale Conosco

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt

CEP: 85440-000 - Ubirata - Paraná

(44) 3543-8000

ubirata@ubirata.pr.gov.br

Voltar ao Site (http://ubirata.pr.gov.br)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda à Sexta-feira: das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h00

Última Atualização: 25/02/2022 16:52:42

000345

Assunto: Edital - Corte de Grama
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 25/02/2022 16:57
Para: "servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br" <servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde,

Segue anexo edital e planilhas.

--
Atenciosamente,
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Municipio de Ubiratã

Anexos:

EDITAL E PLANILHAS.zip 13,2MB

918
000346

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	5570

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	10004154520010207633903982O2
Preço máximo/Referência de preço - R$*	1.710.963,77
Data de Lançamento do Edital	25/02/2022
Data da Abertura das Propostas	16/03/2022
Data Registro	03/03/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 5978184950 (Logout)

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.521- ANO: XVII

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1° Converter em pecúnia licença prêmio dos servidores, conforme segue:

I— João Sobral Costa, ocupante do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria da Saúde, conversão de 9 (nove) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 06/12/2003 a 05/12/2008;

II— Solemária de Oliveira Fontin, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Corregedoria e Ouvidoria, lotada na Controladoria Geral, conversão de 4 (quatro) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2016;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Reintegra servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Reintegrar a servidora Bianca Natieli da Silva Melo, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Grupo Ocupacional Técnico Operacional e Administrativo, Classe IV, Grau A, Nível 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora Francielly Domingues dos Santos, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 24/04/2014 a 23/04/2019, com efeitos retroativos a 01/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5570/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 08h30min do dia 16 de março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 08h30min do dia 16 de março de 2022, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras/pt-br.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites www.ubirata.pr.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br a partir de 25 de fevereiro de 2022.

Ubiratã, Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5534/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP/COOP

O Município de Ubiratã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, visando CONTRATAÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS EM UBIRATÃ E REGIÃO.

Motivo: Não compareceram interessados na sessão.

Recebimento e abertura das propostas: 17 de Março de 2022, às 08h30min.

Local de abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubiratã, Paraná, 25 de fevereiro de 2022.

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N° 5532/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 5/2022

O Município de Ubiratã, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, tipo menor preço, por item, para: Caixa d' água tipo tanque, destinada a comunidade rural, com abertura marcada para o dia 25 de fevereiro de 2022, às 08:30min, não teve nenhum interessado no fornecimento do objeto, pelo exposto fica a presente licitação considerada deserta.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): HEMILLY VALENÇA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.072467/0001-04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5518/2021.

OBJETO: Recapeamento asfáltico nas ruas Epitácio Pessoa e Donato Felix.

VALOR: R$-271.791,35 (duzentos setenta um mil e setecentos e noventa um reais e trinta cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022.

RESOLUÇÃO - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UBIRATÃ – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 24/02/2022, referente ao Demonstrativo Serviços/ Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social –SUAS; Demonstrativo do Gestão do SUAS e do Demonstrativo de Gestão Programa Bolsa Família do ano 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do ano de 2020;

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ubiratã, 24 de fevereiro de 2022.

Jaqueliny Marchi Bortoli

Presidente do CMAS

RESOLUÇÕES - CMDCA

Resolução nº 001/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2143/2014, em Sessão Plenária Ordinária do dia 26 de janeiro de 2022.

RESOLVE

UBIRATÃ
PREFEITURA

L 918
000348

IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Assunto: RE: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022
De: Gustavo Gates <gatesservicos@hotmail.com>
Data: 07/03/2022 14:55
Para: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Entendi, eu agradeço a atenção , tenha uma boa tarde!!

De: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 7 de março de 2022 13:40
Para: Gustavo Gates <gatesservicos@hotmail.com>
Assunto: Re: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022

Prezado (a),

O anexo II do edital trata-se apenas de um modelo, podendo ser ofertada proposta em outros moldes desde que constante as informações previstas em edital. Pedimos por gentileza que seja considerada a metragem constante no Termo de Referência do Edital.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena
Pregoeira

From: Gustavo Gates
Sent: Monday, March 07, 2022 9:54 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022

Bom dia, venho por meio deste e-mail pedir um esclarecimento referente a metragem do objeto licitado.

No termo de referência(item 3.4) está constando uma metragem de 4.198.076 M² para uma estimativa de 12(doze) meses. Porém, no modelo de proposta(anexo II) está constando uma metragem diferente, cujo valor é de 3.679.300 M².

- Qual valor de metragem devo seguir para formulação da proposta ?

Assunto: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022
De: Gustavo Gates <gatesservicos@hotmail.com>
Data: 07/03/2022 09:54
Para: "licitacao@ubirata.pr.gov.br" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

000350

Bom dia, venho por meio deste e-mail pedir um esclarecimento referente a metragem do objeto licitado.

No termo de referência(item 3.4) está constando uma metragem de 4.198.076 M² para uma estimativa de 12(doze) meses. Porém, no modelo de proposta(anexo II) está constando uma metragem diferente, cujo valor é de 3.679.300 M².

- Qual valor de metragem devo seguir para formulação da proposta ?

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 08/03/2022 08:17
Para: Gustavo Gates <gatesservicos@hotmail.com>

290
- 000351
2

Prezado,

Conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência a quantidade de funcionários trata-se de uma estimativa.

Vejamos:

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(...)
6.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena
Pregoeira

Em 07/03/2022 15:56, Gustavo Gates escreveu:

> Gostaria de tirar uma outra dúvida!
>
> A quantidade de 25 funcionários é obrigatória ? Ou podemos colocar a quantia que acharmos melhor, entregando o serviço igualmente de maneira satisfatória e dentro do prazo.
>
> Desde já, obrigado !

000352
190

Divisão de Licitação

3

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 10 de março de 2022 15:29
Para: "Licita Consultoria" <licitaconsultoriamga@gmail.com>
Assunto: Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22

Referente ao questionamento encaminhado, informamos:

Quanto à multiplicação dos valores, de fato há a divergência mencionada. Exatamente por isso o edital estabelece as seguintes considerações:

- Item 3.1 do Termo de Referência: "O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado".

- Item 3.2 do Termo de Referência: "O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,40, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação".

Conforme mencionado, o valor de R$ 0,40/m² é uma ESTIMATIVA, e não deve, em um primeiro momento, ser considerado pela licitante, justamente pelo fator "arredondamento" mencionado pelo edital. O valor unitário a ser considerado pela empresa na elaboração de sua proposta no sistema é o valor global da licitação, conforme estipulado no item 10.1.1 do edital. Vejamos:

"10.1.1. Para fins do julgamento objetivo da licitação, DEVERÁ SER PREENCHIDO O VALOR GLOBAL DO ITEM NOS CAMPOS DE VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, sob pena de desclassificação da proposta".

Por isso, reiteramos que o valor de R$ 0,40/m² é uma mera estimativa. Finalizada a fase de lances, conforme previsto no item 11.6.2 do edital, no caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário (metro quadrado) com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

Dessa forma, o valor do metro quadrado não será considerado para fins de julgamento da licitação.

Por fim, consoante a esclarecimento já realizado, cuja resposta se encontra disponibilizada no Compras.gov, o anexo II do edital trata-se apenas de um MODELO, podendo ser ofertada proposta em outros moldes desde que constante as informações previstas em edital. Pedimos por gentileza que seja considerada a metragem constante no Termo de Referência do Edital.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena
Pregoeira

From: Licita Consultoria
Sent: Thursday, March 10, 2022 2:39 PM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22

Ainda sobre o Pregão Eletrônico nº 22/2022, gostaríamos de um esclarecimento quanto aos valores e quantidades do objeto licitado:

No termo de referência (página 24 do edital):

3.2. O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,40, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

VALOR TOTAL: R$ 1.710.963,77

3.4. A quantidade de 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses

Porém, caso multipliquemos o quantitativo pelo valor unitário de R$ 0,40 centavos, teremos o valor total de R$ 1.679.230,40, ou seja, o valor está DIVERGENTE do demonstrado no edital.

PERGUNTO: Qual quantidade e qual valor unitário devemos considerar?

Logo abaixo, no modelo de proposta de preços temos o seguinte:

QUANTIDADE TOTAL: 3.679.300.
Ou seja, uma quantidade diferente daquela mencionada no Termo de referência do referido edital.

Pergunto novamente:
Qual quantidade e qual valor unitário devemos considerar?

Aguardo retorno o mais breve possível e desde já agradeço!

Atenciosamente,
Elis da Cruz Reis
LICITA CONSULTORIA - Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas
Fone: (44) 9 9858-3410
Maringá - PR

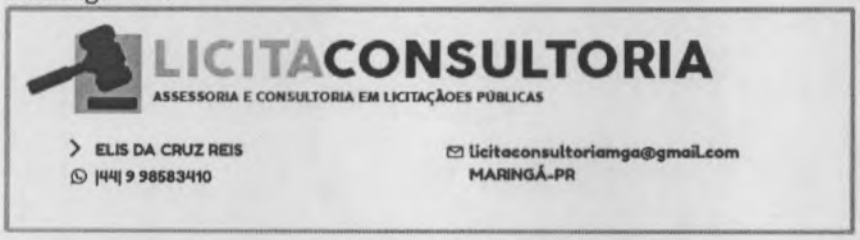

---------- Forwarded message ---------
De: **Licita Consultoria** <licitaconsultoriamga@gmail.com>
Date: qui., 10 de mar. de 2022 às 14:14
Subject: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22
To: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Boa tarde, Comissão de Licitações!

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao Pregão eletrônico nº 22/22 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

Em relação às PLANILHAS DE CUSTOS:

As mesmas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta inicial?
Ou deverão ser apresentadas apenas pela empresa vencedora, com os valores ajustados?

Aguardo retorno e desde já agradeço!

Atenciosamente,
Elis da Cruz Reis
LICITA CONSULTORIA - Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas
Fone: (44) 9 9858-3410
Maringá - PR

LICITACONSULTORIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS
ELIS DA CRUZ REIS
|44| 9 98583410
licitaconsultoriamga@gmail.com
MARINGÁ-PR

298
- 000355
4

Assunto: Re: ENC: PE 22/2022 - Esclarecimentos
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 11/03/2022 15:14
Para: Katia Yamamoto <katia.yamamoto@ecoterra.com.br>

Prezada,

Conforme disposto no item 6.2 do Termo de Referência a quantidade de funcionários trata-se de uma estimativa.

Vejamos:

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(...)
6.2. A CONTRATADA deverá dispor da quantidade estimada de 25 funcionários para execução dos serviços, cuja carga horária deverá ser de segunda à sexta-feira, oito horas diárias, atendendo a distribuição a seguir:

A. 01 Operador de trator de corte de grama;
B. 10 Operadores de roçadeiras de grama;
C. 03 Operadores de sopradores costais;
D. 05 Varredores;
E. 04 Coletores;
F. 02 Capinadores.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena
Pregoeira

Em 11/03/2022 11:16, Katia Yamamoto escreveu:

> Bom dia,
>
> Gostaria de confirmar o recebimento do e-mail abaixo.
>
> Att,

Katia Yamamoto
Licitações
19 **9.9962.0110** 19 **3427.1226**
ecoterra 45 ANOS GRUPO ECOTERRA
www.ecoterra.com.br

198
- 000356

De: Katia Yamamoto
Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2022 15:27
Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Assunto: PE 22/2022 - Esclarecimentos

Boa tarde,

Com relação ao PE 22/2022, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES, vimos, por meio deste, solicitar os esclarecimentos abaixo:

1. É necessário manter, durante a execução do contrato, o quantitativo mínimo de 25 funcionários, ou caso a empresa possua tecnologia para prestar o serviço com a mesma qualidade, mas com número de funcionários inferior, ela poderá reduzi-lo?

Att,

Katia Yamamoto
Licitações
19 **9.9962.0110** 19 **3427.1226**
ecoterra 45 anos GRUPO ECOTERRA
www.ecoterra.com.br

--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Municipio de Ubiratã

190
000357

Divisão de Licitação

5

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: segunda-feira, 7 de março de 2022 13:40
Para: "Gustavo Gates" <gatesservicos@hotmail.com>
Assunto: Re: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022

Prezado (a),

O anexo II do edital trata-se apenas de um modelo, podendo ser ofertada proposta em outros moldes desde que constante as informações previstas em edital. Pedimos por gentileza que seja considerada a metragem constante no Termo de Referência do Edital.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Carla Baena
Pregoeira

From: Gustavo Gates
Sent: Monday, March 07, 2022 9:54 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: ESCLARECIMENTO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 PROCESSO Nº 5570/2022

Bom dia, venho por meio deste e-mail pedir um esclarecimento referente a metragem do objeto licitado.

No termo de referência(item 3.4) está constando uma metragem de 4.198.076 M² para uma estimativa de 12(doze) meses. Porém, no modelo de proposta(anexo II) está constando uma metragem diferente, cujo valor é de 3.679.300 M².

- Qual valor de metragem devo seguir para formulação da proposta ?

2918
000358

Divisão de Licitação

6

De: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 10 de março de 2022 15:51
Para: "Licita Consultoria" <licitaconsultoriamga@gmail.com>
Assunto: Re: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22

O encaminhamento da planilha consta no item 12 do edital "DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA". Portanto, deve ser encaminhada apenas pelo vencedor.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Carla
Pregoeira

From: Licita Consultoria
Sent: Thursday, March 10, 2022 3:36 PM
To: Divisão de Licitação
Subject: Re: Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22

Carla!

Muito obrigada pelo seu retorno!
E em relação a apresentação da planilha de custos? a mesma deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial? Ou apenas a licitante vencedora?

Desde já agradeço!

Atenciosamente,
Elis da Cruz Reis
LICITA CONSULTORIA - Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas
Fone: (44) 9 9858-3410
Maringá - PR

LICITACONSULTORIA
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS
> ELIS DA CRUZ REIS
|44| 9 98583410
licitaconsultoriamga@gmail.com
MARINGÁ-PR

Em qui., 10 de mar. de 2022 às 15:26, Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:

> Referente ao questionamento encaminhado, informamos:
>
> Quanto à multiplicação dos valores, de fato há a divergência mencionada. Exatamente por isso o edital estabelece as seguintes considerações:
>
> *- Item 3.1 do Termo de Referência: "O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado".*

000359
198

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 22/22
De: Licita Consultoria <licitaconsultoriamga@gmail.com>
Data: 10/03/2022 14:14
Para: licitacao@ubirata.pr.gov.br

Boa tarde, Comissão de Licitações!

Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente ao Pregão eletrônico nº 22/22 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CORTE DE GRAMA, INCLUSO CAPINA, VARRIÇÃO E COLETA DE RESULTANTES.

Em relação às PLANILHAS DE CUSTOS:

As mesmas deverão ser apresentadas juntamente com a proposta inicial?
Ou deverão ser apresentadas apenas pela empresa vencedora, com os valores ajustados?

Aguardo retorno e desde já agradeço!

Atenciosamente,
Elis da Cruz Reis
LICITA CONSULTORIA - Assessoria e Consultoria em Licitações Públicas
Fone: (44) 9 9858-3410
Maringá - PR

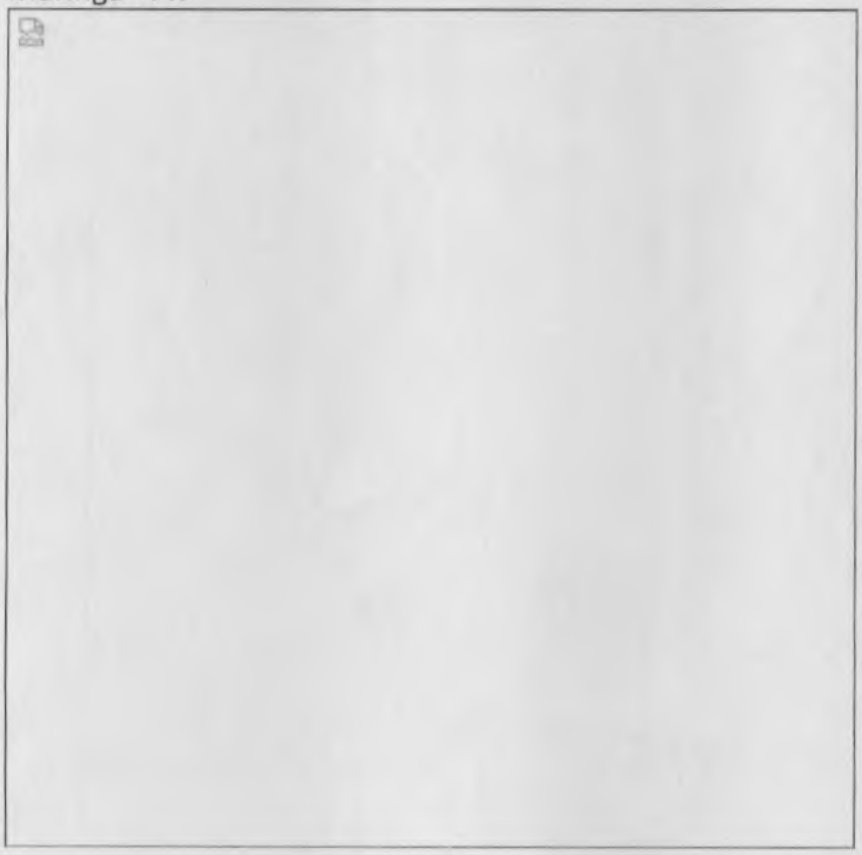

198
000360

Assunto: Re: Duvidas PE 22/2022
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 15/03/2022 15:37
Para: licitacao@aotambiental.com.br

Boa tarde,

A empresa declarada vencedora deverá encaminhar a proposta de acordo com o seu último lance ofertado (conforme arredondamento das casas decimais), devidamente acompanhada com a planilha de composição de custos em Excel e em PDF.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 15/03/2022 13:28, licitacao@aotambiental.com.br escreveu:

> Boa tarde,
>
> Tudo bem?
>
> A respeito do pregão eletrônico nº 22/2022, a planilha de formação de composição dos custos unitários detalhados, só será enviada após a empresa ser declarada vencedora?
>
> No caso, para fins de participação na etapa de lance, não será preciso anexar essa planilha de formação de custos detalhados?
>
> Sua foto ou logo
>
> **Júlia Dutra**
>
> **Licitação e Contratos**
> (33) 3086-3733
> licitacao@aotambiental.com.br / juliadutra@aotambiental.com.br
> http://www.aotambiental.com.br
> AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA.
> Endereço: Av. Visconde do Rio Branco, nº 931, Sala 11, CEP 39.800-118
> Teófilo Otoni-MG

--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Municipio de Ubiratã

000361

Assunto: Re: Proposta PE 22/2022 Urgente
De: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: 15/03/2022 16:12
Para: Betha Serviços <servicosbetha@gmail.com>

Boa tarde!

Conforme consta no Termo de referencia anexo ao edital o valor total da licitação é divergente do valor total da soma das planilhas, conforme detalhado abaixo.

" 3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL
1	Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes.	R$ 1.710.963,77

3.1. O valor total previsto no presente Termo de Referência é divergente do valor total da soma das planilhas em decorrência de ter sido considerado apenas duas casas decimais no valor do metro quadrado.

3.2. O valor estimado do metro quadrado é de R$ 0,40, considerando o arredondamento de duas casas decimais. No caso de o lance da Licitante incidir em valor do metro quadrado com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

(...)

3.4. A quantidade de 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses."

Já o que refere-se a quantidade, foi considerado, no Sistema Compras Governamentais, a quantidade total de 1, ou seja, foi considerado 1 Contratação de serviços continuados de corte de grama, incluso capina, varrição e coleta de resultantes, no valor total de R$ 1.710.963,77.

A quantidade 4.198.076 m² é uma estimativa para doze meses. E usaremos a quantidade estimada na fase de julgamento da proposta, onde será dividido o valor ofertado pela empresa pela quantidade estimada, afim de obtermos o valor unitário do metro quadrado.

Então, para fins de cadastro no Sistema Compras Governamentais a empresa deverá considerar a quantidade 1, com o valor total de R$ 1.710.963,77, conforme consta no detalhamento do objeto.

Atenciosamente,

Carla Baena

Pregoeira

Em 15/03/2022 15:48, Betha Serviços escreveu:

> Boa Tarde Srs.,
>
> Estamos tentando cadastrar proposta no Sistema Compras Governamentais para o PE 22/2022, porém o mesmo não diz que o valor total não bate com o valor unitário multiplicado pela quantidade estimada que diz no Edital.
> Como essa quantidade não aparece para os licitantes, poderiam confirmar por favor?
> Quantidade estimada 4.198.076 m²?????
>
> No aguardo
>
> Grata
>
> **Betha Serviços Ltda**
> (41) 3456-2320
> Rua Ernesto Postarek, 316, 1° andar
> Centro - Matinhos - PR

--
Atenciosamente,

Carla Baena
Divisão de Licitações
(44) 3543 8019
Municipio de Ubiratã